



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

Livro nº 4

A T O S

V 01.01.01 (1936-1942)



Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul
ARQUIVO HISTÓRICO

Livro REGISTRO DE ATOS, DE-
CRETOS E LEIS Nº 4

Data 02 / JANEIRO / 1936

até 22 / OUTUBRO / 1942

Chamada -----

Vol. two
phi



Registro
de

Actos, Decretos e Leis

Nº 4

Caxias, Janeiro de 1936



Prefeitura Municipal de Caxias

Decreto n.º 1 de 2 de Janeiro de 1936.

Extingue o 2.º Districto

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Caxias,
no uso das suas attribuições legais,

Considerando que, com a emancipação do
Município de Farraposilha, ha tempos levada a
efeito, ficou o 2.º Districto, com sede em Loreto,
grandemente reduzido na sua parte territorial;

Considerando que, por isso, a continuação
do Districto não traz vantagens, seja para a
população daquelle nucleo rural, seja para
o erario do Município, e como medida de
economia,

Resolhe

pelo presente Decreto declarar, como de facto
declara, extinto, a partir desta data, o 2.º
Districto, com sede em Loreto, passando os
Craessões São João, São Vergilio, Alpha-
beto e Chrystal, integralmente, a fazer
nem parte do primeiro Districto e o
Craessão Nucleo Louro e a sobra da
ex-fazenda Nova Palmira, ambos por

interior, do 3º Districto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 2 de Janeiro de 1936. -

Dante Maracani

Prefeito -

Decreto nº 2, de 2 de Janeiro de 1936.

Autorisa o recebimento, sem multa, de todos os impostos em atraso. -

Dante Maracani, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Decreto, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 do corrente mês, de todos os impostos em atraso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 2 de Janeiro de 1936.

Dante Maracani

Prefeito -

Decreto nº 3 de 1º - 2 - 1936.

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 29 de Fevereiro, dos impostos de "Veículos" -

Dante Maracani, Prefeito Municipal de Caxias, resolve, pelo presente Decreto, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 29 de Fevereiro corrente, dos impostos de "Veículos", relativos ao 1º semestre de 1936. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se. -
Caxias, 1º de Fevereiro de 1936.

Dante Maracani

Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Caxias.

Decreto N.º 4, de 6 de Fevereiro 1936.-

Decreta feriado Municipal
no dia 11 de Fevereiro
de 1936.-

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a população da cidade, agresta-se entusiasmadamente para receber o Primeiro Bispo de Caxias, S. Excia. Revdma. D. José Barcia;

Considerando que, de acordo com o programma já elaborado, os festejos de recepção a S. Excia. Revdma. terão início à tarde do dia de sua chegada a esta cidade;

Considerando que é justo o júbilo dos caxienses, pela posse de seu insigne Chefe Espiritual, bem como o seu desejo de participar das festividades em homenagem a S. Excia. Revdma.;

Considerando que, também o Poder Público, deve se associar às homenagens projetadas, dada a significação inulgar de que se reveste a posse de S. Excia. Revdma. D. José Barcia, cujas virtudes cívicas e religiosas fazem-no merecedor de todo tributo de respeito e admiração de seus diocesanos,

Resolve:

Art.º 1.º Fica decretado feriado o dia 11 de Fevereiro, dia da chegada de S. Excia. Revdma. D. José Barcia, Primeiro Bispo da Diocese de Caxias, -

Registre-se, publique-se e cumpra-se, revogadas as disposições em contrario.

Caxias, 6 de Fevereiro de 1936.-

Dante Marucci

Prefeito.-

Decreto N.º 5 de 2-3-1936.

Da nova denominação
numérica do Districto de
São Marcos.

Dante Marucci, Prefeito Municipal de
Caxias, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Districto de S. Mar-
cos, é o que maior extensão territorial possui;

Considerando que o referido districto
é, também, o que, com maior somma, con-
tribue para os cofres municipais;

Considerando que, por essas mesmas
razões, cabe-lhe lugar de relevancia entre os
demais districtos,

Resolve

Art.º 1.º Fica alterada de 5.º (actual)
para 2.º a denominação ^{numérica} do districto de São Marcos;

Art.º 2.º Os demais districtos permanecem
não com suas denominações, ou seja, Gallopolis,
3.º districto e Anna Rech, 4.º districto.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições
em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-
se.

Caxias, 2 de Março de 1936.

Dante Marucci

Prefeito Municipal

Decreto N.º 6 de 2-3-1936.

Cria a Escola Operaria
Municipal, na sede da União
Syndicalista.

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Caxias,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os operarios, em Caxias,
são uma força pujante e incansavel que sempre se
tem posto ao serviço do progresso do Municipio,
dentro da boa ordem e do respeito ás autoridades con-
stituidas;

Considerando que as actuaes taxas do ensi-
no, fazem-no inacessivel ás classes mais humildes;

Considerando ainda, ser grande o numero
de creanças, filhos de operarios, que carecem de
instrução assidua e constante;

Considerando que não são as classes
mais abastadas que fornecem o maior numero
de homens aproveitaveis, mas sim, que as, ca-
madas pauperimas é que têm contribuido com
o maior quociente de grande technicos e notaveis
cientistas;

Considerando, por isso, a necessidade
de serem attendidos os proletarios, nos seus ju-
stos anseios de verem ministrada aos seus fi-
lhos, uma instrução que lhes permita, fu-
turamente, um caminho digno e menos in-
certo, na vida;

Resolve:

Art. 1.º Fica creada a Escola Operaria Municipal, que funcionará na sede da União Syndicalista, nesta cidade.

Art. 2.º Essa Escola reger-se-á por um regulamento interno, oportunamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 2 de Março de 1936.

Dante Marcucci.

Prefeito Municipal.

Decreto N.º 2
de 7 de Março de 1936.

Promulga a Lei Organica do Município.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal da cidade de Caxias.

Como publico, que, em obediencia ao estatuido no artigo 96 da Constituição do Estado, a Camara Municipal Constituinte decretou e eu promulgo a seguinte Lei Organica do Município de Caxias.

Determino, pois, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução

da referida lei couber, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como se contem.

Caxias, 2 de Março de 1936.

Dante Marcucci.

Prefeito Municipal.

Decreto N.º 8
de 24 de Abril de 1936.

Approva o programma de ensino para as escolas rurais do Município.

Dante Marcucci, Prefeito

Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legais,

Considerando que o ensino rural no Município, com a orientação dada pela nova administração municipal, desenvolveu-se consideravelmente;

Considerando que tal desenvolvimento é causa logica de grandes dispendios com a manutenção desse serviço municipal;

Considerando que se deve dar uma regulamentação ao ensino, baseada nos modernos proceitos didacticos, para que o erario publico não seja sacrificado inutilmente, em detrimento

to da propria finalidade das escolas creadas,

Resolvi:

Art. 1º. Fica aprovado o Programma de Ensino nas Escolas rurais do Municipio de Caxias;

Art. 2º. Todas as aulas rurais do Municipio ficarão sujeitas d'ora avante a este programma;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 24 de Abril de 1936. -

Ant. Barana

Prefeito Municipal

Decreto nº 9,

de 2 de Maio de 1936.

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, da Taxa de Policiamento.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legais, resolve, pelo presente Decreto, prorogar até 15 deste mês, o prazo para pagamento, sem multa, da Taxa de Policiamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal

Decreto nº 10,

de 16 de Junho de 1936.

Proroga o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de Decimas Urbana e Sub-urbana.

Dante Marcucci,

Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legais, resolve, pelo presente Decreto, prorogar até o dia 30 de Junho corrente, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos de Decimas Urbana e Sub-urbana.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias, 16 de Junho de 1936

Ant. Barana

Prefeito Municipal

Decreto nº 11,

de 14 de Agosto de 1936.

Crêa uma escola municipal no terreno pertencente á firma David & Cia. - (Cia. Caxiense Curture Meaguary-Sul)

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legais, Considerando que o importante estabelecimento industrial localizado nesta cidade, sob a denominação de

"Cia. Caxiense Cortume Maguary-Sul," perten-
cente á firma Davids & Cia., dado o seu
crescente desenvolvimento, exige um eleva-
do numero de operarios para attender ás di-
versas modalidades de sua actividade;

Considerando que, por isso, o
local onde se acha installado o refe-
rido estabelecimento industrial, é bas-
tante populoso, existindo, assim, grande
numero de creanças em idade escolar;

Considerando que é dever do
Poder Publico interessar-se pelo desenvol-
vimento intellectual desses menores, que
irão pertencer á geração dos homens de
amanhã,

Resolve, digo, Considerando
ainda, que a capacidade technica e
ao valor pessoal do socio desse im-
portante estabelecimento, Mr. Arthur
Davids, deve o Cortume Maguary a
maior parcella do seu desenvolvimento,
Resolve,

Art. 1º - Fica creada nos terre-
nos pertencentes á firma Davids & Cia.,
(Cia. Caxiense Cortume Maguary-Sul) a Escola
Municipal Arthur Davids.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, op-
portunamente, baixará um regulamento pelo qual re-
ger-se-á a referida Escola. -

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrarias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias 14 de Agosto de 1936

Antônio Amami
Prefeito Municipal

7
Decreto nº 12.
de 28-10-1936.

Decreto feriado muni-
cipal o dia 30 de Outu-
bro de 1936 em comemoração ao "Dia do Empregado do
Commercio."

Dante Marucci, Prefeito
Municipal de Caxias, no uso de suas at-
ribuições legais,

Considerando que a classe
de empregados do commercio, é uma das el-
lulas mais expressivas da collectividade que
trabalha, dentro da ordem e do respeito ás
autoridades constituidas, pelo progresso e
desenvolvimento economico de Caxias;

Considerando que, neste muni-
cipio, já funciona, reconhecido pelo Minis-
terio do Trabalho, um syndicato que congrega
em seu seio a totalidade dessa digna classe;

Considerando que o dia 30 de
Outubro é o "Dia do Empregado do Commercio";

Considerando que, como em todo o
Paiz, projectam-se festejos, em Caxias, nesse dia,
em comemoração á ephemeride;

Considerando ser de justiça a par-
ticipação de todos os commerciantes, nos festejos pro-
jectados,

Resolve,

Art. 1º - Fica decretado feriado
municipal o dia 30 de Outubro de 1936, em commemo-
ração ao "Dia do Empregado do Commercio." -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias, 28 de Outubro de 1936.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Decreto nº 13 -
De 31 de Dezembro de 1936.

Orcão a Receita e Despesa para o
exercício de 1937. -

Dante Marcucci, Prefeito Municipal
de Caxias. -

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e em sancionou a seguinte Lei: -

Art. 1º - A Receita do Município, para 1937,
é orçada em R\$. 1.568.500.000 e a
Despesa é fixada em igual quantia, no
referido exercício de 1937, e serão execu-
tadas de acordo com o quadro e tabe-
lhas que acompanham, como sua parte integrante, a
presente Lei. -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Caxias, 31 de
Dezembro de 1936.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Decreto nº 14,
de 23 de Fevereiro de 1937. -

Decreta feriados os dias 28 de
Fevereiro, 1º e 2 de Março de 1937.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de
Caxias, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a "Festa da Uva," tra-
dicional e memorável certame de Caxias, este anno, será
inaugurada no dia 28 de Fevereiro corrente, prolongan-
do-se até o dia 7 de Março vindouro;

Considerando que desta Festa devem partici-
par todos os caxienses, sem distincção de classe, para maior
brilhançismo e significação da mesma;

Considerando que os operarios e empregados
em geral ver-se-iam inhibidos de tomar parte nas fes-
tividades da vindima, em virtude do expediente a-
que estariam sujeitos nos dias de sua realização;

Resolve: -

Art. 1º - São feriados para todo o territorio mu-
nicipal de Caxias os dias 28 de Fevereiro,
1º e 2 de Março de 1937.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 23 de Fevereiro de 1937.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Registrado a fls. 8 e 8 vº do Livro de Decretos em 23-2º-1937.

Decreto nº 15

de 14 de Maio de 1937.

Dá o nome de "Padre Crestes Valletta" à Escola de São Pedro, Terceira Legua de Caxias.

Dante Marcucci,

Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legais,

Considerando que o Revdmo. Padre Crestes Valletta, durante varios annos, prestou ao núcleo de São Pedro, da 3ª legua, os mais, digo, mais relevantes serviços;

Considerando que ao alludido sacerdote deve ainda, a 3ª legua, a construção do seu bellissimo Templo;

Considerando, enfim, que o Padre Crestes Valletta, pela acção altamente benéfica e dignificante que desenvolveu em São Pedro, em prol da instrução publica, fez jus à gratidão e ao reconhecimento publico;

Resolve:

Artº 1º - Dá o nome de "Escola Municipal Padre Crestes Valletta" ao estabelecimento de ensino que funciona em São Pedro, na 3ª legua deste municipio.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Caxias, 14 de Maio de 1937.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Decreto Nº 16

de 12 de Junho de 1937.

Declara feriado para o 3º Districto deste municipio, o dia 16 de Junho de 1937.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legais,

Considerando que, no dia 16 do corrente mez, em São Marcos, 3º districto deste municipio, terão-seão a effecto grandes homenagens a S. Revdmo. Padre Henrique Compagnoni, vigário daquelle parochia, pela passagem do 25º anniversario de sua ordenação sacerdotal;

Considerando que, o intenso jubilo do laborioso povo de São Marcos, é plenamente justificado pelos relevantes serviços que Revdmo. P. Henrique Compagnoni vem prestando aquelle districto, ha mais de um quarto de seculo;

Considerando que, o Poder Publico tem o dever de associar-se ás manifestações de estima e apreço, prestadas aquelles que, com devotamento, propugnam, incessantemente, pelo bem estar da collectividade.

Resolve:

Artº 1º - Fica decretado feriado para S. Marcos, 3º districto deste municipio, o dia 16 de Junho de 1937, a fim de que se revista de maior brilhantismo a homenagem promovida aquelle illustre e distincto sacerdote.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 12 de Junho de 1937.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Decreto n.º 17

de 14 de Junho de 1937.

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, do Imposto de Accima Urbana, Sub-urbana, Terrenos não edificados e Taxa de abastecimento d'agua. -

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Casias, no uso de suas attribuições legais, resolve, pelo presente Decreto, prorogar até 30 de Junho corrente, o prazo para o pagamento, sem multa, do Imposto sobre predios não, digo, predios urbanos, suburbanos, terrenos não edificados e taxa de abastecimento d'agua, correspondente ao primeiro semestre do presente exercicio. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dante Marcucci

Prefeito Municipal

Acto n.º 18

de 23 de Novembro de 1937

Proroga o prazo para a apresentação das propostas de fornecimento de energia electrica ao Municipio de Casias. -

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Casias, no uso das suas attribuições legais:

considerando que se extingue, a 1.º de Dezembro proximo, o prazo estabelecido na concorrência publica aberta por esta municipalidade, referente a apresentação das propostas para o fornecimento de energia electrica ao Municipio de Casias, em conformidade com o Edital datado de 1.º de Setembro proximo findo, publicado no Diario Official da mesma data;

considerando que foi fulgado e quiz o prazo concedido, dentro do qual não foi possível ás firmas interessadas procederem aos estudos indispensaveis a uma obra de tanta importancia,

Resolve

Art.º 1.º - Fica prorogado por 90 (noventa) dias, a partir de 1.º de Dezembro proximo, ou seja até 1.º de Março de 1938, o prazo para a apresentação das propostas para o fornecimento de energia electrica, destinada á iluminação publica e particular, força motriz e outros fins, no Municipio de Casias, sem alteração alguma das demais condições estabelecidas no edital de 1.º de Setembro de 1937. -

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Casias, 23 de Novembro

23 de Novembro de 1937
 Dante Marucci
 Prefeito Municipal

Acto nº 18
 de 29 de Dezembro de 1937

Transferir o Governo do Município

Adelmar Tacchini, Sub. Prefeito interino do 1º Distrito, no exercício do cargo de Prefeito, em vista de ter cumprido o prazo para gozo de licença que, pelo m. Genral Interventor Federal no Estado, fora concedida ao Dr. Dante Marucci, Prefeito Municipal, nesta data transfere o Governo do Município ao Dr. Dante Marucci que passará a exercer as suas funções.

Registre-se e cumpra-se.
 Cascias, em 29 de Dezembro de 1937
 O Prefeito Municipal
 Sub. Prefeito interino do 1º Distrito
 no exercício do cargo de Prefeito.

Decreto nº 19
 de 31 de Dezembro de 1937

Orça a Receita e a Despesa para o exercício de 1938.

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Cascias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que promulga a seguinte lei, elaborada de acordo com as instruções recebidas do M. M. Tribunal de Contas do Estado:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1938, é orçada em \$ 544.000,00 (um mil quatrocentos e quarenta e sete mil reais) e a Despesa é fixada em igual quantia, no referido exercício de 1938, e serão executadas de acordo com os quadros e tabelas que acompanham, como sua parte integrante, a presente lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casas, 31 de Dezembro de 1937

Dante Marucci
 Prefeito Municipal

Quadro da Receita Orçada para o exercício de 1938

Nos.	Ítulos	Partes	Totais
------	--------	--------	--------

A - Receita Ordinária.

I - Renda dos Impostos.

- | | | |
|----|------------------------------------|--------------|
| 1. | Imposto Predial | 260.000.000. |
| 2. | Imposto Territorial Urbano | 50.000.000. |
| 4. | Imposto de Indústrias e Profissões | 140.000.000. |
| 6. | Imposto de Capitalização | 335.000.000. |
| 7. | Imposto do Sello | 7.000.000. |

(segue) Transportes: 792.000.000

N ^{os} .	Títulos.	Quantias.	Totais.
	De Transporte	492.000.000	
3.	Imposto de Licenças	35.000.000	
10.	Taxa de aferição de pesos - e medidas	7.000.000	
11.	Imposto sobre a produção agrícola	210.000.000	1.104.000.000.

II - Rendas Industriais.

1.	Taxa de abastecimento de água	200.000.000.	
5.	Taxa de matadouro	16.000.000.	216.000.000.

III - Rendas Tributárias.

1.	Mugueis:		
a)	de proprios	8.000.000	
b)	no cemitério.	5.000.000	13.000.000

IV - Rendas com applica- ção Especial.

1.	Taxa de Caridade	9.000.000	
2.	Taxa de auxilio ao bor- -so de Bombeiros	35.000.000	44.000.000

V - Rendas Especiais.

4.	Oventuacs	5.000.000	
5.	Multas	5.000.000	
6.	Divida Activa	130.000.000	140.000.000

B. - Despesa Extraordinaria.

2.	Contribuição provavel. à nece- sidade do Municipio de Jomoyzilha	30.000.000	
	Total Orçado - R\$		1.547.000.000

Título n.º 1.

Imposto Predial.

- 1) Predios situados dentro dos limites urbanos e sub-ur-
-banos, sobre o valor locativo 13%.

Das Isenções:

- 2) Ficam isentos do Imposto Predial:

a) Os predios pertencentes à União, ao Estado, ao Grão-Paraná, Santa Theresinha, os predios occupados pelos hospitais de caridade, o predio occupado pelo Pastor Methodista, quando de propriedade do Templo; os predios occupados pelo col-
-legio São José e Ginasio Nossa Senhora do Carmo; os pre-
-dios onde se acham installados os clubs, desde que sejam propriedades dos mesmos; as igrejas e a Casa Paroquial.

b) Os predios que se acharem vagos, isto é desalugados, ininterruptamente, por mais de tres mezes.

c) Para gozar dessa vantagem, ficam os proprietarios obrigados a comunicar, por escripto, incontinenti, à Prefeitura, quando os predios forem desalugados e depois, novamen-
-te, quando occupados. - Quando deixarem de fazel-o em tempo, perderão o direito à isenção.

d) Os predios que se acharem em construção ou reconstrução, durante o periodo das obras, periodo esse que será fixado pela Directoria de Obras da Municipalidade.

e) Os predios que, por força de concessões anteriores, ainda estejam usufruindo o beneficio concedido.

2. Imposto Territorial

Urbano e Sub-Urbano.

- 1 - O imposto territorial urbano e sub-urbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios, dentro do perimetro urbano e suburbano, de accordo com as especificações seguintes:

2 - Com frente a Rua Julio de Castilhos:

Por metros lineares:

a)	entre as ruas Feijó Junior e Marechal Floriano	98000
b)	entre as ruas Marechal Floriano e Garibaldi	108500
c)	entre as ruas Garibaldi e V. de Pelotas (lado Norte)	68000
d)	idem, pelo lado Sul	108500
e)	entre V. de Pelotas e Dr. Montanary	228500
f.)	com frente à P. Dante em qualquer das faces	228500

(segue)

g)	entre Marquez do Herval e Dr. Salgado.	224500
h)	entre Dr. Salgado e Andrade Neves.	34100
i)	entre Andrade Neves e Mario Peggi (Lado Norte)	34000
j)	idem, pelo lado Sul	18600
k)	entre as ruas Mario Peggi e 13 de Maio -	28200
l)	entre 13 de Maio e H. de Campos (Lado Norte.)	18300
m)	idem, pelo lado Sul	28200
n)	entre Humberto de Campos e W. Michielon (Lado Norte.)	8780
o)	idem, pelo lado Sul	18300

3- Com Frente a Rua Sinimbu:

Por metro linear:

a)	entre as ruas Feijo Junior e Marchal Floriano	38100
b)	entre M. Floriano e Garibaldi	48500
c)	entre as ruas Garibaldi e V. de Pelotas	78500
d)	entre as ruas V. de Pelotas e Dr. Montauray	224500
e)	entre as ruas M. do Herval e Alfredo Chaves	78800
f)	entre as ruas Alfredo Chaves e Dr. Salgado (Lado Norte.)	18500
g)	idem, Lado Sul	28200
h)	entre as ruas Dr. Salgado e Mario Peggi.	28200
i)	entre as ruas Mario Peggi e Humberto de Campos	27000
j)	entre as ruas H. de Campos e W. Michielon	18300

4- Com Frente a Rua os 18 do Ferte:

Por metro linear:

a)	entre as ruas F. Junior e Borges de Medeiros	62000
b)	entre as ruas Borges de Medeiros e W. Chaves (L. Sul.)	18300
c)	entre as ruas W. Chaves e W. Michielon	18500

5- Com Frente a Rua Sinheiro Machado:

Por metro linear:

a)	entre as ruas Feijo Junior e Garibaldi.	28800
b)	entre as ruas Garibaldi e W. Chaves.	38100
c)	entre as ruas W. Chaves e Dr. Salgado	28800
d)	entre as ruas Dr. Salgado e Mario Peggi.	18500
e)	entre as ruas Mario Peggi e H. de Campos	8860

f) entre as ruas H. de Campos e W. Michielon

6- Com Frente a Rua Bento-Gonçalves:

Por metro linear:

a)	entre as ruas F. Junior e Moreira Braga	48100
b)	entre as ruas Moreira Braga e Garibaldi.	8780
c)	entre as ruas Garibaldi e Marquez do Herval	18800
d)	entre as ruas M. do Herval e Mario Peggi.	8300
e)	entre as ruas Mario Peggi e H. de Campos	8520

7- Com Frente a Rua 20 de Setembro:

Por metro linear:

a)	entre as ruas F. Junior e M. Floriano	8820
b)	entre as ruas M. Floriano e Dr. Montauray	18500
c)	entre as ruas Dr. Montauray e W. Neves	8820
d)	entre as ruas W. Neves e Gal. Carlosna	18150
e)	entre as ruas General Carlosna e H. de Campos	8260
f)	entre as ruas H. de Campos e W. Michielon	8500

8- Com Frente a Rua Ernesto Alves:

Por metro linear:

a)	entre as ruas F. Junior e Dr. Montauray	8650
b)	entre as ruas Dr. Montauray e Mario Peggi.	4650
c)	entre as ruas Mario Peggi e 13 de Maio -	8400
d)	entre as ruas 13 de Maio e W. Michielon	8300

9- Com Frente a Rua Visconde do Rio-Grande:

Por metro linear:

a)	entre as ruas Mario Peggi e W. Michielon (L. Sul)	8300
----	---	------

10- Chacaras ao Nordeste da Cidade:

Por metro quadrado (Lado Norte)

8006

11- Faixa Leste da Cidade:

Por metro quadrado:

a)	Terrenos ao Sul da rua João de Bastilhos até a varzea Bisol	8009
b)	Terrenos ao Sul da Varzea Bisol até a linha divisora	8006
c)	Terrenos ao Norte rua J. de Bastilhos até a linha divisora	8006

12- Dom Frente a Rua Silveira Martins:

Por metro linear:

- a) entre as quadras 88 e 90. 28400

13- Dom Frente a Rua Dr. Casagrande:

Por metro linear:

- a) entre as ruas F. Junion e Ministro Toledo 28000
b) entre Ministro Toledo e rua Frente Quadra 91. 8860

14- Dom Frente a Rua Thomaz Beltrão de Guinaz:

Por metro linear:

- a) com frente as ruas F. Junion e Vicenza 28900
b) entre as ruas Vicenza e Julio Borgano 28400
c) entre as ruas Julio Borgano, Frente e Quadra 91. 8860

15- Dom Frente a Rua Ministro Toledo:

Por metro linear:

- a) Na quadra 90. 18800

16- Dona Tega:

Por lote ou fração:

- a) Nas quadras 96 a 101. 78200
b) Nas quadras 102 e 109. 148500
c) Os terrenos da parte não demarcada, Por metro quad. 8003,6

17- Dona Leonardelli:

Por metro quadrado:

- a) A faixa com frente a Rua Ernesto Alves, me-
- dindo até 100 metros de frente. 8007
b) Os terrenos restantes, desde esse limite até a linha
divisória com a Dona rural. 8003

18- Dona Jaconi, Machado e Soares:

Por metro quadrado:

- a) Limite Norte) Linha divisória
b) " Sul) Rua Ernesto Alves
c) " Oeste) Rua F. Junion e Estrada 9ª Bequa
d) " Oeste) Rua W de Pelotas. 8009

19- Dona-Oliva, Horn e Wiltgen:

Por metro quadrado:

- a) Quadras n.ºs 110, 111, 115, 116 e outras. 8004,8

20- Dona Cemitério e German:

- a) Por metro quadrado e dentro dos limites urbanos. 8003

21- Dona Soares, Cantargiani e Paternoster:

Por metro quadrado:

- a) Os terrenos situados até os limites da Rua Vicenza. 8020
b) Os terrenos situados além desses limites. 8008
c) Os terrenos compreendidos nas quadras, 126, 127 e 128. 8045

22- Dona Iperandio:

Por metro quadrado:

- a) os terrenos com frente à Avenida Italia. 8024
b) os terrenos com frente à Avenida Rio Branco. 8045
c) os terrenos sem frente à Rua em transito. 8015

23- Dona Bernwanger:

Por metro quadrado:

- a) os terrenos limitando ao N. e E. com a Estrada
de Ferro, ao Sul com a rua Teixeira Mendes e
a Oeste com a Avenida Rio Branco. 8024.
b) os terrenos limitando ao Norte com a rua Treviso,
ao Sul e Oeste com a Estrada de Ferro e a Oeste com
a rua Teixeira Mendes. 8008.
c) os demais terrenos, limitando ao Norte com o Parque e a
Oeste com a rua Teixeira Mendes, ao Sul com a Es-
trada de Ferro e ao Oeste com a linha Divisória. 8004,8

24- Dona Rinaldi e Vercaro:

Por metro quadrado:

- a) os terrenos das quadras, 129, 130, 134, 135, 136 e
137 com frente para a rua Veneza e prolonga-
-mento da rua Marechal Floriano. 8030
b) os terrenos das quadras, 134, 135, 137, 139, 141, 142,
143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156,

com frente para a Linha Divisória

25- Dona Dalcamali, Tronca e Giuniole:

Por metro quadrado.

- a) Limite Norte) Guaduas L. F. R. e 7
 b) Limite Sul) com terras da Viçosa-Ferreira prolongamento da rua Tronca
 c) Limite Oeste) prolongamento da rua M. do Heróico
 d) " " Oeste) parte com a rua F. Junior e outra parte com a continuação da rua M. Floriano
 Os terrenos dessa Dona não compreendidos nos limites acima indicados

8003

8024

8006

26- Dona Rossi e Bertelli:

Por metro quadrado:

- a) os terrenos compreendidos ao Norte com terras de Giuniole, Abramo Oberle, Thomazi e ao Sul com prolongamento da rua Thomazi e r. Tronca

8004

27- Dona Abramo Oberle:

Por metro quadrado:

- a) terrenos com uma faixa de 100 metros de fundo, compreendidos entre as ruas Alfredo Chaves e Andrade Neves

8015

- b) Idem, idem, entre as ruas A. Neves e Mo. Perzi-

8015

- c) os terrenos restantes, fazendo fundo aos de Bertelli, Rossi e Coltro

8004,8

28- Dona Peretti e Mocelin:

Por metro quadrado:

- a) os terrenos entre as ruas Mario Perzi e Angela Michielon, com fundos para zona Coltro

8006

29- Dona Coltro:

Por metro quadrado:

- a) os terrenos compreendidos entre as zonas, Peretti, Mocelin e Linha Divisória

8005

30- Faixa Oeste da Cidade:

Por metro quadrado:

8005

31- Com frente à Rua F. Junior:

Por metro linear:

- a) entre ruas Dr. Pestana e Os 18 do Forte 58800
 b) entre Os 18 do Forte e Simimbril 38000
 c) entre Simimbril e Julio de Castilhos 78800
 d) entre Julio de Castilhos e Linheiro Machado 38000
 e) entre Linheiro Machado e Bento Gonçalves 58000
 f) entre Bento Gonçalves e 20 de Setembro 28800
 g) entre 20 de Setembro e E. Alves 8860

32- Com frente a Rua Coronel Flores:

Por metro linear:

- a) entre Dr. Pestana e 18 do Forte 68000
 b) entre Os 18 do Forte e Simimbril 38000
 c) entre Simimbril e Julio de Castilhos 68000
 d) entre Julio de Castilhos e P. Machado 68000
 e) entre P. Machado e Bento Gonçalves 18200
 f) entre Bento Gonçalves e 20 de Setembro 8860
 g) entre 20 de Setembro e Ernesto Alves 8650

33- Com frente a Rua Moreira Bezar:

Por metro linear:

- a) do Guadalupe-Viçosa-Ferreira e Os 18 do Forte 68000
 b) entre Os 18 do Forte e Simimbril 38000
 c) entre Simimbril e Julio de Castilhos 38000
 d) entre Julio de Castilhos e P. Machado 68000
 e) entre P. Machado e B. Gonçalves 18500
 f) entre Bento Gonçalves e 20 de Setembro 18500
 g) entre 20 de Setembro e Ernesto Alves 8650

34- Com frente a Rua Marechal Floriano

Por metro linear:

- a) entre Tronca e Antonio Prado 18500
 b) entre Antonio Prado e Os 18 do Forte 58400

c)	entre Os 18 do Forte e Simimbrú	58400
d)	entre Simimbrú e Julio de Castilhos	58400
e)	entre Julio de Castilhos e P. Machado	38200
f)	entre P. Machado e Bento Gonçalves	18500
g)	entre Bento Gonçalves e 20 de Setembro	18300
h)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	28600

35- Com frente a rua Garibaldi:

Por metro linear:

a)	Da divisa do perímetro urbano a rua Tronca	18040
b)	entre Tronca e Antonio Prado	18300
c)	entre Antonio Prado e Dal Canale	18300
d)	entre Dal Canale e Os 18 do Forte	58400
e)	entre Os 18 do Forte e Simimbrú	58400
f)	entre Simimbrú e Julio de Castilhos	68000
g)	entre Julio de Castilhos e Pinheiro Machado	68000
h)	entre P. Machado e Bento Gonçalves	38100
i)	entre Bento Gonçalves e 20 de Setembro	18300
j)	entre 20 de Setembro e E. Alves	8860

36- Com frente a Rua Visconde de Pelotas:

Por metro linear:

a)	do perímetro urbano a rua Tronca	8860
b)	da rua Tronca e Antonio Prado.	18500
c)	entre a rua Antonio Prado e Dal Canale	18500
d)	entre a rua Dal Canale e Os 18 do Forte	58000
e)	entre a rua Os 18 do Forte e Simimbrú	68000
f)	entre a rua Simimbrú e Julio de Castilhos	68000
g)	entre J. de Castilhos e P. Machado	68000
h)	entre P. Machado e Bento Gonçalves	68200
i)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	38200
j)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	18500

37- Com frente a Rua Dr. Montanary:

Por metro linear:

a)	entre Dal Canale e Os 18 do Forte	18500
----	-----------------------------------	-------

b)	entre Os 18 do Forte e Simimbrú	68000
c)	entre J. de Castilhos e Pinheiro Machado	68000
d)	entre P. Machado e Bento Gonçalves	38000
e)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	28800
f)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	18300

38- Com frente a Rua Marquez do Alveral:

Por metro linear:

a)	Da divisa dos terrenos da zona Giuriolo (Norte), a 18 do Forte.	18500
b)	entre Os 18 do Forte e Simimbrú	38000
c)	entre J. de Castilhos e P. Machado	88800
d)	entre Pinheiro Machado e Bento Gonçalves	68000
e)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	38000
f)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	18300

39- Com frente a Rua Dr. Borges de Medeiros:

Por metro linear:

a)	Da divisa dos terrenos da Zona Giuriolo (Norte) e Os 18 do Forte	18300
b)	entre Os 18 do Forte e Simimbrú	38000
c)	entre Simimbrú e Julio de Castilhos	68000
d)	entre Julio de Castilhos e Pinheiro Machado	68000
e)	entre P. Machado e Bento Gonçalves	48500
f)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	28600
g)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	18300

40- Com frente a Rua Alfredo Chaves:

Por metro linear:

a)	Da Zona A. Oberle (Norte) a rua Os 18 do Forte	18500
b)	entre Os 18 do Forte e Simimbrú	58400
c)	entre Simimbrú e Julio de Castilhos	58400
d)	entre J. de Castilhos e P. Machado	58400
e)	entre P. Machado e B. Gonçalves	48500
f)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	38000
g)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	18300

41 Com frente a rua Dr. Salgado:

Por metro linear:

a)	Da zona Alvarado Eberle (Norte) a rua Os 18 do Forte	38000
b)	entre Os 18 do Forte e Sinimbuí	38000
c)	entre Sinimbuí e Julio de Castilhos	18300
d)	entre J. de Castilhos e Pinheiro Machado	38000
e)	entre P. Machado e B. Gonçalves	38000
f)	entre 20 de Setembro e B. Gonçalves	18500
g)	entre 20 de Setembro e E. Alves	18300

42 Com frente a Rua Andrade Neves:

Por metro linear:

a)	Da zona Alvarado Eberle (Norte) a rua Os 18 do Forte	18500
b)	entre Os 18 do Forte e Sinimbuí	18500
c)	entre Sinimbuí e Julio de Castilhos	48600
d)	entre Julio de Castilhos e P. Machado	48600
e)	entre P. Machado e Bento Gonçalves	38000
f)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	18500
g)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	18300

43 Com frente a Rua Venancio Ayres:

Por metro linear:

a)	Da zona Thomazi (Norte) a rua Os 18 do Forte	18300
b)	entre Os 18 do Forte e Sinimbuí	18300
c)	entre P. Machado e B. Gonçalves	18300
d)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	18300
e)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	18300

44 Com frente a Rua Mario Perzi:

Por metro linear:

a)	Da zona Thomazi (Norte) a rua Os 18 do Forte	18500
b)	entre Os 18 do Forte e Sinimbuí	38000
c)	entre Sinimbuí e Julio de Castilhos	38000
d)	entre Julio de Castilhos e P. Machado	38000
e)	entre P. Machado e B. Gonçalves	8900
f)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	8900

g)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	8900
h)	entre Ernesto Alves e Visconde do Rio Grande	8780

45 Com frente a Rua 13 de Maio:

por metro linear:

a)	Das zonas Dethle e Boreia (Norte) até os 18 do Forte	18500
b)	entre Os 18 do Forte e Sinimbuí	28300
c)	entre Sinimbuí e J. de Castilhos	28300
d)	entre J. de Castilhos e P. Machado	8300
e)	entre P. Machado e Bento Gonçalves	1780
f)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	8520
g)	entre E. Alves e Visconde do Rio Grande	8520

46 Com frente a Rua Ib. de Campos:

Por metro linear:

a)	Das zonas Pech e Spadetto (Norte) até a rua 18 do Forte	18500
b)	entre Os 18 do Forte e Sinimbuí	18500
c)	entre Sinimbuí e Julio de Castilhos	18500
d)	entre J. de Castilhos e Pinheiro Machado	8300
e)	entre P. Machado e B. Gonçalves	8600
f)	entre B. Gonçalves e 20 de Setembro	8600
g)	entre 20 de Setembro e E. Alves	8600

47 Com frente a Rua Angela Michielon:

Por metro linear:

a)	Divisa do perímetro urbano a rua Os 18 do Forte	8620
b)	entre Os 18 do Forte e Sinimbuí	18500
c)	entre Sinimbuí e J. de Castilhos	18500
d)	entre J. de Castilhos e 20 de Setembro	8600
e)	entre 20 de Setembro e Ernesto Alves	8300
f)	entre E. Alves e Visconde do Rio Grande	8300

Imposto de Indústrias e Profissões.

Título nº 4.-

Importância da quota do imposto de Indústrias e Profissões a ser entregue pelo Estado. R\$

140.000 R\$ 000

Título nº 6. Imposto de Capitalização.

Cada chefe de família ou varão solteiro, que, com economia própria, ocupar terras rurais, - seja proprietário, arrendatário ou agregado, fica sujeito ao imposto de capitalização na forma seguinte:

- a) nas pedras dos 2º, 3º e 4º Districtos, por propriedade, residência para uma família, por anno 40\$000
- b) na zona rural, sendo operário das seguintes indústrias: David & Vis., Evaristo De Antoni, Via. Sanficio S. Pedro, Matteo Giamello & Viro, Luiz Michielon & Cia. e residentes no Burgo, por anno 36\$000
- c) na zona rural do Municipio, com excepção dos comprehendidos nas letras a) e b), de accordo com a extensão occupada, conforme a classificação seguinte:

I) de 1 a 5 hectares, por anno	75\$000
II) de 6 a 10 " " "	88\$000
III) de 11 a 15 " " "	101\$000
IV) de 16 a 20 " " "	114\$000
V) de 21 a 25 " " "	151\$000
VI) de 26 a 30 " " "	164\$000
VII) de 31 a 35 " " "	189\$000
VIII) de 36 a 40 " " "	202\$000
IX) de 41 a 45 " " "	237\$000
X) de 46 a 50 " " "	240\$000
XI) de 51 a 60 " " "	265\$000
XII) de 61 a 70 " " "	290\$000
XIII) de 71 a 80 " " "	315\$000
XIV) de 81 a 90 " " "	340\$000
XV) de 91 a 100 " " "	365\$000
XVI) de mais de 100 hectares, por anno	404\$000

Título nº 7. Imposto do Sello.

- 1- Requerimentos, memoriaes, averbações de petições, communicações, no livro protocolo. 38\$000
- 2- Buscas, por anno ou fracção 18\$500
- 3- Vertidoes:
- a) Negativa ou positiva, até 20 linhas 13\$000
- b) de mais de 20 linhas, por linha manuscrita ou a machina, cada linha que exceder 2\$150
- 4- Titulos:
- a) extracção de titulos 15\$000

Título nº 8.

Imposto de Licenças.

- 3- Licenças.
- I para construcções, etc.
- a) Construir ou fazer reparos em predios ou outras construcções, mediante licença da Prefeitura, sobre o valor ou reforma da obra 1/20%
- Taxa minima 6\$500
- b) para armar andaime na via publica, até cinco mezes 36\$000
- c) para ter deposito na via publica, até tres mezes ou fracção 130\$000
- d) levantar cercos, barbacadas, etc. 30\$000
- e) para ter cão solto, devidamente acaimado, inclusive chapa, por anno 15\$000
- f) para caçar com espingarda, com permissão dos respectivos proprietarios das terras, por anno 13\$000
- g) para collocar annuncios em lugares permitidos, excepto os de cinema e theatros, cada um por anno 13\$000
- h) para reclames por meio de campainhas 36\$000

- i) para colgar faixa de tecidos de qualquer espécie ao longo da parede ou sacada, em qualquer sentido, excepto os de cinema e theatros, cada um, por mês 74500
- f) para negociar ou conservar abertos, aos domingos e dias feriados, armazens de secos e molhados, de especialidades, pagando mais 6:5000000
- g) para negociar ou conservar abertos, aos domingos e dias feriados, durante o dia inteiro, as casas denominadas mercadinhos e que mantenham anexo o ramo de especialidades e armazem 2:3000000
- h) para conservar abertos, aos domingos ou dias feriados, até ao meio dia, as casas denominadas mercadinhos e que mantenham anexo o ramo de especialidades e armazem 1:3000000
- iv) para negociar ou conservar abertos, os armazens de secos e molhados, de especialidades, casa de ferragens, louças etc. após a hora regulamentar, de acordo com o acto baixado pela Municipalidade 4:5000000
- v) para negociar ou conservar abertos os mercadinhos que mantenham os ramos de especialidades e armazem, após a hora regulamentar, de acordo com o acto baixado pela Municipalidade 2:6000000
- o) para negociar ou conservar abertos os mercadinhos após as 22 horas 1:3000000
- p) para negociar ou conservar abertas as lojas de bebidas, além das 22 horas 1:3000000
- q) para vendedores de doces, em tabuleiros ou cestas 130000
- x) para vendedores de frutas em cestas 130000
- s) para barracas que se armarem em lugares públicos, com o fim de explorar porteio de mindezas, etc. pelo prazo máximo de 15 dias 780000
- t) mesa ou tenda, que se armem com o fim de explorar -

- portos de cigarros ou outros prémios 460000
- u) para conduzir veículos, a motor 300000
- v) para pinda de gasolina em bomba 2000000
- 4 - Marcas:
- a) pelo registro de marcas, por anno 68500
- b) pela transferencia de registros 68500
- 5 - Placas:
- a) para mensageiros 68500
- b) para leiteiros, include chapas 130000
- c) para numeração de predios 68500
- 6 - Soleiras:
- a) Determinações de alinhamento 400000
- b) pela demarcação de lotes ou fracções 780000
- 8 - Veículos:
- A licença para a circulação de veículos, no municipio, será cobrada de acordo com as seguintes disposições:
- I - Automovel de uso particular 1350000
- II - Automovel de aluguel 1350000
- III - Auto caminhão 1350000
- IV - Automovel funebre 1350000
- V - Motocicletas 650000
- VI - Bicicletas 100000
- VII - Carroças:
- a) de duas rodas, de padarias, açougues, entrega de generos 52000
- b) de uso dos colonos, com direito a transportar exclusivamente o producto de sua colônia 300000
- c) que se empregam no transporte de madeiras, pasto, vinho, ou outros productos
- 1) puxada por um ou 2 animais 650000
- 2) puxada por tres ou quatro animais 780000
- 3) puxada por mais de quatro (4) animais 1300000

4) - carrinhos para a venda de porcos ou similares 650000

VIII - Galeota:

IX - Gardineiras ou carros de 4 rodas 390000

X - Silburys, aranhas ou semelhantes 390000

XI - Tratores sem roda de borracha, que se empregam no transporte de mercadorias 280000

XII - Trilhadouras a motor 300000

9 - Vistorias:

a) - de prédios construídos ou reconstruídos ou por desahabitação 78800

b) - não será cobrado nenhum emolumento, toda a vez que, entre uma e outra vistoria decorra prazo inferior a seis meses

10 - Outras licenças não especificadas a feição do Prefeito - de 100000 a - 200000

Título nº 10 -

Taxa de aferição de pesos e medidas.

Pagará esta taxa todas as casas comerciais ou industriais, à razão de R\$ - cada uma - 250000

Título nº 11

Imposto sobre a produção agrícola.

a) Vinho.

Firma, sociedade ou cooperativa que comerciar com vinho produzido no Município, pagará, na proporção de seu comércio:

1-) por litro de vinho embarrado 2019,5

2-) por garrafa de vinho comum, quando en-
-garrafado. 8006,5

3) por garrafa de vinho licoroso, quando engarrafado. 2011.

Este imposto será cobrado mensalmente, até o dia 5 de cada mês, mediante declaração do vinho com-
-menciado no mês anterior.

A falsidade da declaração, importa multa

correspondente ao duplo do imposto devido.

A falta de declaração, no prazo estabelecido determinará o lançamento - ex-officio pela Prefeitura, com base nos dados ao seu alcance.

A Prefeitura, pelo seu fiscal, controlará exatidão das declarações feitas pelos interessados.

B) Madeiras:

Por engenho para serras madeiras, por ano. 1:2000000

II Vendas Industriais.

Título nº 1 -

Taxa de Abastecimento de água.

1- Ficam estabelecidas taxas mensais quanto ao serviço de suprimento de água potável:

a) pelo consumo até 1000 litros, em prédio cujo alu-
-quel não seja superior a 50000 8000

b) pelo consumo até 12000 litros, em prédio cujo alu-
-quel não seja superior a 130000 108000

c) pelo consumo até 15000 litros em prédio cujo alu-
-quel não seja inferior a 130000 150000

d) pelo que exceder das mínimas até 50.000 litros, cada 1.000 litros 1800

e) pelo que exceder de 50.000 litros, dada 1.000 litros 8400

f) pelo aluguel do contador, por mês 14000

Título nº 5.

Taxa de Matadouro.

1 - Por vez abatida no Matadouro Municipal, por pessoa lotada como açougueiro ou marchante 50000

2 - Por vez abatida no Matadouro Municipal ou em outros lugares, por pessoa não lotada como açougueiro ou marchante 140000

III - Rendas Patrimoniaes

Título nº 1.

Alugueis ou renda de proprios e logradouros.

A - Proprios.

a) Aluguel do predio sito a Praça Dante, a pagar de 600000 por mez 72000000

b) Aluguel do espaço necessario a localisação de bombas de gasolina 2000000

B - Cemitério

a) Por abertura de cova e limpeza de sepultamento 100000

b) por sepultura de adulto, a título de arrendamento, por 5 annos 600000

c) por sepultura de criança a título de arrendamento por 5 annos 300000

d) pela construção de jazigos, em lote de 9 mt. quad. 420000

e) pela construção de catacumbas em sepulturas de 1x2,40 metros 150000

f) pela exumação de adultos 150000

g) pela exumação de crianças 100000

h) por terrenos de 9mq. para jazigo perpetuo, no cemitério velho 7000000

i) por terreno de 1x2,40 mts. para sepultura, no cemitério novo ou velho 1500000

j) por terreno de 9mq. para jazigo perpetuo no cemitério novo 6000000

k) por terreno de 1x50x0, mts. para jazigo perpetuo no cemitério novo 1500000

C. - Venda de Imoveis.

a) Neste paragrapho serão computadas todas as vendas provenientes de terras da Municipalidade.

IV - Rendas com applicação Especial.

Título nº 1

Taxa de Variedade.

a) O imposto de variedade inclui sobre as casas de diversões, pinches e qualquer diversão licita, cobrando-se a parção de 10% da receita bruta excepto dos pinches installados nas respectivas sedes de clubs e que não visem interesses de terceiros.

1-) Os cinematographos, na cidade, poderão, si assim entenderem, pagar a taxa fixa mensal de R\$ 250000, para cada casa de diversão.

2-) Os cinematographos situados nas sedes districtaes, que tiverem aparelho sonoro, pagarão a taxa mensal de - 500000

3-) Os cinematographos, situados nas sedes districtaes, que não tiverem aparelho sonoro, pagarão a taxa mensal de - 200000

4-) Os cinematographos em outros pontos do municipio pagarão a taxa mensal de - 100000

Título nº 2.

Taxa de Bombeiros.

Fundo destinado a manutenção do corpo de Bombeiros, conservação e melhoramento do material, aperfeiçoamento e technica etc.

a) Venda de cavacos eventual a ser recebida das companhias de seguros contra fogo, que operam nella cidade e de accordo com o contracto firmado do - 30:0000000

b) Contribuição dos proprietarios de predios destinados a residencias particulares, commercio, industria, escriptorio etc. na cidade e zona con=binada, de accordo com as proporções abaixo estabe=lecidas: -

I -	Casa de aluguel até 100.000 mensais, por anno.	68.000
II -	Idem, idem, de 101.000 até 150.000 mensais, por anno.	88.000
III -	Idem, idem, de 151.000 até 300.000 mensais, por anno.	148.000
IV -	Idem, idem, de 301.000 até 500.000 mensais, por anno.	208.000
V -	Idem, idem, de 501.000 a mais, por anno.	308.000

c) - Ficam isentos das taxas estabelecidas na letra b, itens, I, II, III, IV, e V, os proprietários que, no acto de pagamento de seus impostos, provarem ter seus predios registrados nas companhias que forem contribuintes da renda prevista na letra a, e mais, que o seguro foi feito por intermedio de agente registrado nesta Prefeitura.

V - Vendas Especiais

Título 4.

Oventuais.

- 1 - Serão computadas neste paragrafo todas as vendas não previstas nos paragrafos anteriores.

Título nº 5.

Multas.

- 1 - As multas de mora, por falta de pagamento de impostos e taxas, serão 2% mensais até o maximo de 10%, para as cobranças feitas amigavelmente.
- 2 - Multas por infração de leis, contratos e regulamentos.
- 3 - Multas sobre a Divida Activa 10%.

Título nº 6.

Divida Activa.

- a) A cobrança da Divida Activa será feita por meio amigavel ou judicial, pagando o contribuinte os gastos dessa cobrança.

B. Receita Extraordinaria.

- 3 - Contribuição passavel a recba do Municipio de Carapicilha.

30.000.000

Quadro da Despesa creada para o exercicio de 1938.

- Tabela -	- Natureza da despesa -	- Totais.
1 -	Gabinete do Prefeito -	39:580.000
2 -	Secretaria do Municipio -	24:460.000
4 -	Servico da Fazenda -	69:020.000
5 -	Servico de Obras e Viação -	355:100.000
6 -	Servico do Saneamento -	57:000.000
7 -	Servico da Assistência Publica -	74:040.000
8 -	Servico do Tráfego -	23:800.000
10 -	Sub-Superintendentes -	37:040.000
11 -	Servico de Asses e Higiene -	18:760.000
14 -	Inativos -	28:782.896
15 -	Servico de Dividas Publicas -	532:405.000
16 -	Conselhos e Subvenções	13:080.000
17 -	Servicos Publicos de interesse commun com o Estado -	20:520.000
19 -	Iluminação Publica -	71:160.000
20 -	Instrução Publica -	134:040.000
24 -	Diversas Despesas -	78:212.804
Total Oreado R\$		1.547:000.000

Tabela - I - Gabinete do Prefeito.

	Natureza da Despesa.	Fixa.	Variaavel.
1 -	Subsidio ao Prefeito -	12:000.000	
	Representação ao Prefeito -	6:000.000	
2 -	Porteiro - continuo -	5:760.000	
3 -	Chauffeur -	4:320.000	
4 -	Formais e Livros -		500.000
5 -	Busão de auto -		5:000.000
		34:080.000	5.500.000
		Total R\$	39:580.000

Tabela 2 - Secretaria do Município.

- Natureza da Despesa -		- Fixa -	- Variavel -
1 -	Secretario -	9:600.000.	
2 -	Arquivista - protocolista -	3:360.000.	
3 -	Material de expediente -		1:000.000
4 -	Sellos e Telegrammas -		1:000.000
5 -	Publicações -		6:000.000
6 -	Telephones e submissão construal -		3:500.000
		12:960.000	11:500.000
		Total R\$	24:460.000

Tabela 4 - Serviço da Fazenda.

- Natureza da Despesa -		- Fixa -	- Variavel -
1 -	Contador -	9:600.000	
2 -	2-1º Escripturarios -	14:400.000	
3 -	1- 2º Escripturario -	4:200.000	
4 -	Dactilographo. -	4:320.000	
5 -	Lotador -	9:600.000	
6 -	Recebedor e Pagador -	9:600.000	
	Quiebras de Caixa -	1:200.000	
7 -	Fiscal Geral -	9:600.000	
8 -	Material de expediente -		6:000.000
9 -	Diarias a funcionarios quando em serviço do Município -		500.000
		62:520.000	6:500.000
		Total R\$	69:020.000

Tabela 5 - Serviço de Obras e Viação -

- Natureza da Despesa -		- Fixa -	- Variavel -
1 -	Director (sendo tambem co-mo Director do Serviço de saneamento)	9:600.000	
2 -	Fiscal -	4:320.000	
De Transportes -		13:920.000	

- Natureza da Despesa -
De Transporte:

- Natureza da Despesa -		- Fixa -	- Variavel -
3 -	Capataz -	13:920.000	
4 -	Auxilia e mechanico -	4:320.000	
5 -	Jardineiro -	5:760.000	
6 -	Capataz serviço do 1º Distrito -	5:760.000	
7 -	Capataz serviço 2º Distrito -	6:480.000	
8 -	Chauffeur -	5:040.000	
9 -	Custeo de Caminhão -	4:320.000	7:500.000
10 -	Material de expediente -		1:000.000
11 -	Concertos de ferramentas -		1:000.000
12 -	Conservação de adaptações de proprios Municipios -		10:000.000
13 -	Conservação e systematização de ruas da Cidade -		80:000.000
14 -	Conservação de estradas e pontes -		150:000.000
15 -	Debrades -		60:000.000
		45:600.000	309:500.000
		Total R\$	355:100.000

Tabela 6 - Serviço de Saneamento.

- Natureza da Despesa -		- Fixa -	- Variavel -
1 -	Encarregado da casa de Filhos -	4:800.000	
1 -	Encarregado da casa de Bombas -	3:360.000	
3 -	Encarregado da Rede de Distribuição -	5:040.000	
4 -	Assentador -	1:800.000	
5 -	Servicos, papéis e honorarios -		1:000.000
6 -	Material para o tratamento da agua -		18:000.000
7 -	Energia electrica para o recalque -		18:000.000
8 -	Conservação de Machinas e de materiais -		5:000.000
		15:000.000	42:000.000
		Total R\$	57:000.000

- Tabela 7 - Serviço de Assistência Pública -

- Natureza da Despesa -	- Fixa -	- Variável -
1 - Diretor (médico)	7.200.000	
2 - Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre -	2.000.000	
3 - Instituto Pastoor de P. Alegre.	300.000	
4 - Orfanato Santa Teresinha - Baxias -	5.000.000	
5 - Hospital Nossa Senhora de Bom- -feia, de Baxias -	3.000.000	
6 - Hospital S. Antonio, de Baxias -	3.000.000	
7 - Conferências Vicentinas -	1.200.000	
8 - Medicamentos a indigentes -		6.000.000
9 - Baixões fúnebres e transportes - de defuntos -		1.000.000
10 - Escolas e donativos -		2.000.000
11 - Transportes de indigentes e alienados -		1.000.000
12 - Amparo a maternidade e a infância (1% da renda tri- -butaria -		12.340.000
	21.700.000	22.340.000
	Total R\$	44.040.000

- Tabela 8 - Serviço de Tráfego -

- Natureza da Despesa -	- Fixa -	- Variável -
1 - Pessoal, 1 homem a 300.000 e 4 homens a 275.000 -	16.800.000	
2 - Fundamentos		3.000.000
3 - Chapas para veículos		4.000.000
	16.800.000	7.000.000
	Total - R\$	23.800.000

- Tabela 10 - Sub-Prefeituras -

- Natureza da Despesa -	- Fixa -	- Variável -
1 - Sub-Prefeito do 1º Distrito -	9.600.000	
2 - Sub-Prefeito do 2º Distrito -	5.760.000	
3 - Auxiliar -	3.600.000	
4 - Sub-Prefeito do 3º Distrito -	5.040.000	
5 - Sub-Prefeito do 4º Distrito -	5.040.000	
6 - Inspectores de Sessão -	7.000.000	
7 - Fornecimento de animais -		1.000.000
Summas -	36.040.000	1.000.000
	Total R\$	37.040.000

- Tabela 11 - Serviço de Ureio e Higiene Pública -

- Natureza da Despesa -	- Fixa -	- Variável -
1 - Recolha do lixo, na cidade -	12.000.000	
2 - Fiscal de Higiene -	5.760.000	
3 - Análises de leite, inclusive material etc. -		1.000.000
Summas -	17.760.000	1.000.000
	Total R\$	18.760.000

- Tabela 14 - Inativos -

- Natureza da Despesa -	- Mensal -	- Fixa -
1 - Frederico Bellorini -	50.000 -	600.000
2 - José Generosi -	165.000 -	1.980.000
3 - Marcelina da Silva -	158.000 -	1.896.000
4 - Ambrosio Grippa -	30.000 -	360.000
5 - Archangelo Chielli -	66.000 -	792.000
6 - Victorio Tverisan -	65.000 -	780.000
7 - Annibal Rigoni -	88.000 -	1.056.000
8 - Antonio Grossi -	100.000 -	1.200.000
9 - Germano Bortol -	300.000 -	3.600.000
10 - Transportes:		

- Natureza da Despesa - De Transporte:		- Mensal -	- Fixa -
10 -	Henrique Fontanelha -	2500000 -	3:0000000
11 -	Mandel Adami -	81000 -	943000
12 -	Teilio De Saoli -	2120000 -	2:5440000
13 -	João Garibaldi Ferreira -	1000000 -	1:2000000
14 -	Henrique Dias Bellissimo -	1460000 -	1:7590000
15 -	Daniel Ribeiro -	1670000 -	2:0040000
16 -	Francisco Segundo Daniel -	790000 -	9510000
17 -	Angelo Spriandopello -	1020000 -	1:2250000
18 -	Hilario Jaconi -	1600000 -	1:9200000
19 -	Affonsina G. Rotta -	620000 -	7500000
20 -	Frederico Uvero -	130000 -	1590000
Sommas:		2:3980580 -	28:7820960 -

Tabela 15 - Serviço de Dividas Publicas.

- Natureza da Despesa -		- Fixa -	- Variavel -
a)	Consolidada Externa.		
	J. G. Whitte and Co., empres- -fundo americano de 1927, juros e amortizações -	230:0000000	
	Fiscalização Federal -	2:0000000	
b)	Consolidada Interna.		
	1) Banco do Rio Grande do Sul, empréstimo de 1928, ju- -ros e amortizações -	153:0000000	
	2) Importância destinada ao serviço de juros de apólices de emissão relativa ao acto 110	27:1600000	
c)	Flutuante:		
	Importância destinada ao serviço de juros de apólices transportar:	412:1600000	

- Natureza da Despesa - De Transporte:		- Fixa -	- Variavel -
		412:1600000	
- das emissões relativas aos actos numeros 7, 19, 31 e 85, bem como das diversas contas -			80:2450000
d) Exercícios Findos.			
Importância destinada à amortização de contas -			40:0000000
Sommas:		412:1600000	120:2450000
		Total Rs:	532:4050000

Tabela 16 - Auxílios e Subvenções.

- Natureza da Despesa -		- Fixa -
1 -	Vra. de Ricardos da Conceição -	8400000
2 -	Virgilina R. de Lima -	4200000
3 -	Vra. de Antonio Prussler -	6000000
4 -	Angelo Schiavo -	6000000
5 -	Vra. Adelia Belliziani -	3:6000000
6 -	Vra. Bibiana Leon -	2:4000000
7 -	Vra. Bertha M. Falcão -	3:6000000
8 -	Maria de Abreu e Lima -	7300000
Somma:		13:0800000

Tabela 17 - Serviços Públicos de Inter. Com. p/ o Estado -

- Natureza da Despesa -		- Fixa -	- Variavel -
a -	Convento de Estatística -	8:2500000	
d -	Tribunal de Contas -	6:1000000	
e -	Hospital S. Pedro - S. Alegre -		6:1700000
Sommas:		14:3500000	6:1700000
		Total Rs.	20:5200000

Tabella 19- Iluminação.

Natureza da Despesa -	- Variavel. -
1- Iluminação Publica - Caxias -	55:000 000
2- Iluminação Publica, São Marcos -	10:000 000
3- Iluminação Publica, Anna-Rich. -	4:000 000
4- Iluminação Publica, Forquilha -	2:160 000
Sommas:	71:160 000

- Tabella 20- Instrução. -

Natureza da Despesa -	- Fixa. -	Variavel.
1- Inspectores Escolas -	5:760 000	
2- Professorado -	120:000 000	
3- Aluguel do predio occupa- do pelo Grupo Escolas "Ju- lio de Castilhos"		2:040 000
4- Idem, idem, pelo grupo Es- colas "Ed. Penna de Moraes"		2:400 000
7- Aluguel do predio occupado pela aula da professora Sub- mista de Barra Pinta, d. Rua Garibaldi -		600 000
8- Idem, idem, da Professora- Veronica Bandiagó -		240 000
9- Material Escolas -		3:000 000
Sommas:	125:760 000	8:280 000
	Total Rs.	134:040 000

Tabella 24- Diversas Despesas.

Natureza da Despesa:	- Fixa -	- Variavel. -
a) <u>Semiteorio.</u>		
1- Debador -	4:320 000	
2- Auxiliar -	3:360 000	
Transportar:	7:680 000	

- Natureza da Despesa -
- De Transporte:

- Fixa -
7:680 000

- Variavel -
600 000

b) Matadouro.

1- Administrador -	4:200 000
2- Auxiliar -	720 000

f) Servico de Bombeiros.

1- Comandante -	8:400 000
2- Sub-comandante -	4:200 000
3- Cabo -	3:600 000
4- 6 Bombeiros -	19:800 000

5- Fardamentos, calçados e roupa
para o alojamento -

6:000 000

6- Combustivel, material novo e
conservação do material -

10:000 000

7- Aluguel do predio -

2:400 000

g) Oventuais.

A dispendor -

10:612 8040

Sommas

48:600 000

29:612 8040

Total Rs

78:212 8040.

Decreto nº 20

de 13 de Janeiro de 1938.-

Estabelece o preço para a
venda de carne verde. -Dante Marucci, Prefeito Municipal
de Caxias no uso das suas atribuições legais,- Considerando que é dever do Poder Público
interessar-se, dentro do possível, pelo barateamen-
to da vida;- considerando que os preços pelos quaes
os açougues estão vendendo carne verde, actua-
mente, é exagerado;- considerando, ainda, que os marchantes
deliberaram baixar 4.500 réis por kilo de carne.-DecretoArt.º 1.º - Fica estabelecido, para a ven-
da no balcão, a contar de 20 do corrente, os
seguintes preços:-

carne (chanteiro) - kilo 14.500

carne (traseiro) - kilo 14.700

pelos quaes os açougueiros serão obrigados a
fornecer a carne aos consumidores.-Art.º 2.º - Fica estabelecida a multa de
100.000 (cem mil réis) para as infrações que
forem verificadas.-Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em con-
trário.-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 13 de Janeiro

de 1938.-

Dante Marucci
Prefeito MunicipalActo nº 21

de 19 de Janeiro de 1938

Transfere o Governo do
Município.-Dante Marucci, Prefeito Municipal
de Caxias, autquado no gozo de licença, isto é, valen-
do-se da licença solicitada ao Sr. Intendente Federal
no Estado, para ir à capital tratar de interesses do
Município, pelo presente acto, transfere, ao seu substituto
legal, o Sr. Sub-Prefeito do 1.º Distrito, o Governo do
Município.Registre-se e cumpra-se
Caxias, 19 de Janeiro de 1938
Dante Marucci
Prefeito Municipal

Acto nº 22

de 31 de Janeiro de 1938.

Transfere o Governo do Município.

Odemar Faccioli, sub-prefeito interino do 1º Distrito, no exercício do cargo de Prefeito, em vista de ter regressado o sr. Sr. Dante Marcucci, Prefeito Municipal, nesta data transfere o Governo do Município ao Sr. Dante Marcucci, que reassume as suas funções...

Registre-se e cumpra-se.

Caxias, 31 de Janeiro de 1938.

Dante Marcucci
Sub-Prefeito, em exercício

Acto nº 23

Estabelece Feriado Municipal o dia 11 de Fevereiro de 1938, em regresso ao regresso do 9º Batalhão de Caçadores.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, considerando que, após seis meses de ausência, deverá regressar a esta cidade, no dia 11 do corrente o brioso 9º Batalhão de Caçadores, considerando que esta notícia causou inusitado contentamento no seio da população local, que está ligada por fortes laços de estima e admiração a brilhante officialidade e demais componentes daquela intrepida unidade do Exército Nacional;

considerando, por outro lado, que, sendo dia útil aquella data, parte apreciável do povo se verá privada de comparecer á grandiosa recepção projectada;

considerando ainda, ter o 9º Batalhão de Caçadores, na Capital do Estado, durante a sua ausência de Caxias, desempenhado papel de grande relevo, conduzindo-se sempre com inextinguível lealdade e galhardia;

considerando, também, a perfeita harmonia que deve sempre existir entre as duas classes básicas da Nação, civil e militar, sob cuja égide, somente, se podem projectar, radiantes, sobre a collectividade, os resultados benéficos do progresso, da paz e da ordem,

Decreta:

Artigo 1º - Como homenagem e em regozijo pelo regresso do glorioso 1º Batalhão de Caçadores, fica estabelecido Feriado Municipal o dia 11 do corrente mez. -

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Registre-se e façam-se as devidas comunicações. -

Prefeitura Municipal de Caxias, 9 de Fevereiro de 1938.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto nº 24

de 24 de Fevereiro de 1938. -

Prorroga pela segunda vez o prazo para a apresentação de propostas de fornecimento de energia electrica, ao municipio de Caxias. -

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legais;

Considerando que se extingue, a 1º de Março proximo, o prazo estabelecido na convocação publica aberta por esta municipalidade, referente á apresentação das propostas para o fornecimento de energia electrica ao municipio de Caxias, em conformidade com o Edital datado de 1º de Setembro proximo findo, publicado no Diário Official da mesma data.

Considerando que, apesar da prorrogação já feita pelo acto nº 18, de 23 de Novembro de 1937, foi julgado ainda exiguo o prazo concedido, dentro do qual não foi possível ás firmas interessadas procederem aos estudos indispensaveis a uma obra de tanta importancia,

Resolve:-

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais cento e vinte dias (120), a partir de 1º de Março proximo, ou seja, até 1º de Junho do presente anno, o prazo para a apresentação das propostas para o fornecimento de energia electrica, destinada a iluminação publica e particular, força motriz e outros fins, no municipio de Caxias, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de 1º de Set. de 1937. -

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Baxias, em 24 de Janeiro de 1938

Dante Marini
Prefeito Municipal.

Decreto nº 25

De 26 de Janeiro de 1938.

Dá o nome de "Parque da Imprensa" a um logradouro público de Baxias.

Dante Barucci, Prefeito Municipal de Baxias, no uso das suas atribuições legais;

Considerando que, desde a sua elevação a cidade, Baxias vem recebendo especialíssima atenção da imprensa riograndense;

Considerando que, em todas as emergências e na solução dos seus mais importantes problemas, os órgãos de publicidade do Rio Grande do Sul, e até mesmo de outros Estados, sempre prestaram sempre a Baxias a sua eficiência, digna, eficiente e decisiva colaboração;

Considerando que, inquestionavelmente, os jornalistas também têm sido, dentro de sua preciosa esfera de ação, artífices da grandeza de Baxias;

Considerando que, o plano de grande relevo em que se encontra este município, é devido em maior parte a todos os que morream na imprensa, a começar pelo modesto typographo que, em noites de intermináveis vigílias, desenvolve a ação básica para torná-la conhecida através o Brasil inteiro,

até ao infatigável corpo redaccional que dispõe uma ponderável parcela de energia na elaboração de notícias sobre a nossa communa;

Considerando que, sem a dedicada e permanente colaboração dos jornales, Baxias não teria conseguido demonstrar ao paiz a insuperável capacidade de trabalho de seus filhos e a sua invejável potencialidade economica;

Considerando, finalmente, que, por tudo isso, é imensa a dívida de gratidão que Baxias tem para com a imprensa, como polida demonstração de seu reconhecimento, mas como perece homenagem a aquellos que tão proficua e desinteressadamente tudo têm feito pelo seu engrandecimento moral e material,

Decreta

Artigo 1º - A contar desta data passar a denominar-se "Parque da imprensa", o logradouro publico situado no nordeste da cidade, e que se intitulava Rueta de Setembro.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações.

Prefeitura Municipal de Baxias, 26 de Janeiro de 1938.

Dante Marini
Prefeito Municipal

Acto n.º 26

De 26 de Fevereiro de 1938. -

Cria a Comissão Disciplinar de que trata o Decreto estadual n.º 7075, de 5 de Fevereiro de 1938. -

Ante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 15º, permite, que seja posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o funcionário civil que estiver no gozo das garantias de estabilidade se, a juízo de uma Comissão Disciplinar, o seu afastamento do exercício for considerado de conveniência ou de interesse público;

Considerando que essa norma constitucional tem aplicação aos funcionários municipais;

Considerando que o decreto estadual n.º 7075, de 5 de Fevereiro de 1938, estabeleceu normas para a execução, no Estado, do dispositivo constitucional, e determinou, e determinou a adopção destas, pelos municípios, no que lhes for applicavel, a decisão da Comissão Disciplinar;

Decreta:

Artigo 1º - Fica creada uma Comissão Disciplinar, com a competência para o processo de decretação da disponibilidade do funcionário municipal cujo afastamento

seu afastamento for considerado de conveniência ou de interesse público, nos termos do artigo 15º da Constituição Federal

Artigo 2º - A Comissão Disciplinar será constituída de tres membros, livremente escolhidos pelo Prefeito, um dos quais será o presidente. -

Artigo 3º - O prefeito, ex-officio ou mediante representação de um chefe de serviço, enviará a Comissão Disciplinar, proposta motivada de disponibilidade do funcionário, juntando ou indicando as provas que houver.

Paragrafo 4º - Recebida a proposta pela Comissão Disciplinar, o presidente dará vista ao funcionário, pelo prazo de 15 dias, para que, sob pena de revelia, - apresente a sua defesa, juntando os documentos que lhe aprouver;

Paragrafo 2º - O funcionário poderá defender-se pessoalmente ou por procurador;

Paragrafo 3º - O presidente, ex-officio ou a requerimento do funcionário mandará proceder ás diligencias necessarias, e ouvirá, de plano, os testemunhas arroladas na accusação e na defesa, cujo numero, para cada uma, não excederá de cinco. -

Paragrafo 4º - O depoimento das testemunhas será reduzido a escrito, resumidamente, sempre que o funcionário o requerer. -

Paragrafo 5º - A Comissão lavrará parecer, assinado por todos os seus membros, o qual será enca-

minuado ao prefeito para decisão;

Parágrafo 6º - No caso de divergência entre os membros da comissão, poderá cada um justificar separadamente o seu parecer.

Parágrafo 7º - A decisão do Prefeito será publicada no órgão oficial.

Artigo 4º - Da decisão do prefeito, caberá recurso voluntário para o governador do Estado.

Parágrafo 1º - Esse recurso que terá efeito suspensivo, será interposto pelo funcionário, mediante petição dirigida ao Prefeito, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação oficial da decisão.

Parágrafo 2º - Juntamente com a petição de recurso, o prefeito encaminhará ao governador todas as peças do processo.

Artigo 5º - O funcionário, cuja disponibilidade for proposta à Comissão Disciplinar, será imediatamente suspenso de suas funções; - mas, se a decisão final o absolver, receberá os vencimentos que houver perdido, por efeito da suspensão, e contará todo o tempo do afastamento como de effectivo serviço público.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Baxias, 26 de Fevereiro 1938.

Ante a Comissão
Prefeito Municipal

Acto nº 27

de 26 de Fevereiro de 1938.

Reintegra o ex-funcionário
Dario Porto.

Sante Morucci, Prefeito Municipal de Baxias, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que, pelo offício nº 1.505, de 4 de Novembro de 1937, da Secretaria do Estado do Interior, assim concebido: "Nº 1.505 - 2º - Porto Alegre, 4 de Novembro de 1937, Sr. Prefeito. Leio ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Comissão de Reclamações dos Funcionários Públicos, afastados de seus cargos, julgou favoravelmente o processo de Dario Porto, lotador dessa Prefeitura. Lude e fraternidade (amiguado) Mauricio Cardoso. Ao Sr. Prefeito Municipal de Baxias", tose sciencia do direito de reintegração que assiste ao cidadão Dario Porto;

Considerando, mais, que, pelo Decreto nº 9.673, de 24 de Setembro de 1937, o Governo do Estado determinou o aproveitamento imediato dos funcionários estaduais e municipais que obtiveram parecer favorável da Comissão de Reclamações dos Funcionários Públicos, instituída em obediência ao parágrafo único do artigo 14, das Disposições Transitorias da Constituição do Estado, de 29 de Junho de 1935,

Considerando, ainda, que em offício nº 885, de 1º de Fevereiro de 1938, a Secretaria do Interior, comunicou ter S. Excia. o Sr. Interventor Federal no Estado exarado o seguinte despacho em uma petição do Sr. Dario Porto: "Apresente-se à Prefeitura de Baxias, sob pena de perder o direito à pensão,"

Considerando, emfim, que o cidadão Sario Porto apresentou-se a esta Prefeitura, dentro do prazo previsto pelo artigo 2º, do decreto nº 9.673, de 29 de Dezembro, de 1934:-

Resolve:

Artigo 1º:- Fica reintegrado como funcionario desta Prefeitura a contar de 1º de Fevereiro do corrente anno, o cidadão Sario Porto, exonerado pelo prefeito bel. Miguel Courator, em 16 de Agosto de 1932, pelo Acto nº 119.-

Artigo 2º - Estando preenchido o lugar que occupava em 1932, o referido funcionario ficara agora addido a' Directoria da Fazenda.-

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições em contrario.
Registra-se e cumpre-se
Prefeitura Municipal de Caxias, 26 de Fevereiro 1938

Ante mim
Prefeito Municipal

Acto nº 28

de 26 de Fevereiro de 1938.-

Nomeia os membros da
Comissão Disciplinar

Ante Marcucci, Prefeito Municipal
de Caxias, no uso das suas attribuições legais,

Atendendo a necessidade de instituir a Comissão Disciplinar com competência para o processo de decretação da disponibilidade do funcionario municipal cujo afastamento for considerado de conveniencia ou interesse publico, consoante estatuto e acto nº 26 desta mesma data;

Atendendo ainda, por, de accordo com o decreto nº 4075, de 5 de Fevereiro de 1938, de livre escolha do Prefeito os nomes que devem constituir a mesma comissão,

Resolve:

Artigo 1º:- Nomeia, de accordo com o artigo 2º, do acto nº 26, os cidadãos Adelmar Faccoli, Vinícius R. Lisboa e Balduino Schumacher, para integrar a referida comissão, devendo o primeiro destes exercer a presidencia.-

Artigo 2º:- Revogam-se as disposições em contrario.
Registra-se e cumpre-se

Prefeitura Municipal de Caxias, 26 de Fevereiro 1938.

Ante mim
Prefeito Municipal

Acto n.º 29
de 15 de Março de 1938

Transfere o Governo
do Município.-

Dante Marcucci, Prefeito Municipal,
valendo-se da licença que lhe foi concedida pelo
sr. Cel. Interventor Federal no Estado, para ir à
capital do Estado tratar dos interesses do municí-
pio, pelo presente acto, transfere ao seu substituto
legal, o sr. Sub-Prefeito do 1.º Districto, o Governo
do Município.-

Prefeitura Municipal de Cascas, 15 de Março de 1938

Dante Marcucci

Prefeito Municipal

Santa

Adelmar Faccioli

Acto N.º 30

de 26 de Março de 1938.-

Transfere o Governo
do Município.-

Adelmar Faccioli, sub-prefeito
interino do 1.º Districto, no exercício do cargo de
Prefeito, em vista de ter regressado o sr. D.º Dan-
te Marcucci, Prefeito Municipal, nesta data,
transfere o Governo do Município ao D.º Dante
Marcucci, que reassume as suas funções.-

Registre-se e cumpra-se.-

Cascas, 26 de Março de 1938.-

Adelmar Faccioli

Sub-Prefeito, em exercício.-

Santa

Acto nº 31.
de 17 de Maio de 1938.

Transfere o Governo do
Município. -

Dante Marcucci, Prefeito Municipal,
valendo-se da licença que lhe foi conce-
dida pelo Cel. Interventor Federal no
Estado, para ir a Porto Alegre tra-
tar de interesses do Município, pelo
presente Acto, transfere ao seu subs-
tituto legal, o Sr. Sub. Prefeito do 1º
Districto, o Governo do Município, a partir
de amanhã.

Refeitura Municipal de Caxias, 17 de
Maio de 1938.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Sciunt.
Adelmar Taccioli

Acto nº 32

de 30 de Maio de 1938.

Transfere o Governo do
Município. -

Adelmar Taccioli, sub-
prefeito interino do 1º Districto, no exercício
do cargo de Prefeito, transfere, nesta data,
o Governo do Município ao Dr. Dante Mar-
cucci, Prefeito Municipal, que assim res-
sume as suas funções, após a viagem
que fez à Capital do Estado. -

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 30 de Maio de 1938

Adelmar Taccioli
Sub-Prefeito em exercício.

Adelmar Taccioli

Acto nº 33

de 30 de Maio de 1938.-

Abre um credito especial para a aquisição de terras destinadas à construção de "Aeroporto Municipal de Caxias."

Dante Maracuci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a Lei,

depois de ter consultado, através do expediente nº 220/3, datado de 17 do mês em curso, o M.ª.ª. Tribunal de Contas do Estado, que houve por bem, em data de 20 do mesmo mês, exarar o seguinte Parecer:

"Parecer nº 3.838. De Serviços Municipaes.-

Processo nº 21. de Caxias. Sumula:

Acquisição de terras destinadas ao campo de Aviação.- A aquisição que deseja realizar o Sr. Prefeito, importa em medida administrativa de real interesse para o município. O Tribunal de Contas é de parecer favoravel.- Sala das Sessões, 20 de Maio de 1938. (ass.) Eurico S. Vargas, Presidente; Renato Barbosa, Relator; Moisés Velinho; Francisco Jurema. João A. da Cunha, Rui presante; Gonçalo Maranhão, Procurador do Estado."

Decreta:-

Artigo 1º:- Fica aberto um credito especial de oitenta e cinco contos de réis (Rs. 85.000\$000), para adquirir de Saneado Appio Feijó e Laurino Claro Feijó, trinta e cinco (35) hectares de terras sitas junto aos terrenos do Patronato Agrícola Municipal, na Linha Feijó, 1º districto deste Município, gleba escolhida e demarcada pelo Departamento de Aeronautica Civil, e destinada à construção do Aeroporto Municipal de Caxias.-

Artigo 2º:- Isenta Saneado Appio Feijó, Laurino Claro Feijó, Saneado Arlindo Feijó e Luiza e Elise Feijó, dos impostos municipaes dos exercicios de 1938 e 1939. (mil novecentos e trinta e oito e mil novecentos e trinta e nove.), num total maximo de treis contos e quinhentos mil réis. (Rs. 3.500\$000), que incidirem sobre todos os immoveis que as referidas pessoas possuem, nesta data:

Artigo 3º:- Para attender a despesa decorrente de tal aquisição, e por a Prefeitura recarregada da isenção que ora faz, será cobrada, para o exercicio de mil novecentos e trinta e nove (1939), sobre todas as tributações municipaes, uma taxa especial que denominar-se-á "Taxa Pro-campo de Aviação, a qual será arrecadada até atingir a somma de oitenta e oito contos e quinhentos mil réis (Rs. 88.500\$000), que é globalmente o valor das terras, computados os dois annos de isenção de impostos.-

Artigo 4º:- Revogam-se as disposições em con-

través.

Registre-se e cumpra-se.-

Prefeitura Municipal de Caxias, em 30 de Março de 1938.

Caxias, 30 de Março de 1938. Dante Marcucci
Prefeito Municipal.Acto nº 34.
de 15 de Junho de
1938.-

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, do Imposto de Alcimo Urbana, Sub-Urbana, Terrenos não edificados e taxa de abastecimento d'água.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Acto, prorogar, até 30 de Junho corrente, o prazo para o pagamento, sem multa, do Imposto sobre prédios urbanos, sub-urbanos, terrenos não edificados e taxa de abastecimento d'água, correspondente ao primeiro semestre do presente exercício.-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caxias, em 15 de Junho de 1938.

Acto nº 35

de 22 de Junho de 1938.-

Delimita as áreas urbana e sub-urbana da cidade e villas do Município.-

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o disposto no decreto estadual 7.199, de 31 de Março de 1938.-

Decreta:-Artigo 1º:-

A área urbana da cidade de Caxias, fica assim delimitada:- Ao Norte, num comprimento de mil e cem metros, (1.100 mts), com o Travessão Pedro II; num comprimento de mil setecentos e oitenta metros, (1.780 mts), com o Travessão Victor Emanuel; neste ponto, com uma deflexão de noventa graus à direita, rumo Norte, até atingir quinhentos oitenta e cinco metros, (585) de comprimento; deste ponto, com uma deflexão de noventa graus à esquerda, rumo leste, num comprimento de trezentos noventa e sete metros, (397 mts); deste ponto, com uma deflexão de noventa graus à esquerda, rumo sul, num comprimento de quinhentos oitenta e cinco metros, (585 mts), daí, com uma deflexão ainda de noventa graus à direita, rumo oeste, rumo,

extensão de seiscentos e oitenta metros (680 mts), attingindo a divisa do Travessão Thompson Flores. - Do Sul, Partindo do Travessão Solferino, do ponto que fica distante cem metros (100 mts) da linha leste do Travessão Santa Thereza, estende-se, em linha recta, numa extensão total de treis mil metros (3.000 mts) sempre rumo Oeste, sendo (100 mts) cem metros, dentro do proprio Travessão Solferino e dois mil e novecentos metros (2.900 mts) no Travessão Santa Thereza; dahi, com uma deflexão de noventa graus (90°) a esquerda, rumo sul, numa extensão de trezentos setenta e dois metros (372 mts); deste ponto, com uma deflexão á direita, rumo oeste, de noventa graus, numa distancia de quinhentos e sessenta metros (560) deste ponto, com uma deflexão á direita de noventa graus, rumo norte, numa extensão de trezentos setenta e dois metros; e dahi, com uma deflexão á esquerda de noventa graus, rumo oeste, num comprimento de trezentos e trinta metros (330 mts); attingindo as terras da Fazenda Velha, da Colonia Sertorina. - Al Leste: partindo, em linha recta, da divisa do Travessão Pedro II, do ponto distancia do cem metros (100 mts) a leste da linha divisoria do Travessão Santa Thereza, num comprimento de mil e novecentos (1.900 mts) rumo sul, dentro do Travessão Solferino. - Al Oeste, Partindo da divisa do limite norte do perimetro urbano, já descripto, num comprimento de mil e novecentos metros (1.900 mts) rumo sul, em linha recta, até encontrar a divisa Sul, tambem já descripta. Artigo 2º: - A área sub-urbana da cidade fica

assim delimitada:-

Al norte do perimetro urbano: - Em toda a extensão de um kilometro da actual linha desse perimetro, excepto a parte rectangular de quinhentos e oitenta e cinco metros (585 mts), por trezentos setenta e sete metros (377 mts) existente no Travessão Victorio Emanuel, que pertence ao perimetro urbano e já descripto no artigo 1º:-

Al sul do perimetro urbano: - Do lado Sul, partindo do angulo formado pela linha leste da Fazenda Velha, da Colonia Sertorina e perimetro urbano - o perimetro sub-urbano comprehende uma extensão de quinhentos metros (500 mts), rumo ao sul, linha recta; dahi, com uma deflexão de noventa graus, á direita, num comprimento de mil metros (1.000 mts), rumo leste, em linha recta; dahi, com uma deflexão de noventa graus á esquerda, até encontrar o actual perimetro urbano, em linha recta, - excepto a área de quinhentos e sessenta metros (560 mts) por trezentos setenta e dois metros (372 mts), já descripta no artigo 1º. - Al Oeste do perimetro urbano: - Partindo da linha leste da Fazenda Velha, da Colonia Sertorina, extendendo-se para Oeste, num comprimento de quinhentos metros (500 mts), como prolongamento da linha Sul do perimetro urbano, digo, sub-urbano, já descripto. - Deste ponto, com uma deflexão de noventa graus á direita, estende-se em linha recta, rumo norte, até encontrar a divisa do Travessão Thompson Flores. - Al Leste do perimetro urbano: - Partindo do ponto terminal da linha norte do perimetro sub-urbano, Travessão Pedro II, e na mesma

directão, num comprimento de trezentos metros (300mts), rumo leste, e daí, numa deflexão de noventa graus á direita, rumo sul, até encontrar, numa deflexão de noventa graus á direita, a linha de prolongamento do perímetro urbano Sul. - São Marcos - (3º districto)

Artigo 3º:- A área urbana da Villa de São Marcos, segundo districto deste Município, fica assim delimitada: Do Norte, com o lote numero vinte, (20) da Linha Lambecari, numa extensão de mil e cem metros (1100 mts) e lote (nº 10) dez da linha, Lambecari, numa extensão de, digo, Tiradentes, numa extensão de cem metros (100 mts) perfazendo, em tudo, uma linha recta de 1.200 metros (mil e duzentos metros), á divisa com aquelles Travessões. - Do Sul, com o lote numero dezesseis (16) da Linha Lambecari, numa extensão de mil e cem metros (1.100 mts), e com a Linha Tiradentes, numa extensão de cem metros (100 mts) perfazendo mil e duzentos metros, á divisa com esses lotes. - Do Leste, com a Linha Lambecari, numa extensão total de quinhentos e vinte metros (520 mts) Do Oeste, também numa extensão de quinhentos e vinte metros, com os lotes numero dez (10,) quinze (15) e dezesseis (16) da Linha Tiradentes. -

Artigo 4º:- A área sub-urbana da Villa de São Marcos, obedece aos, obedece, digo, seguintes limites:- Do Lado Norte do Perimetro Urbano, comprehende uma área de trezentos metros (300mts) de largura, em toda a extensão daquelle perimetro. Do Lado Sul do Perimetro urbano, uma faixa de cem metros (100 mts) de largura, também na extensão de todo o perimetro urbano. -

Do Lado Oeste do Perimetro Urbano, uma faixa de trezentos metros (300 mts) de largura, em toda a extensão do perimetro urbano. - Gallopoli (3º districto) Artigo 5º:- A área urbana da Villa de Gallopoli, terceiro (3º) districto deste município, fica assim delimitada:- Do Norte, com o Travessão Solferino, numa extensão de setecentos e cinquenta metros (750 mts) e Travessão Santa Thereza, numa extensão de mil e cinquenta metros (1.050 mts) perfazendo um total de mil e oitocentos metros (1.800 mts) a divisa com aquelles Travessões pelo lado Norte; Do Sul, com o Travessão Barata Góes, numa extensão de (150) cento e cinquenta metros e Travessão Santa Rita, numa extensão de (1.650 mts) mil seiscientos e cinquenta metros, perfazendo assim um total de (1.800 mts) mil e oitocentos metros a divisa com aquelles Travessões pelo lado Sul; Do Leste, com o Travessão Solferino, numa extensão de (300) trezentos e cinquenta metros; Do Oeste, com o Travessão Santa Thereza, numa extensão de (350 mts) trezentos e cinquenta metros. -

Artigo 6º:- A área sub-urbana da Villa de Gallopoli, obedece aos seguintes limites: Do Norte, numa faixa de cem (100 mts) metros de largura, em toda a extensão do perimetro urbano, sendo (850 mts) oitocentos e cinquenta metros, no Travessão Solferino e (1.350 mts) mil trezentos e cinquenta metros, no Travessão Santa Thereza, perfazendo um total de 2.200 mts dois mil e duzentos metros de comprimento; Do Sul, uma faixa de cem metros (100 mts) de largura, em toda a extensão do perimetro urbano, sendo (250 mts) duzentos e cinquenta metros, com o Travessão Barata Góes e (1.950 mts) mil novecen-

tos e cincoenta metros, com o Travessão Santa Rita, perfazendo um total de (2.200 mts) dois mil e duzentos metros de comprimento; Do Leste, uma faixa de cem metros (100 mts) de largura em toda a extensão do perímetro urbano, sendo quatrocentos e cincoenta metros (450 mts) no Travessão Solferino e cem (100 mts) metros no Travessão Barata Joes, perfazendo assim um total de quinhentos e cincoenta metros (550 mts) de comprimento; Do Oeste, uma faixa de (300 mts) trezentos metros de largura, em toda a extensão do perímetro urbano, sendo (450 mts) quatrocentos e cincoenta metros no Travessão Santa Thereza e (100 mts) cem metros no Travessão Santa Rita, perfazendo assim um total de (550 mts) quinhentos e cincoenta metros de comprimento. -

Anna Reck - (4º Districto)

Artigo 7º:- A área urbana da Villa de Anna Reck, 4º districto deste município, fica assim delimitada: Do Norte, numa extensão de (200) duzentos metros, com o Travessão Bremona e (550 mts) quinhentos e cincoenta metros com o Travessão Pedro Americo, perfazendo, assim, um total de (750 mts) setecentos e cincoenta metros de comprimento; Do Sul, numa extensão de (200 mts) duzentos metros, com o Travessão Bremona e (550 mts) quinhentos e cincoenta metros com o Travessão Leopoldina, perfazendo, assim, um total de (750 mts) setecentos e cincoenta metros de comprimento; Do Leste, numa extensão de (300 mts) de trezentos metros, com o Travessão Bremona; Do Oeste, numa extensão de (300 mts) trezentos metros com o Travessão Leopoldina. -

Artigo 8º:- A área sub-urbana da Villa

de Anna Reck, obedece aos seguintes limites: - Do lado Norte do Perimetro Urbano, comprehende uma área de (300 mts) trezentos metros de largura, em toda a extensão daquelle perimetro;

Do Lado Sul do Perimetro Urbano, f, uma faixa de duzentos metros de largura, também na extensão de todo o perimetro urbano;

Do Lado Leste do Perimetro Urbano, uma faixa de (300 mts) trezentos metros, em toda aquella extensão; Do Lado Oeste do Perimetro Urbano, uma faixa de (200 mts) duzentos metros em toda a extensão daquelle perimetro. -

Artigo 9º - Revoga-se as disposições em contrario. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se. -
Prefeitura Municipal de Caxias, em 23 de junho de 1938. -

Dante Maraucci
Prefeito Municipal. -

Acto N.º 36

de 24 de junho de 1938

Prorroga, pela terceira vez, o prazo para a apresentação de propostas de fornecimento de energia electrica ao municipio de Caxias. -

Dante Maraucci, Prefeito

Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e

considerando que se extingue a 1º de julho proximo o prazo estabelecido na concorrência publica aberta por esta Municipalidade, referente a apresentação das propostas para o fornecimento de energia electrica ao municipio de Caxias, em conformidade com o Edital datado de 1º de Setembro do anno proximo findo, publicado no Diário Official da mesma data;

considerando que, apesar das prerogativas já feitas, pelos Actos nº 18, de 23 de Novembro de 1937 e nº 24, de 24 de Fevereiro de 1938, foi julgado ainda exiguo o prazo concedido, em virtude das grandes proporções da obra a realizar;

considerando que as firmas interessadas não puderam concluir os estudos, até a presente data,

Resolve:-

Artigo 1º:- Fica prorrogado por mais noventa (90) dias, a partir de 1º de julho proximo, ou seja, até 1º de Outubro do corrente anno, o prazo para apresentação das propostas para o fornecimento de energia electrica, destinado a iluminação publica e particular, força motriz e outros fins, no Municipio de Caxias, permanecendo inalteraveis as demais condições estabelecidas no Edital de 1º de Setembro de 1937, e publicado no Diário Official daquella data-

Artigo 2º:- Prorogam-se as disposições em contrario.-
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prefeitura Municipal de Caxias, 24 de Junho de 1938

Dante Marucci
Prefeito Municipal

Acto Nº 37

de 24 de Junho de 1938

Apura os limites do territorio de Caxias.

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, aproveitando os estudos que foram feitos para attender as exigencias do Decreto 7.199, de 31 de Março de 1938, apura, em face dos elementos de que dispõe a Municipalidade, os limites territoriaes do municipio, e, por isso:

Resolve:-

Artigo 1º:- Fica consignado nesta Acto o que foi dado constatar nos estudos feitos a proposito dos limites territoriaes de Caxias, e que são:-

Limites do Municipio de Caxias

Partindo da confluencia do rio São Marcos com o rio das Antas, rio acima, até encontrar o arroio Ranchinho; dahi, arroio acima, até encontrar a Estrada Rio Branco, que divide com o municipio de São Francisco de Paula; dahi, até attingir novamente o Rio São Marcos, a divisa é feita pela Estrada Rio Branco; dahi, rio São Marcos abaixo, até encontrar o arroio Fachinal; dahi, arroio acima, até encontrar o Traversão Henrique D'Avilla; dahi, pela face leste do referido Traversão, até encontrar o Traversão Bremona; (até o limite deste; dahi, em linha recta, pela face Norte do Traversão Bremona, até o limite deste; dahi, pela face leste do mesmo Traversão, até encontrar o rio Piathy; desse ponto, rio Piathy abaixo, até o Traversão Veneto; dahi, seguindo pelas faces leste e sul desse Traversão, até encontrar o Traversão Barata Góes; dahi, ainda pelas faces este e sul do Traversão Barata Góes, até encontrar o Traversão Nucleo Louro; dahi, contornando esse Traversão, até encontrar a sobra da ex-Fazenda Nova Palmira, cuja face sul tem uma extensão de (10.300 mts) dez mil e trezentos metros; dahi, contornando todas as faces da mesma Fazenda, até encontrar o Traversão Chrystal. - Dahi, por esse Traversão, lado sul, até encontrar-se o Traversão S. Virgilio; dahi, face leste, em linha recta, até o limite sul do mesmo Traversão; dahi, em linha recta, ainda, pelas faces sul dos Traversões São Virgilio e São João, em toda a sua largura;

dahi, em linha recta, pela face Oeste do Traversão São João, até encontrar o Traversão Alfabeto, pelo lado Sul; dahi, em linha recta, pela face Norte do Traversão Trentino, até encontrar a divisa do municipio de Farroupilha; dahi, seguindo pela linha Oeste da Linha Feijó, até encontrar a Linha Rondello; dahi, na mesma direcção, pela face oeste dessa linha, até a linha Norte desse mesmo Traversão; dahi, pela face oeste do mesmo Traversão Rondello, até o Traversão "14 Colônias"; dahi, estende-se até ao limite sul desse Traversão, onde rumando para o Norte, contorna todo o citado Traversão, até alcançar o Traversão Alliança, na sua face Oeste; dahi, por essa face, até attingir o Traversão Barreira, e, contornando este pelas suas faces Sul, Oeste e Norte, vem ligar-se ao limite Norte do Traversão Alliança; dahi, estende-se em linha recta, pelas faces Norte dos Traversões Alliança e Thompson Flores, até alcançar a face Oeste do Traversão Victor Emmanuel; dahi, contornando esse Traversão e passando em linha recta pelas faces dos Traversões Victor Emmanuel, Pedro II e Henrique D'Avilla, attinge o Traversão Porto, na sua face Oeste; dahi, pela face Oeste desse mesmo Traversão, estende-se rumo Norte, em linha recta, seguindo a divisa leste do Traversão Gavioli; o qual é contornado tambem pela face Norte, seguindo, depois, pela divisa do Traversão ^{Vigilante} Claro, em sua face leste, até attingir o Rio São Marcos; dahi, rio abaixo, chega-se novamente a confluencia desse Rio, com o Rio das Antas, ponto de partida desta delimitação.

Regista-se no livro competente.

Prefeitura Municipal de Caxias, em 28 de Junho de 1938.

Dante Marucci
Prefeito Municipal.

Acto nº 39.

de 28 de Junho de 1938.

Anulla o Acto nº 35, por ter-se verificado incorrecção.

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, usando das attribuições que a lei lhe confere, e
Attendendo que no Acto nº 35, de 22 de Junho de 1938, existem algumas incorrecções na descripção relativa ao 3º districto deste municipio, Gallópolis;

Attendendo, pois, que aquelle Acto não dá, com fidelidade, das verdadeiras delimitações daquelle parte do municipio,

Decreta:

Art. 1º - Considera-se insubsistente o Acto nº 35, de 22 de Junho de 1938, que delimita as áreas urbanas e suburbanas da cidade e Villas do municipio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, em 28 de Junho de 1938.

Dante Marucci
Prefeito Municipal

Acto nº 38

de 28 de Junho de 1938

Isenta de impostos municipaes os predios que forem construidos para grandes e modernos hotéis.

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, considerando que, em face do elevado numero de "touristes" que, de todos os recantos do Paiz, visitam este municipio, Caxias resente-se de um moderno estabelecimento de hospedagem;

considerando que Caxias, pelo seu desenvolvimento, está no dever de offerecer aos visitantes possibilidades de acomodação d altura do renome que goza;

considerando que, em 1940, Caxias, ao comemorar o quicentenário de sua emancipação politica, deverá apresentar-se com todos os fôros de cidade adiantada que é; considerando, enfim, que, aos poderes publicos, indubitavelmente, cabe a funcção de estimular a iniciativa de obras que venham preencher as lacunas existentes no municipio, e cuja solução dependa de particulares;

Decreta

Artigo 1º:- Ficarão isentos de impostos municipaes, pelo prazo de vinte annos, todos os predios que forem construidos neste municipio, para serem occupados por grandes e modernos hotéis.

Artigo 2º:- São condições essenciaes para a concessão do favor alludido no artigo primeiro:-

a) que em cada immovel seja invertida somma não inferior a seiscentos contos de réis (Rs. 600.000.000), cuji em prego a Prefeitura deverá constatar;

b) que o predio seja integralmente concluido e em condições de ser occupado, até o dia 31 de dezembro de 1939;

c) que a construção se molde no que for, digo, de mais perfeito e moderno houver, no genero, em nosso Estado;

d) que tenha capacidade para alojar, convenientemente, no minimo cem (100) pessoas;

e) que, construido em mais de dois andares, faça parte da obra o local adequado para o futuro funcionamento de um aparelho elevados;

Artigo 3º:- O prazo da isenção a que se refere o artigo 1º, correrá de 1º de Janeiro de 1940 em diante.

Artigo 4º:- Será cancellada a licença quando os edificios for dado fins diversos do visado nesta Lei:-

Artigo 5º:- Revoga-se as disposições em contrario. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Caxias, em 28 de junho de 1938.-

Ante Barucci
Prefeito Municipal

Acto nº 40

de 28 de junho de 1938.-

Delimita as áreas urbana e sub-urbana da cidade e villas do municipio.

Ante Barucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais e, considerando o disposto no decreto estadual 7.199, de 31 de março de 1938.-

Decreta:-

Artigo 1º:- A area urbana da cidade de Caxias, fica assim delimitada:

Ao Norte; num comprimento de mil e cem metros (1.100 mts) com o Traversão Pedro II; num comprimento de mil setecentos e oitenta metros (1.780 mts) com o Traversão Victor Emanuel; neste ponto, com uma deflexão de noventa graus á direita, rumo norte, até atingir quinhentos e oitenta e cinco metros (585 mts) de comprimento; deste ponto, com uma deflexão de noventa graus á esquerda, rumo leste, num comprimento de trezentos e oitenta e sete metros,

(387mts), deste ponto, com uma deflexão de noventa graus á esquerda, rumo sul, num comprimento de quinhentos e oitenta e cinco metros (585mts); dahi, com uma deflexão ainda de noventa graus á direita, rumo oeste, numa extensão de seiscentos e oitenta metros, attingido a divisa do Travessão Thompson Flores.-

Do Sul, partindo do Travessão Solferino, do ponto que fica distante cem metros (100mts) da linha leste do Travessão Santa Thereza, estendendo-se, em linha recta, numa extensão total de trez mil metros (3.000) sempre rumo Oeste, sendo cem metros (100mts) dentro do proprio Travessão Solferino, de dois mil e novecentos metros (2.900mts) no Travessão Santa Thereza; dahi, com uma deflexão de noventa graus á esquerda, rumo sul, numa extensão de trezentos setenta e dois metros (372mts), deste ponto, com uma deflexão á direita, rumo oeste, de noventa graus numa distancia de quinhentos e sessenta metros (560mts); deste ponto, com uma deflexão á direita de noventa graus, rumo norte, numa extensão de trezentos setenta e dois (372mts) e dahi, com uma deflexão á esquerda de noventa graus, rumo oeste, num comprimento de trezentos e trinta metros (330mts) attingido as terras da Fazenda Velha, da colonia Sertouina.-

Á Leste, partindo, em linha recta, da divisa do Travessão Pedro II, do ponto distanciada cem metros a leste da linha divisoria do Travessão Santa Thereza, num comprimento de mil e novecentos metros (1.900mts) rumo sul, dentro do Travessão Solferino.-

Á Oeste:- Partindo da divisa do limite Norte

do perimetro urbano, já descripto num comprimento de mil e novecentos metros (1.900mts) rumo sul, em linha recta, até encontrar a divisa Sul, também já descripta.-

Artigo 3º:- A área sub-urbana da cidade fica já descripta.-

Do Norte do Perimetro Urbano

Em toda a extensão de um kilometro da actual linha desse perimetro, excepto a parte rectangular de quinhentos, oitenta e cinco metros (585mts) por (387mts) trezentos oitenta e sete metros, existente no Travessão Victorio Emmanuel, que pertence ao perimetro urbano e já descripto no artigo primeiro.-

Do Sul do Perimetro Urbano

Do lado Sul, partindo do angulo formado pela linha leste da Fazenda Velha da colonia Sertouina e perimetro urbano, o perimetro sub-urbano compreende uma extensão de quinhentos metros (500mts) rumo ao sul, linha recta; dahi, com uma deflexão de noventa graus á direita, num comprimento de mil metros (1.000mts) rumo leste, em linha recta; dahi, com uma deflexão de noventa graus á esquerda, até encontrar o actual perimetro urbano, em linha recta, excepto a área de quinhentos e sessenta metros (560mts) por (372mts) trezentos e setenta e dois metros já descripta no artigo 1º.-

Do Oeste do Perimetro Urbano

Partindo da linha leste da Fazenda Velha da colonia Sertouina, estende-se para Oeste, num comprimento de quinhentos metros (500mts) como prolongamento da linha sul do perimetro sub-urbano, já descripto.- Deste ponto, com uma deflexão de noventa graus á direita, estende-se em linha recta, rumo norte

da colônia Sertãozinho, estende-se para Oeste, num comprimento de quinhentos metros (500 mts) como prolongamento da linha Sul do Perimetro urbano, digo, sub-urbano, já descrito. - Nesse ponto, com uma deflexão de noventa graus a direita, estende-se em linha recta, rumo Norte, até encontrar a divisa do Traversão Thompson Flores. -

Do Leste do Perimetro Urbano

Partindo do ponto terminal da linha Norte do perimetro sub-urbano, Traversão Pedro II, e na mesma direcção, num comprimento de trezentos metros (300 mts) rumo leste, e dali, numa deflexão de noventa graus a direita, rumo sul, até encontrar, numa deflexão de noventa graus a direita, a linha do prolongamento do perimetro urbano sul. -

São Marcos (2º districto)

Artigo 3º: - A área urbana da villa de São Marcos, segundo districto deste município, fica assim delimitada: -

Do Norte: - com o lote numero oito (8), da linha Zambecari, numa extensão de mil e cem metros (1.100 mts) e lote nº 10 (dez) da linha Giradentes, numa extensão de cem metros (100 mts), perfazendo, em todo, uma linha recta de mil e duzentos metros (1.200 mts), a divisa com aquelles Traversões. -

Do Sul: com o lote numero dezesseis (16) da linha Zambecari, numa extensão de mil e cem metros (1.100 mts), e com a linha Giradentes, numa extensão de cem metros (100 mts), perfazendo mil e duzentos metros (1.200 mts), a divisa com esses lotes. -

Do Leste: com a linha Zambecari, numa extensão total de quinhentos e oito metros (520 mts), com os lotes. Do Oeste: também numa extensão de 520 mts,

quinhentos e oito metros com os lotes nos dez, quinze e dezesseis, da linha Giradentes. -

Artigo 4º: - A área sub-urbana da villa de São Marcos, obedece aos seguintes limites: -

Do Lado Norte do Perimetro Urbano

compreende uma área de trezentos metros (300 mts) de largura, em toda a extensão daquelle perimetro. -

Do Lado Sul do Perimetro Urbano

uma faixa de cem metros de largura, também na extensão de todo o perimetro urbano. -

Do Lado Leste do Perimetro Urbano

uma faixa de trezentos metros de largura, em toda a extensão do perimetro urbano. -

Do Lado Oeste do Perimetro Urbano

uma faixa de trezentos metros de largura, em toda a extensão do perimetro urbano. -

Gallópolis (3º districto)

Artigo 5º: - A área urbana da villa de Gallópolis, 3º districto deste município, fica assim delimitada: - Do Norte: com o Traversão Solferino, numa extensão de quatrocentos metros (400 mts)

Do Sul: com o Traversão Santa Rita, numa extensão de quatrocentos metros (400 mts)

Do Leste: com o Traversão Solferino e Paratá Jds, numa extensão de mil e quinhentos metros (1.500 mts)

Do Oeste: com os Traversões Santa Theresa e S. Rita, numa extensão também de mil e quinhentos metros (1.500 mts)

Artigo 6º: - A área sub-urbana da villa de Gallópolis, 3º dist. obedece aos seguintes limites:

Do Norte: uma faixa de trezentos metros (300 mts) de largura, em toda a extensão do perimetro urbano,

com uma extensão de novecentos metros (900mts)
Do Sul, uma faixa de duzentos metros (200mts),
 de largura, em toda a extensão do perímetro ur-
 bano, com o comprimento de novecentos metros (900mts),
Do Leste, uma faixa de duzentos e quicenta (250)
 metros de largura em toda a extensão do pe-
 rímetro urbano, com o comprimento de dois mil
 metros (2.000mts). -

Anna Rech (4º Distrito)

Artigo 7º:- A área urbana da villa de Anna
 Rech, 4º Distrito deste município, fica assim deli-
 mitada:-

Do Norte, numa extensão de duzentos metros, com
 o Travessão Bremona e quinhentos e quicenta
 metros (550mts) com o Travessão Pedro Américo, per-
 fazendo, assim, um total de setecentos e quicenta
 metros (750mts) de comprimento;

Do Sul, numa extensão de duzentos metros (200mts)
 com o Travessão Bremona e quinhentos e quicenta
 metros (550mts) com o Travessão Leopoldina, per-
 fazendo, assim, um total de setecentos e quicenta
 metros (750mts) de comprimento;

Do Leste, numa extensão de trezentos metros de
 comprimento com o Travessão Bremona;

Do Oeste, numa extensão de trezentos metros
 com o Travessão Leopoldina. -

Artigo 8º:- A área sub-urbana da Villa de
 Anna Rech, obedece aos seguintes limites:-

Do Lado Norte do Perímetro Urbano,
 compreheende uma área de (300mts) trezentos

metros de largura, em toda a extensão da-
 quelle perímetro;

Do Lado Norte do Perímetro Urbano,
 compreheende uma área de trezentos (300) metros de
 largura, em toda a extensão daquelle perímetro;

Do Lado Sul do Perímetro Urbano,
 uma faixa de duzentos metros (200mts) de largura,
 também na extensão de todo o perímetro urbano;

Do Lado Leste do Perímetro Urbano,
 uma faixa de trezentos metros em toda a exten-
 são daquelle perímetro;

Do Lado Oeste do Perímetro Urbano,
 uma faixa de duzentos metros em toda a extensão
 daquelle perímetro. -

Artigo 9º:- Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. -
 Prefeitura Municipal de Baxias, em 28 de Junho de 1938

Dante Maracci
 Prefeito Municipal

Acto Nº 41

de 30 de Junho de 1938

Regula o fechamen-
 to do commercio na
 villa de Anna Rech,
 sede do 4º Distrito deste
 Município. -

Dante Maracci, Prefeito Mu-
 nicipal de Baxias, Estado do Rio Grande do Sul,

no uso das suas attribuições legais, e

Attendendo a solicitação que lhe foi feita pelos commerciantes da Villa de Quua Rech;

Attendendo que é de inteira justiça proporcionar também aos que deservolvem, na Zonal rural, sua actividade no commercio, horas de repouso nos dias de guarda;

Attendendo ainda que, para a propria educação civica de um povo é indispensavel que nos dias feriados se realizem comemorações patrióticas, das quaes todos, indistintamente, possam participar;

Attendendo, em fim, que a uniformização no horario de fechamento do commercio não traz inconveniente de qualquer natureza a' mesma classe,

Decreta:-

Artigo 1º:- Ficam obrigados todos os estabelecimentos commerciaes da Villa de Quua Rech, sede do 4º Distrito deste Municipio, a fecharem suas portas, e não mais commerciareem nos domingos, feriados e dias santos, a contar das quatorze horas.

Artigo 2º:- Não são comprehendidos nessa exigencia os hotéis e botequins.

Artigo 3º:- Pelas infracções desta Lei, será imposta a multa de cem mil reis (Rs. 100.000) na primeira infracção, e quinhentos mil reis (Rs. 500.000) em caso de reincidencia.

Artigo 4º:- Ló terá direito a interposição de recurso no caso de autuação, aquelle que previamente deponitar nos cofres da Fazenda Municipal, a quantia relativa a multa que lhe foi imposta.

Artigo 5º:- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º:- Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Baxias, 30 de Junho de 1938.

Ant. Marcucci
Prefeito Municipal

Acto N.º 42

de 2 de Julho de 1938.

Regulamenta o funcionamento deapparehos electricos, perturbadores da radio-phonica, e da outras instruções.

Ante Marcucci, Prefeito Municipal de Baxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, e

considerando que, as audições radio-phonicas, nesta cidade, são frequentemente e constantemente perturbadas por ruidos parasitas, occasionados por irradiações deapparehos e machinas electricas, que durante o seu funcionamento produzem faiscas continuas e ondas electricas de alta frequencia (inclusive radios de circuito regenerativo mal regulado);

considerando as constantes e justificaveis reclamações que lhe têm sido feitas ultimamente, e

considerando mais que o de

81
envolvimento e popularidade da industria do radio, o qual é, sem duvida alguma, a maior invenção do seculo que atravessamos, merece todo o amparo official, especialmente na parte que se refere á audição;

Decreta:

Artigo 1º: O uso e instalação deapparelhos e machinas electricas, em todo o municipio, qualquer que seja a sua categoria e utilidade, deve ser feita de forma que o seu funcionamento não perturbe as captações radiophonicas.

Artigo 2º: Para effeito do artigo anterior, os apparelhos e machinas que durante o seu funcionamento produzirem faiscas continuas ou ondas electricas de alta frequencia, parasitas, principalmente: - cinematographicos, gabinets, autaricos, machinas e apparelhos para industria de qualquer natureza, inclusive domestica, só poderão funcionar quando munidas de dispositivos, especiaes que suprimam os ruidos de corrente parasitas, prejudiciaes á radio-recepção.

Artigo 3º: A eliminação de ruidos parasitas poderá ser feita por filtros condensadores, com derivação á terra, e com os respectivos fusíveis, chocks - (uma construção tal que os mesmos não prejudiquem o factor de potencia na rede alimentadora), blindagem, etc. -

Artigo 4º: Perdem o direito de reclamar os radioparvistos que não tenham as instalações de seus apparelhos receptores conforme a technica que hoje se indica, para melhor mais

49
nitida recepção (antena externa, alta, perfeitamente instalada e filtros na propria casa). -

Artigo 5º: Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste acto, para que, qualquer dos apparelhos perturbadores já instalados, sejam convenientemente concertados e munidos dos necessarios filtros. -

Paragrafo 1º: Todas as instalações industriaes e domesticas devem ser conservadas em perfeito estado de funcionamento. -

Paragrafo 2º: As partes das instalações defectuosas ou as peças estragadas, devem ser convenientemente reparadas ou substituidas, dentro do mesmo prazo fixado por este artigo. -

Paragrafo 3º: Fica terminantemente prohibido, sob pena de multa e suspensão de fornecimento de energia e concerto de fusíveis de cartuchos, com fios flexiveis, enrolados frouxamente, em torno dos contactos dos mesmos cartuchos. - Taes fusíveis não devem superar a amperagem que o contador accuse. -

Artigo 6º: A Azuia Electrica local, a contar da publicação deste decreto, não poderá fazer novas ligações de correntes a apparelhos designados no artigo 2º, sem que seja verificado o preenchimento das exigencias deste Acto. -

Paragrafo 1º: Igualmente succederá com as instalações electricas, as quaes não poderão ser ligadas á rede alimentadora, sem o previo exame da Azuia local. -

Artigo 7º: Será creada uma commissão de tres membros, da livre escolha do Prefeito, seu vicepresidente e presidida pelo Director da

Secção da Obras Publicas, a qual competira:-

a)- fiscalizar e fazer cumprir as disposições deste decreto.

b)- receber dos radio ouvintes, depois de decorrido o prazo do artigo 5º, as reclamações escriptas sobre ruídos parasitas que notarem, para que seja cumprido o que dispõem os artigos anteriores.-

Artigo 8º:- Nenhum proprietario ou arrendatario deapparelhos electricos podera impedir a fiscalização dos mesmos, no interior dos domicilios, se isso for necessario, por parte da comissão ou por membros da mesma.

Artigo 9º:- Para fins de estatística, todos os apparelhos de radio deverao ser registrados em livro especial, que ficara a cargo da Secção de Obras Publicas da Prefeitura, dentro do prazo citado no artigo 5º:-

Artigo 10º:- Os apparelhos receptores devem ser usados de molde a não importuna rem os vizinhos, principalmente depois das 21 horas.

Artigo 11º:- Qualquer infracção desta lei determinara uma multa de cem mil reis, 100.000.

Paragrafo 1º:- Dessa multa, a parte só podera interpor recurso para o Prefeito, depois de fazer o deposito correspondente a mesma, nos cofres da Municipalidade.-

Artigo 12º:- Derogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prefeitura Municipal de Caxias, em 2 de julho de 1938

Dante Marucci
Prefeito Municipal

Acto nº 43

de 2 de julho de 1938

Abre um credito de Rs:-
11.000.000, destinado a
manutenção de presos pobres

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, e considerando que cabe a Prefeitura Municipal fornecer alimentação aos presos pobres recolhidos a Cadeia da Policia deste Municipio; e,

considerando, ainda, já ter sido ouvido, previamente, através do Parecer 3841, de 20 de Maio de 1938, no Processo 16, o 16.16. Tribunal de Contas do Estado,

Resolve,

Artigo 1º:- Fica aberto o credito da quantia de onze contos de reis (Rs. 11.000.000), destinado a manutenção de presos pobres, recolhidos a Cadeia Civil do Municipio, no corrente exercicio.-

Artigo 2º:- Essa despesa sera feita pela verba "eventual".

Artigo 3º:- Derogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se
Prefeitura Municipal de Caxias, em 2 de julho de 1938.

Dante Marucci
Prefeito Municipal

Acto nº 44

de 16 de julho de 1938.

Transfere o Governo do
Município..

Dante Marcucci, Prefeito
Municipal de Caxias, Estado do Rio Gran-
de do Sul, no uso das suas atribuições le-
gislativas, pelo presente Acto, resolve transferir o
Governo do Município ao sub-prefeito do
1º Distrito, sr. Adelmair Faccioli, por ter que
viajar até Passo Fundo, onde tratará de inte-
resses desta communa, em conformidade com o
telegramma endereçado, hoje, ao exmo sr. In-
tervenor Federal, no Estado..

Registre-se e cumpra-se..

Prefeitura Municipal de Caxias, em 16
de julho de 1938.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Acto nº 45

de 19 de julho de 1938.

Transfere o Governo do
Município..

Adelmair Faccioli, sub-pre-
feito interino do 1º Distrito, no exercício do car-
go de Prefeito, transfere, nesta data, o Governo
do Município ao Sr. Dante Marcucci, Prefei-
to Municipal, que assim reassume as suas
funções, após a viagem que fez a Passo Fun-
do..

Registre-se e cumpra-se..

Prefeitura Municipal de Caxias, em 19
de julho de 1938.

Adelmair Faccioli
Sub-Prefeito em exercício.

Acto nº 46

de 21 de julho de 1938.

Transfere o Gover-
no do Município.

Dante Marucci, Prefeito
Municipal, valendo-se da licença que lhe foi
concedida pelo bel. Interventor Federal no Es-
tado, para ir à capital do Estado tratar dos
interesses do município, pelo presente acto, trans-
fere ao seu substituto legal, o sr. Sub-Prefeito
do 1º Distrito, o Governo do Município.

Prefeitura Municipal de Caxias, 21 de
Julho de 1938.

Dante Marucci
Prefeito Municipal

Acto nº 47

de 29 de julho de 1938.

Transfere o Governo
do Município.

Adelmar Faccioli, sub-
prefeito interno do 1º Distrito, no exercício do
cargo de Prefeito, transfere, nesta data, o Go-
verno do Município ao Sr. Dante Marucci,
Prefeito Municipal, que assim reassume
as suas funções após a viagem que fez à
Capital do Estado.

Caxias, 29 de julho de 1938.

Registre-se e cumpra-se.

Adelmar Faccioli
Sub-Prefeito em exercício

Acto nº 48

de 30 de Setembro de 1938.

Transfere o Governo do Município.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve transferir o Governo do Município ao Sub-Prefeito do 1º Distrito, Sr. Adelmar Faccioli, por viajar à Capital do Estado, onde irá tratar de assumptos referentes à administração desta Comuna.

Registra-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias, em
30 de Setembro de 1938.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto nº 49

de 18 de Outubro de 1938.

Abre um credito especial de Rs. 12:000\$000, destinado à instalação de grupos escolares.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas attribuições legais, depois de consultar o solendo Tribunal de Contas do Estado, que se pronunciou favoravelmente (Parecer nº 3837, de 20 de Maio de 1938),

Resolve:-

Art. 1º - Fica aberto um credito especial de doze contos de reis (Rs. 12:000\$000), na Tabella 20 (Instrução Publica) destinado à instalação e alugueis dos Grupos Escolares de Conceição e São Marcos.

Art. 2º - A despesa a que se refere o presente acto, será atendida com o Saldo do encontro de contas relativo ao exercicio de 1936, entre o Estado e a Prefeitura (Imposto de Industrias e Profissões e Contribuições por Serviços Publicos de Interesse Commum com o Estado).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, em
18 de Outubro de 1938

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto n.º 50

de 19 de Outubro de 1938

Revoga o acto n.º 38 de 28 de Junho de 1938. -

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Cascias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, em vista do parecer n.º 4166, de 2 de Junho de 1938, do Poderdo Tribunal de Contas do Estado, que tomou como consulta prévia o acto n.º 38, de 28 de Junho de 1938, emia do para registro.

Resolve

Acto 1.º - Dica revogado com todos os seus termos o acto n.º 38 de 28 de Junho de 1938

Acto 2.º - Revoga-se as disposições em contrario. -

Prefeitura Municipal de Cascias, em 19 de Outubro de 1938. -

Dante Marucci
Prefeito Municipal

Acto n.º 51

de 19 de Outubro de 1938. -

Levanta de impostos municipais os predios que forem construidos para grandes e modernos hotéis. -

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Cascias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, resolve,

considerando que, em face do elevado numero de turistas, que, de todos os pontos do pais, visitam este Municipio, Cascias se apresenta de um moderno estabelecimento de hospedagem;

considerando que Cascias, pelo seu desenvolvimento, está no dever de proporcionar aos visitantes facilidades de acomodação a altura do turismo que goza;

considerando que, em 1940, Cascias, ao comemorar o cinquentenario de sua emancipação politica, devera apresentar-se com todos os fôros de cidade adelantada que é;

considerando, mais, que cabe, indubitavelmente aos poderes publicos estimular a iniciativa de obras que tenham por objecto a melhoria das condições de higiene e salubridade existentes no Municipio, e cuja poluição dependa de particular;

considerando, em fim, que o Poderdo Tribunal de Contas do Estado, através do parecer 4166, de 2 de Junho do corrente anno, apreciou devidamente os fins que inspiraram este Acto.

Resol.º

Art.º 1º: Edificações ímveis de impostos municipais, pelo prazo de vinte annos, todos os prédios que forem construídos neste Município, para serem occupados para grande e pequenos lotes.

Art.º 2º: São condições essenciaes para a concessão do favor alludido no artigo 1º (primeiro).

a) que em cada imovel seja investida somma não inferior a cincocentos contos de reis (500.000.000), cujo emprego a Prefeitura deverá constatar;

b) que o predio seja integralmente concluido e em condições de ser occupado até o dia 31 de Dezembro de 1939;

c) que a construcção se faça no que de mais perfeito e moderno houver no Estado, no genero;

d) que tenha capacidade para alojar, convenientemente, no minimumo, 100 (cem) pessoas.

e) que, construido em mais de dois andares, faça parte da obra o local adequado para o futuro funcionamento de um aparelho elevador;

Art.º 3º: - O prazo da isenção a que se refere o artigo 1º, começa de 1º de Janeiro de 1940 (mil novecentos e quarenta) em diante.

Art.º 4º: - Será cancelada a isenção quando ao edificio for dado um diverso uso do previsto nesta Lei.

Art.º 5º: - Devem-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prefeitura Municipal de Cascavel, em
19 de Outubro de 1938.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto nº 52
de 19 de Outubro de 1938

Transfere o Governo do Município.

Adelmar Faccioli, Sub-Prefeito em exercicio, transfere ao, digo, ao
mro de suas attribuições legais, transfere ao
Dr. Dante Marcucci, Prefeito Municipal, o
Governo do Município que lhe havia sido
transmittido em 30 de Setembro f.p. por
acto nº 48.

Registre-se e cumpra-se
Adelmar Faccioli
Sub-Prefeito em exercicio.

Acto nº 53

de 20 de Outubro de 1938

Adopta o Regulamento Geral dos Funcionarios Publicos do Estado, para o funcionalismo municipal.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas attribuições legais,

Resolve:

Artº 1º - Fica adoptado, no que for applicavel, ao funcionalismo municipal, o Regulamento Geral dos Funcionarios Publicos do Estado que baixou com o Decreto nº 2432, de 14 de julho de 1919, revigorado pelo Decreto nº 7340 de 28 de junho de 1938, com as alterações que baixaram com o mesmo decreto.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caxias, em
20 de Outubro de 1938.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto nº 54

de 21 de Outubro de 1938

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas attribuições legais, resolve transferir o Governo do Municipio ao Sr. Adolpho E. Gaccioli, Sub-Prefeito do 1º Distrito, pelas mesmas razões expostas no acto nº 48 de 30 de Setembro pp.

Registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Caxias, em 21 de Outubro de 1938

Adolpho E. Gaccioli
Sub-Prefeito Municipal

Acto nº 55

de 21 de Outubro de 1938

Adolpho E. Gaccioli, Sub-Prefeito do 1º Distrito, no exercício do cargo de Prefeito e no uso de suas attribuições legais, em vista de ter regressado da capital do Estado, onde esteve tratando de interesses desta communa, o Sr. Dante Marcucci, Prefeito Municipal, transfere-lhe o governo do municipio.

Registre-se e cumpra-se
Caxias, em 21 de Outubro de 1938
Adolpho E. Gaccioli
Sub-Prefeito em exercício

Acto nº 56

de 11 de Novembro de 1938

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas attribuições legais,

Resolve:

Artº 1º - Não é permittido o pagamento de imposto algum, ou taxa de qualquer natureza, estando o contribuinte em divida de outros (impostos ou taxas inclusive calçamento), caso em que preliminarmente deverá satisfazer a divida atrasada.

segue.

Artº 2º Prevagam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caxias
em 14 de Novembro de 1938

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Acto Nº 57

de 16 de Novembro de 1938.

Dá a denominação
de praça da Bandeira
à praça Campo dos Bugres.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

considerando que a Bandeira é o symbolo mais completo e expressivo da Pátria Brasileira;

considerando ser medida altamente patriótica e de grande alcance educacional ressaltar a magna importância do Pavilhão Nacional;

considerando que a Liga de Defesa Nacional, grandioso movimento que se destina a criar um sadio espirito de nacionalismo e revigorar a mystica da Pátria, appellou para os governos municipais para que estes destinem à Bandeira um logradouro publico;

considerando que nenhum local melhor se presta à homenagem do que a actual

Praça Campo dos Bugres, tanto que, na Semana da Pátria, foi desse local que partiram os atletas com o fogo symbolico;

considerando, finalmente, que nesse logradouro nasceu a cidade de Caxias para a Nação Brasileira,

Resolve:-

Artigo 1º:- A actual Praça Campo dos Bugres, nesta cidade, a partir do dia 19 de Novembro de 1938, passa a se denominar Praça da Bandeira.

Artigo 2º:- Concluidos os trabalhos de systematização iniciados, o ajardinamento completará, apenas o largo que será reservado às comemorações civicas e ao grande mastro onde, nos dias festivos, tremulará o Pavilhão Brasileiro.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias, em 16 de Novembro de 1938.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.
Acto nº 58

de 17 de Novembro de 1938.

Nomeia uma comissão
para visitar os cinemas
locaes.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e

atendendo à representação recebida do

dr. Delegado Regional, digo Delegado Estadual, de Saúde, nesta cidade, na qual se afirma que o Cine-Theatro Guarany "apresenta graves riscos aos seus frequentadores, em virtude de acharem-se abaladas algumas das suas paredes principais;

attendendo que essa representação é feita nos termos do Capítulo II, alínea 9) do Plano Geral de Organização dos Serviços Sanitários do Estado, aprovado pelo Decreto 6.968, de 22 de Setembro de 1934;

attendendo que a licença concedida para a construção do Theatro Guarany foi a título precário;

attendendo, ainda, as ponderações feitas à Prefeitura pelo Rotary Club desta cidade, através de seu offício de 4 de Outubro proximo findo, a propósito dos theatros locais;

attendendo, enfim, que é dever do poder publico zelar pela segurança da população, pois que a salvação do povo é a suprema lei,

Resolve:

Art.º 1.º - Fica nomeada uma comissão constituída pelos sr. dr. Sario Sant Anna, engenheiro civil; Augusto Giordano, construtor licenciado e José Mattana, chefe das Obras Publicas desta Municipalidade, para o fim especial de proceder uma vistoria nos Cines Theatros Guarany, Central e Apollo, desta cidade;

Art.º 2.º - A referida comissão deverá responder os seguintes quesitos: a) - O predio occupado pelo Cine-Theatro Guarany, desta cidade, apresenta riscos aos seus frequentadores, em virtude das condições em

que se encontra? - b) - Quaes as possibilidades de esvaziamento que apresenta ainda essa casa de diversões? - c) - O Cine Theatro Central offerece segurança aos seus frequentadores no que se refere à solidez de sua construção? - d) - E quanto as possibilidades de esvaziamento? - e) - O predio occupado pelo Cine Theatro Apollo offerece segurança aos seus frequentadores quanto à solidez de sua construção? - f) - E quanto as possibilidades de esvaziamento? -

Art.º 3.º - A comissão deverá apresentar o seu laudo dentro de (10) dez dias.

Art.º 4.º - Prevagam-se as disposições em contrario.

Façam-se as devidas communicações.

Prefeitura Municipal de Cascas, em 17 de Novembro de 1938.

Dante Marcucci

Prefeito Municipal

Acto nº 59

de 17 de Novembro de 1938

Transfere o Governo do Município.

Dante Marcucci Prefeito Municipal de Cascas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve transferir o Governo do Município ao Sub-Prefeito do 1.º Districto, Sr. Adelmair Facelli por prazos a partir do dia 1.º de Dezembro onde ira tratar de assuntos referentes à administração desta communha.

Registre-se e cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Gacinas, em 14 de
 Novembro de 1938.

Antônio
 Prefeito Municipal

Acto n.º 60

de 25 de Novembro de 1938

Transfere o Governo do Muni-
cípio.

Adelmar Sacciolli, Sub. Prefeito do
 1.º Distrito, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de
 suas atribuições legais, transfere, ao Dr. Dante Mareucci,
 Prefeito Municipal, o Governo do Município que lhe
 havia sido transmitido em 14 do corrente, por acto n.º
 60.

Registre-se e cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Gacinas,
 em 25 de Novembro de 1938.

Sub. Prefeito em exercício.

Acto n.º 61

de 25 de Novembro de 1938

Reduz a dotação da tabela
n.º 15, letra B, n.º 1, da
Despesa do Orçamento em jus-

Dante Mareucci, Prefeito Municipal
 de Gacinas, Epádo do Rio Grande do Sul, no uso das suas

atribuições legais.

Considerando, que, em virtude da reforma do
 contrato de empréstimo efectuado em 1928 com o Banco do
 Rio Grande do Sul, foi no corrente exercício fixada esta Prefei-
 lura desobrigada do pagamento de 30:000.000 (trinta contos
 de reis) da verba destinada ao serviço de juros e amortização
 daquela dívida; e

considerando, ainda, que o parecer formula-
 do pelo M. M. Tribunal de Contas do Estado, no processo
 n.º 138, em 25 de Novembro de 1938, foi favorável,

Resolve

Art.º 1.º - Reduz a dotação de cento e cincen-
 ta e três contos de reis (153:000.000) para cento e vinte
 e três contos de reis (123:000.000) a dotação da ta-
 bella 15, letra B, n.º 1, da Despesa do orçamento
 em curso.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em con-
 trário.

Registre-se e cumpra-se
 Prefeitura Municipal, 25 de Novem-
 bro de 1938.

Dante Mareucci
 Prefeito Municipal

Acto n.º 62

de 25 de Novembro de 1938

Abre um crédito especial na tabela
20 (Transferências Subsidia) da Despe-
sa do Orçamento em curso.

Dante Mareucci, Prefeito Municipal de Gacinas

peias, Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais.

Considerando as razões expostas no expediente enviado ao M. M. Tribunal de Contas do Estado, sob n.º 397/3, de 14 de Novembro de 1938, e considerando, ainda, que pelo parecer n.º 4874, de 25 de Novembro do corrente anno, aquelle órgão, apreciando a consulta previa que lhe foi feita, manifestou-se favoravelmente.

Resolve

Art.º 1.º - Fica aberto um credito especial de vinte e dois contos e quinhentos mil reis (22.500.000) na rubrica 20 (Instruções Publicas), da Despesa do Orçamento da Despesa do exercicio em curso, para a aquisição de um terreno destinado à construção do edificio do Grupo Escolar do Bairro Juaramy, desta cidade.

Art.º 2.º - Para fazer face aos encargos creatos para o Thesouro Municipal com o credito a que se refere o presente acto, serão utilizados os recursos permitidos das reduções feitas pelo acto n.º 61 de 25 de Novembro de 1938.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Casciás, 25 de Novembro de 1938.

Dante Marucci
Prefeito Municipal.

Acto n.º 63

de 25 de Novembro de 1938

Abre um credito suplementar ao Orçamento do exercicio em curso, na importância de quinhentos mil e nove contos e quinhentos mil reis.

Dante Marucci, Prefeito Municipal de Casciás, Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, depois de ter consultado previamente o M. M. Tribunal de Contas do Estado (parecer favoravel n.º 4874 de 25 de Novembro de 1938)

Resolve

Art.º 1.º - Fica aberto um credito suplementar de quinhentos mil e nove contos e quinhentos mil reis (529.500.000) ao orçamento do exercicio em curso, distribuido pelas seguintes verbas:

Rubricas

1-5	Exercicio de custo	3.500.000
2-4	Letras e telegrammas	1.500.000
4-8	Material de expediente	1.000.000
5-10	Material de expediente	1.000.000
5-12	Cons. e adapt. de proprio	24.500.000
5-13	Cons. e mt. de ruas	165.000.000
5-14	Cons. de estradas e pontes	50.000.000
5-15	Telefones	10.000.000
6-6	Mat. p. o Gato d'agua p transportar	5.000.000
		264.500.000

de transporte	264:500\$000
6-8 Cons. de mach. e do mat.	15:000\$000
10-4 Desmameamento	2:000\$000
15-D Exercícios findos	210:000\$000
24-H Eventuais	33:000\$000
6-4 Energia electrica p. realque	5:000\$000
Total R\$	529:500\$000

Artº 2º - O credito q. que se refere o artº.
1º, será attendido com a maior brevidade
que se verificar no corrente exercicio.

Artº 3º - Devem-se as disposições em
contrario.

Prefeitura Municipal de Caxias 25 de
Novembro de 1938.

Daute Marcucci
Prefeito Municipal

Acto n.º 64

de 25 de Novembro de 1938

Transferir o Governo do Mu-
nicipio.

Daute Marcucci, Prefeito Mu-
nicipal de Caxias, Rio Grande do Sul, no uso de
suas attribuições legais, considerando submissão
as razões expostas no acto n.º 59, transferir o Gover-
no do Municipio ao cidadão Adelar Facciolli;
Sub-Prefeito do 1º Districto

Registre-se e cumpra-se
Caxias, 25 de Novembro de 1938

Daute Marcucci
Prefeito Municipal

Acto n.º 65
de 10 de Dezembro de 1938

Transferir o Governo do Muni-
cipio.

Adelar Facciolli, Sub-Prefeito do
1º Districto no exercicio do cargo de Prefeito, no
uso de suas attribuições legais, em vista de ter
regressado da capital do Estado, onde estivera
tratando de interesses desta communa, o Sr. Dan-
te Marcucci, transferir o Governo do Municipi-
pio.

Registre-se e cumpra-se
Caxias em 10 de Dezembro de 1938
Adelar Facciolli
Sub-Prefeito em exercicio

Acto N.º 66De 16 de Dezembro de 1938Orcã a Receita e a
Despesa para o exerci-
cio de 1939.

O bacharel, Dante Maruccci,
Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Gran-
de do Sul, no uso das attribuições que lhe são
conferidas.

Decreta

Artigo 1.º:- A Receita do Município, para o
exercício de 1939, é Orcada em dois
mil trezentos e dezanove contos de reis (Rs.
2.319:000\$000) e a Despesa é fixada em igual
quantia, no referido exercício de 1939, e serão
executadas de accôrdo com os quadros, tabellas
e instruções que acompanham, como sua par-
te integrante, a presente Lei.

Artigo 2.º:- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caxias, em 16
de Dezembro de 1938.

Dante Maruccci
Prefeito Municipal

Acto N.º 67De 16 de Dezembro de 1938Designa uma junta
de médicos para proce-
der os exames em Ernes-
to Casara e Alfredo de Souza.

Dante Maruccci, Prefeito Mu-
nicipal de Caxias, Rio Grande do Sul, no uso de
suas attribuições legais, tendo presente os processos
N.ºs 160 e 161 vuidos do Tribunal de Contas do Estado,
e relativo, o primeiro ao accidentado Alfredo de
Souza e ao segundo ao funcionario municipal
Ernesto Casara,

Resolve

Artigo 1.º:- Ficam designados os Drs. Luiz Faccioli,
João Gomes da Silva e Julio Rapone
para constituírem a junta medica que inspe-
cionará o funcionario Ernesto Casara e o acci-
dentado Alfredo de Souza, de conformidade com
as determinações do Tribunal de Contas do Es-
tado.

Caxias, 16 de Dezembro de 1938

Dante Maruccci
Prefeito Municipal

Acto nº 68

De 19 de Setembro de 1938.

Altera o horário para fechamento das Barbearias no perímetro urbano.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal, de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

atendendo às justas ponderações que lhe foram feitas pela maioria dos proprietários das barbearias desta cidade,

Resolve:-

Artigo 1º. A letra b) do art. 1º da Lei nº 7, de 16 de Novembro de 1936, fica alterada para o seguinte:-

de 23 de Setembro a 30 de Março das 7 horas às 12 e das 13,30 às 20 horas.

Artigo 2º. A alteração de que trata o artigo anterior começa a vigorar do dia 22 deste mês em diante.

Artigo 3º. Todas as demais disposições da Lei nº 7, de 16 de Novembro de 1936, permanecerão inteiramente em vigor.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, em 19 de Setembro de

1938.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto nº 69

De 23 de Janeiro de 1939.

Determina às empresas do Cine-Theatro Central, e Cine-Theatro Appolo, adaptações exigidas pela saúde e segurança públicas;

Dante Marcucci, Prefeito Municipal, de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

considerando serem inteiramente procedentes as observações feitas pelo engenheiro sanitário enviado pelo Director Geral do Departamento Estadual de saúde, vindo a esta cidade, a 2 do corrente, com o fim especial de visitar os cinemas locais;

considerando, ainda, ter o dr. Delegado de Saúde, nesta cidade, um officio sob nº 103, de 14 do corrente, solicitado a esta Prefeitura que fossem tomadas as providências previstas no Regulamento sanitário em vigor,

Resolve:-

Art. 1º. Ficam as empresas proprietárias dos Cine-Theatro Central e Appolo, obrigadas, dentro de 60 dias, a contar desta data, realizarem nos predios respectivos, as seguintes obras:-

Parágrafo 1º. No Cine-Theatro Central:

a - Abrir, vãos para o exterior, que devem ser mantidos desimpedidos e abertos du-

sau e os intervallos;

- b - instalar exaustores electricos que, com os ventiladores existentes, renovarão o ar na sala de projecção;
- c - o piso (soalho) deve ser isento de fendas e, portanto, sem qualquer espaço vazio;
- d - adoptar providencias afim de melhorar as condições de evacuação da sala de projecção, em caso de accidente ou tumulto;
- e - modificar e hygienizar radicalmente as instalações sanitarias.

Paragrafo 2º - No Cine Appollo:

- f - desimpedir e augmentar o numero de saídas para o caso possivel de uma evacuação tumultuosa;
- g - reformar integralmente as instalações sanitarias, adoptando-as dos requisitos exigidos pelo Regulamento em vigor;
- h - substituir a actual parede que fecha a bocca do paleo, por parede de alvenaria, que offereça a necessaria seguran-

Artº. 3º - No caso em que, dentro do prazo estabelecido, não tenham sido executadas as obras mencionadas, ficam os referidos predios sujeitos a interdição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, em 23 de Janeiro de 1939.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto nº 70

De 6 de Fevereiro de 1939.

Concede aposentadoria ao fiscal rural Ernesto Casara.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais,

considerando que, tudo o fiscal rural desta Prefeitura, requerido a sua aposentadoria, contando 31 annos e 8 meses de effectivo serviço publico prestado ao Municipio de Caxias;

considerando que, submetido a exame de saúde o respectivo laudo concluiu pela sua incapacidade, de modo definitivo e permanente, para continuar no exercicio da função publica;

considerando que, preenchidas todas as formalidades, o processo recebeu parecer favoravel do M. M. Tribunal de Contas do Estado, consoante Accordão nº 8080, de 13 de Janeiro de 1939,

Resolve:

Artº. 1º - Fica concedida ao Fiscal Rural desta Prefeitura, cidadão Ernesto Casara, a sua aposentadoria no referido cargo, com os vencimentos integrais de seis contos quatrocentos e oitenta mil reis (R. 6.480.000) annuaes, nos termos do artº.

2º do Acto n.º 158, de 31 de Outubro de 1938.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-
Registre-se e façam-se as necessárias com-
municacões.

Prefeitura Municipal de Cascas, em 6
de Fevereiro de 1939.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto n.º 71

de 20 de Fevereiro de 1939.

Nomeia uma com-
missão para "Exame
de sufficiencia" de pro-
fessoras municipais

Dante Marcucci, Prefeito Mu-
nicipal de Cascas, Estado do Rio Grande
do Sul, no uso de suas attribuições legais,
Considerando a necessidade de se-
leccionar o corpo de educacionistas municipi-
paes;

Resolve:

Art.º 1º - Fica nomeada uma com-
missão constituida pelos mrs. S.º Tullio
Rapone, S.º Ary Latta Oliva e a alumna
mestra M.ª Tola Ferreira Bloes, para inte-

grarem a banca que submeterá a exame de
sufficiencia as candidatas a professoras
municipaes a elle sujeitas.

Art.º 2º - Devão submeter-se tambem
a exame, todas as que estiverem exercendo o
magisterio municipal e que ainda não
tenham dado prova de sua habilitação.

Art.º 3º - Os exames terão inicio ás 9
horas do dia 27 do corrente, no edificio da
Escola Complementar desta cidade.

Art.º 4º - As candidatas que forem
reprovadas poderão submeter-se a novo
exame em junho do corrente anno, data
em que serão realisadas novas provas de
sufficiencia.

Art.º 5º - Revogam-se as disposições
em contrario.

Registre-se e façam-se as necessárias
communicações.

Prefeitura Municipal de Cascas, em
20 de Fevereiro de 1939.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto nº 72

de 28 de Fevereiro de 1939.

Considera aprovadas
candidatas a profes-
oras municipais.

Dante Marcucci, Prefeito
Municipal de Caxias, Estado do R. G.
Sub., no uso de suas attribuições legais, at-
tendendo o resultado a que chegou a ban-
ca examinadora das candidatas a profes-
soras municipais, cujos exames realisa-
ram-se em data de Sexta e Hoje,

Resolve:

Art. 1º - Considerem-se, para
todos os effectos approvadas a contar des-
ta data, e por consequente aptas para
o exercicio do magisterio municipal,
nesta communa, as snras. Wanda M.
Rossato, Lucia Franzoi, Adeline Lob Lo-
renzani, Hermenia Longani, Rosalina
S. Agostini Vessi, Elza Reck, Gema de
Lasser Verini, Veneranda Pinaro, Claire
Soldatelli, Annita Trancischetti, Olívia
Lares, Mathilde Rixson, Alda Taulet-
ti, Josephina Balotto, Cecília Reck e
Maria Echer

Art. 3º - Forneça-se certidões as
interessadas

Dante Marcucci

Acto nº 73

de 2 de Março de 1939.

Transfere o Governo
do Municipio.

Dante Marcucci, Prefeito
Municipal de Caxias, Estado do Rio
Grande do Sul, usando das attribuições
que lhe são conferidas, transfere nesta data
o Governo do Municipio ao Sub. Prefeito do
1º Districto, Sr. Adelmar Faccioli, por viajar
à capital do Estado onde irá tratar de assuntos
referentes à administração desta communa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias,
em 2 de Março de 1939.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Acto nº 74.

de 13 de Março de
1939.

Transfere o Gover-
no do Município

Adelmar Faccini, Sub.

Prefeito do 1º Distrito no exercício do
cargo de Prefeito, no uso de suas at-
ribuições legais, em vista de ter re-
gressado da Capital do Estado onde
estivera tratando de interesses desta
comuna, o Sr. Dante Maruccci, trans-
fere-lhe o Governo do Município. -

Registre-se e cumpra-se
Caxias, 13 de Março de 1939.

Adelmar Faccini
Sub. Prefeito em exercício.

Acto nº 75

de 23 de Março de 1939.

Altera as disposições relati-
vas à aposentadoria compulsoria.

Dante Maruccci, Prefeito Municipal de
Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das
suas atribuições legais, de conformidade com o
disposto no decreto nº 276, de 18 de Maio de 1938,
e depois de ter ouvido previamente o M. M. Tribunal
de Contas do Estado, que se manifestou favora-
velmente,

Decreta:

Acto nº 1º - Ficam alteradas as disposições adop-
tadas pelo Acto nº 53, de 20 de Setembro de 1938,
registrado no M. M. Tribunal de Contas do Estado, de-
creto nº 7356, de 7 de Novembro do mesmo anno,
relativas à aposentadoria dos funcionarios
que atingirem a idade de 68 annos, passa-
ndo-se a observar o disposto no artigo seguinte:

Artº 2º - Os funcionarios Municipaes que
atingirem o limite da idade legal para
a aposentadoria compulsoria, sessenta
e oito (68) annos, serão aposentados com
os vencimentos integros, quando perten-
cerem em caracter effectivo ao quadro
do funcionalismo e tiverem, nesta data,
mais de dez (10) annos de serviço publico
ao Município de Caxias. -

Artº 3º - Revogam-se as disposições em

Contrário.

Prefeitura Municipal de Caxias, em 23 de
Março de 1939.

Ant. Homm.
Prefeito Municipal

Decreto Nº 76.

de 23 de Março de 1939.

Dá a denominação
de avenida a Rua
Julio de Castilhos.

Dante Marucci, Prefei-
to Municipal de Caxias, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso das suas
atribuições legais,

considerando que
a rua Julio de Castilhos, principal
arteria desta cidade, com a pavi-
mentação e ajardinamento que
alli estão sendo feitos, já pos-
sue, hoje, todos os característicos
de uma verdadeira avenida.

Decreta: -

Art. 1º Passa a denominar-se, a
contar desta data, de Avenida Ju-
lio de Castilhos, a rua Julio de Cas-
tilhos que, partindo da Praça João
Pessoa, se estende até a rua Ange-
lina Michielon. -

Art. 2º Revogam-se as disposições
em contrário. -

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se. -

Prefeitura Municipal de Caxias,
em 23 de Março de 1939. -

Ant. Homm.
Prefeito Municipal.

Acto n.º 77.

de 24 de março de 1939.

Designa uma junta medica para proceder exame de saude no funcionario Armando Azeredo.

Resolve:-

Art. 1.º Ficam designados os snrs. dr. Luiz Faccioli, director de hygiene desta Prefeitura; dr. Tullio Rapone, medico-chefe do Posto de Saude desta cidade e dr. Soudino Freda, medico legista da Policia, para constituirem a Junta Medica que procederá o exame de saude no funcionario desta Prefeitura Armando de Azeredo, para fins de aposentadoria. -

Registre-se e facam-se as necessarias communicacoes. -

Prefeitura Municipal de Caxias,
em 24 de Março de 1939.

Ante Karim
Prefeito Municipal. -

Acto n.º 78.

de 29 de março de 1939.

Dá a denominação de "Escola Municipal General Daltro Filho" a aula localizada em Vista Alegre, 4.º Districto. -

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, e

Considerando a necessidade de cada escola ter o seu patrono, afim de que os alumnos, de modo especial, tenham sempre diante dos olhos, como exemplo a seguir, a figura de quem, pelos seus meritos pessoais e qualidades civicas, se impoz á admiracao e respeito da posteridade, transpondo, victoriosamente, o portico da Historia Patria;

Considerando que a vigencia do Estado Novo no pais deu ao que se manifestasse, dentro do novo Estado, um dos mais remarcados valores que já passaram pelas fileiras do glorioso Exercito Nacional, e que foi o sandoso general Manoel de Berquira Daltro Filho; o qual, na governancia suprema do Estado do Rio Grande do Sul, revelou, sobejamente, em obras notaveis, seu elevado espirito de justica

e caracter diamantino, tendo sido,
ainda, o sereno mantenedor da ordem
e elemento de paz, em dias que se a-
nunciavam incertos;

Considerando, finalmente,
por tudo isso, que o General Manoel de
Herqueira Daltro Filho tornou-se credor
da imensa gratidão do povo de Caxias,

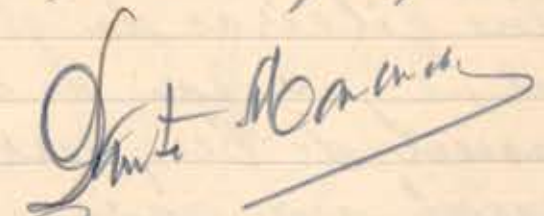
Decreta:—

Art. 1º Fica denominada, a partir
desta data, "Escola Municipal Ge-
neral Daltro Filho", a aula localizada
em Vista Alegre, 4º districto deste muni-
cipio, como pallida homenagem a
quelle brilhante e inesquecivel bra-
sileiro.—

Art. 2º Revogam-se as disposições
em contrario.—

Registre-se, publique-se e cumpra-
se.—

Prefeitura Municipal de Caxias, em
29 de Março de 1939.


Prefeito Municipal.

Lei nº 79.

de 30 de Março de 1939.

Revoga as leis Municipais nºs
6, 8, 9, 10, 12, 16 e 17.—

Dante Marcucci, Prefeito
Municipal de Caxias, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso das suas at-
ribuições legais,

Considerando a serie de in-
convinientes que vem originando,
na sua applicação pratica, varias
leis deixadas pela então Camara
de Vereadores, actualmente vigo-
rantes no municipio;

Considerando mais que o
estado financeiro da Prefeitura
não permite, de forma alguma,
a manutenção de medidas que
venham ferir a sua balança
economica, através de isenções
de pagamento de impostos,

Resolve:

Art. 1º Ficam revogadas, a partir
desta data, as Leis Municipais nºs
6, 8, 9, 10, 12, de 12 de Novembro de
1936, e nºs 16 e 17, de 10 de Dezembro
do mesmo anno.—

Art. 2º— Opportunamente, a Prefei-

Prefeitura elaborará uma legislação de sentido mais vasto e eficiente, que traga maior amparo á lavoura, sem prejudicar as finanças municipais.

Art. 3º - Perogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias,
em 30 de Março de 1939.

Ant. Km^m

Prefeito Municipal.

Acto n.º 80

de 3 de Abril de 1939.

Cancella a divida activa de contribuintes pobres e isentos do pagamento de impostos no corrente exercicio.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais,

Considerando que a municipalidade tambem compete auxiliar e favorecer, na medida do possivel, os que, desprotegidos da fortuna, se encontram em difficuldades para satisfazerem seus debitos junto a Fazenda Publica;

Considerando ter ficado comprovada a situação de miserabilidade de varios contribuintes, que na forma da lei, requereram o cancelamento de suas dividas para com a Prefeitura,

Resolve:—

Art. 1º - Fica cancellada a Divida Activa dos seguintes contribuintes, na importância a seguir mencionada: João Lucas e Junior - duzentos e noventa e seis mil reis (Rs 296.000); Francisco Cesar Barso - sessenta e cinco mil reis (Rs 65.000); Fidélcio Tavares - cento e oitenta e sete mil e duzentos reis (Rs 187.200);

Hilario Pergher - cento e quatro mil
 réis (Rs 104,000); Maria Seolinda Fernandes -
 cento e oitenta e dois mil réis (Rs 182,000);
 Giacomina Paniz - cento e quatro mil
 réis (Rs 104,000); Antenor Saidens - duz
 entos e oito mil réis (208,000); Natal
 Lago - noventa e um mil réis (Rs 91,000);
 Luiz Kanella - quatrocentos e sessenta e
 oito mil réis (468,000); Elisa Rodrigues
 de Oliveira - trezentos e vinte e seis
 mil réis (Rs 326,000); Luiz Frisson -
 seiscentos e trinta e sete mil réis
 (637,000); Marcelina Pörrer - oitocentos
 e sete mil e seiscentos réis (Rs 807,600);
 W. Bertha M. Falcão - cento e oitenta
 mil réis (Rs 180,000); Dina e Julieta
 Lambaqui - quinhentos e quarenta e
 nove mil e seiscentos réis (Rs 549,600);
 Josephina Ham - quarenta e seis
 mil e oitocentos réis (Rs 46,800); Ave
 lind Jesus de Laura - quarenta e seis
 mil e oitocentos réis (Rs 46,800); Alex
 celes Albuquerque - sessenta e dois mil
 e quatrocentos réis (Rs 62,400); Anna
 Menzies - quinhentos e cinquenta
 e sete mil e setecentos réis (Rs 557,200);
 Art. 2º Dado as mesmas condições
 de pobreza, que ainda perduram,
 ficam os contribuintes supra
 mencionados, isentos do paga
 mento de Impostos relativos ao
 presente exercício de 1939. -
 Art. 3º Revogam-se as disp

disposições em contrario. -
 Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias,
 em 3 de abril de 1939.

Dante Romm
 Prefeito Municipal

Acto no 81.
 de 5 de abril de 1939.

Cancellar a divida activa de
 varios contribuintes por moti
 vos diversos.

Dante Marcucci, Prefeito
 Municipal de Caxias, Estado do Rio
 Grande do Sul, no uso das suas at
 ribuições legais e
 Considerando a necessidade
 de se conhecer o montante real
 da Divida Activa;

Considerando que, além dos casos
 de miserabilidade, existem, figura
 do nas contas atrasadas, os de
 impraecedencia de lotação e de con
 tribuintes que transferiram suas
 residencias para fora do municipio;

Considerando ainda o que dispõe a Lei Orcamentaria para 1939, em as alíneas a) e e), do art 59, das "Instruções", a pag. 82,

Resolve: -

Art. 1º Fica cancelada a dívida Activa dos seguintes contribuintes, pelas razões expostas: -

a) - por serem comprovadamente pobres: -

Arvelino Antonialli	205%, 100
Lucio Compagnoni	185%, 000
M. Carlos Boira	187%, 000
Herod de Marciano Ceras	228%, 800
Via Theresza Churatore	228%, 000
Adauto Oliveira	20%, 000
Apparicio Hoffmann	156%, 000
Carlos Moraes	75%, 000
Emilio Moraes	218%, 400
Augusta Diani	4%, 400
João Feijó	15%, 600
Carlos Ferrari	25%, 000
Limão Pinheiro	216%, 000
Via. de Valeriano Quadri	661%, 200
Herod de F. Salerno	1.008%, 000

b) - por improcedencia de lotação: -

João Ahrends	150%, 000
Banco do Brasil	1.800%, 000
Banco do Rio Grande do Sul	1.800%, 000
Carulo Operario Caxiense	120%, 000
Coop Operaria de Consumo	120%, 000

c) por não possuírem bens de raiz e terem transferido suas residencias para fora do municipio: -

Arnaldo Ferreti	95%, 000
Severino Adamo	25%, 000
João Nervo	20%, 000

d) - por motivo de fallecimento, não tendo deixado bens de raiz: -

Jose Lippi	25%, 000
------------	----------

e) - por se tratar de uma instituição que mantém um estabelecimento escolar, gratuito aos filhos de paes pobres, contando uma matricula de duzentos alumnos, não recebendo subvencão alguma da Prefeitura: -

Associação dos Antigos Alunos das Escolas Christãs: - R\$ 2.326%, 000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. -

Prefeitura Municipal de Caxias,
em 5 de Abril de 1939.

Ant. Romani
Prefeito Municipal.

Acto nº 82.
de 12 de Abril de 1939.-

Proroga o prazo da apresentação de propostas para a construção de um matadouro Modelo.-

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que se extingue a manhã, dia 13, o prazo de apresentação das propostas para a construção de um matadouro Modelo, nesta cidade, consoante Edital baixado pela Diretoria de Obras Públicas em 13 de Fevereiro do corrente anno, publicado na imprensa;

Considerando os termos da petição endereçada hoje à Prefeitura, por um interessado, em que solicita prorrogação do prazo, em virtude da importância da obra e, consequentemente, dos estudos minuciosos e demorados que a mesma requer;

Considerando, finalmente, que cabe à Municipalidade, uma vez estabelecido o regime de concorrência pública, atrair o maior numero de interessados,

Resolve:-

Artº 1º Fica prorrogado por trinta (30) dias, a partir de amanhã, ou seja, até 13 (treze)

de maio proximo vindouro, as dez (10) horas, o prazo para a apresentação das propostas para a construção de um matadouro Modelo, neste município, de accordo com as demais condições estabelecidas no Edital supra mencionado, que permanecem inalteraveis.-

Artº 2º Revagam-se as condições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caxias,
em 12 de Abril de 1939.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Acto nº 83
de 24 de Abril de 1939.-

Abre um credito suplementar de R\$ 282.385,000 ao arcamento da despesa do exercicio de 1938.-

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Depois de ouvido o M.º Tribunal de Contas do Estado, que se manifestou favoravelmente (despacho inserto no Jornal do Estado de 20-4-1939)

Resolve: -

Art 1º Fica aberto um credito suplementar de Rs 282:385,000 (duzentos oitenta e dois conto trezentos e oitenta e cinco mil reis) ao encargo da Despesa do exercicio de 1938, distribuido pelas seguintes consignações: -

<u>Tabellas</u>	<u>Naturaleza da Despesa</u>	<u>Importancia</u>
1/5	Cartão de auto	1:905,000
2/3	Material de expediente	210,000
2/4	Letras e Telegrammas	1:540,000
2/5	Publicações	740,000
4/8	Material de expediente	15,000
4/9	Diarias a funcionarios	860,000
5/9	Leusteo de caminhão	7:000,000
5/10	Material de expediente	300,000
5/12	Cons. e adapt. próprios	810,000
5/13	Cons. e Syst de ruas	31:550,000
5/14	Cons de estr e Pontes	30:620,000
5/15	Reladores	13:500,000
6/6	Mat. p/ trat. d'agua	31500,000
6/7	Energ. electr p/ recalq	5:000,000
7/10	Comolas e Sonativos	340,000
7/12	Amp. d. Matern. e Infancia	3:060,000
8/2	Fundamento, calcados etc	150,000
8/3	Chapas p/ rebriculos	7:770,000
10/7	Farrageamento	855,000
15/5	Exerc. Findos	161:800,000
24/16	Eventuais	10:860,000
		<u>R\$ 282:385,000</u>

Art 2º Os encargos decarrentes do credito a que se refere o art. anterior, serão attendidos com a maior

avocação global verificada no exercicio de 1938, e liquidados os creditos anteriormente abertos com a indicação da mesma fonte de recurso. -

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario. -

Prefeitura Municipal de Caxias, em 24 de Abril de 1939.

Sante Barucci
Prefeito Municipal.

Acto nº 84

de 27 de Abril de 1939

Concede a vantagem da aposentadoria ao Sub-Prefeito do 2º Districto cidadão Alfredo da Silva Carvalho

Sante Barucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais,

Considerando que o sub-Prefeito do 2º Districto, cidadão Alfredo da Silva Carvalho, contando setenta e dois (72) annos de idade, requereu a sua aposentadoria nos termos da legislação em vigor;

Considerando que, pelo Acto nº 75, de 27 de Março de 1939, que mereceu parecer favoravel do Ill. Tribunal de Contas do Estado (processo nº 6), a vantagem da aposentadoria, aos funcionarios que tiverem attingido a

idade legal de sessenta e oito (68) annos, é concedida com vencimentos integrais áquelles que, na data do referido Acto contem mais de dez (10) annos de effectivo serviço publico ao Municipio de Caxias;

Considerando que, naquella data, o cidadão Alfredo da Silva Carvalho contava mais de dez (10) annos de effectivo serviço publico ao Municipio de Caxias;

Considerando, finalmente, que, submetidos todos os documentos (expediente nº 111/9, de 10 de Abril de 1939) á apreciação do sub. Tribunal de Contas do Estado, este pronunciou-se favoravelmente, julgando legal a aposentadoria do referido funcionario, consoante despacho phonographico desta data, do sr. em. Ministro Presidente.

Resolve:

Art. 1º - É concedida ao sub-Prefeito do 2º Districto, cidadão Alfredo da Silva Carvalho, a sua aposentadoria no referido cargo, com os vencimentos integrais de cinco contos setecentos e sessenta mil réis (Rs. 5.760,000) annuaes, em conformidade com o Acto nº 75, de 23 de Março de 1939.-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Publique-se e façam-se as devidas communicações.
Prefeitura Municipal de Caxias, 27 de Abril de 1939.-

Antônio Carneiro
Prefeito Municipal.

Acta Nº 85-
de 2 de Maio de 1939.

Muda a denominação de Ruas.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais,

Considerando que honrar os nomes dos grandes brasileiros, além de obra nacionalizadora, é educar as gerações ao culto dos que souberam, pelo seu patriotismo, intelligencia e bravura, elevar a Pátria Brasileira,

Resolve:-

Art. 1º A partir desta data, fica mudada a denominação das ruas da cidade, abaixo mencionadas, na forma dos artigos seguintes.-

Art. 2º A rua Veneza passa a denominar-se Rua Olavo Bilac;-

Art. 3º A rua Trevisó passa a denominar-se Rua Machado de Assis;-

Art. 4º A rua Vicenza passa a denominar-se Rua Castro Alves;-

Art. 5º A rua Trento passa a denominar-se Rua José do Patrocínio;-

Art. 6º A Rua Sr. Salgado passa a denominar-se Rua do Guia Lopes;-

Art. 7º A rua Gal. Cadorna passa a denominar-se Rua Coronel Camisão;-

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se. —

Dante Marcucci

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Caxias, em 3 de maio de 1939.

Acta nº 86 -
de 2 de maio de 1939.

Dispõe sobre a aposentadoria dos funcionarios municipais atacados de molestias infecto-contagiosa. —

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais,

Considerando que, os funcionarios do municipio, quando atacados de molestias infecto-contagiosa, mais que nunca fazem jus a todo o amparo, pois a exiguidade de seus vencimentos não lhes permite realisar um peculio capaz de garantir seu tratamento medico e muito menos a subsistencia propria ou de sua familia;

Considerando que o Poder

Publico não deve permanecer indifferente a situação desoladora em que se encontram os que lhe prestaram, para o progresso do municipio, todo o vigor e capacidade de suas energias, hoje golpeados, irreparavelmente, por molestias que combatem da propria sciencia medica.

Considerando, mais que a Constituição de 10 de novembro, no seu art. 156, letra e, estabelece, no tocante a invalidez, que o prazo para a concessão da aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

Considerando, finalmente, que, pelo exposto e ainda pelo lado humano, deve-se proporcionar aos funcionarios enfermos, ao afastal-os, todo o amparo possível, offerecendo-lhes, assim, maiores probabilidades de recuperarem a saude perdida e se tornarem novamente uteis a si, a collectividade e a familia,

Resolve: —

Art. 1º Os funcionarios que se invalidarem no serviço do municipio por molestias infecto-contagiosa, serão aposentados com vencimentos integrais, desde que, nesta data, contem mais de dez (10) annos de serviço ao

município de Caxias. —
Art. 2º Revogam-se as disposições em
contrário. —

Registre-se e cumpra-se. —

Prefeitura Municipal de Caxias, em 2
de Maio de 1939.

Ante Marcucci
Prefeito Municipal.

Acto nº 87
de 3 de Maio de 1939. —

Já nomes a varias ruas
da cidade.

Ante Marcucci, Prefeito
Municipal de Caxias, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso das suas attri-
buições legais,

Considerando que existem,
no perimetro urbano, varias ruas sem
denominação;

Considerando que honrar
os nomes dos grandes brasileiros,
além de obra nacionalisadora, é
educar as gerações ao culto dos que
souberein, pelo seu patriotismo,

intelligencia e bravura, elevar a Pátria
Brasileira,

Resolve: —

Art. 1º A rua que, partindo da rua Tronca,
entre as quadras nºs 156 e 155, vai até ao
limite da zona suburbana sul, denomi-
nar-se-á Rua General Canabarro. —

Art. 2º A rua que, partindo da rua
Tronca, entre as quadras nºs 155 e 154,
vai até ao limite da zona suburbana
sul, denominar-se-á Rua General
Osorio. —

Art. 3º A rua que, partindo da rua Tron-
ca, entre as quadras nºs 154 e 153, vai
até ao limite da zona suburbana sul,
denominar-se-á Rua Almirante
Barroso. —

Art. 4º A rua que, partindo da rua Tronca,
entre as quadras nºs 153 e 152, vai até
ao limite da zona suburbana sul, deno-
minar-se-á Rua Marcilio Dias. —

Art. 5º A rua que, partindo da rua Tronca,
entre as quadras 152 e 151, vai até ao li-
mite da zona suburbana sul, denominar-
se-á Rua Felipe Camarão. —

Art. 6º A rua que, partindo da rua Tronca,
entre as quadras 151 e 150, vai até ao li-
mite da zona suburbana sul, denomi-
nar-se-á Rua Vidal de Negreiros. —

Art. 7º A rua que, partindo da rua Cláudio
Bilac (ex-Veneza) vai até ao limite
suburbano sul, denominar-se-á Rua
Euclides da Cunha. —

Art. 8º A rua que, partindo da rua Tronca, entre as quadras 146 e 145, vai até ao limite da zona suburbana sul, denominar-se-á Rua Pinto Bandeira. —

Art. 9º A rua que, partindo da rua Tronca entre as quadras 145 e 144, vai até ao limite da zona suburbana sul, denominar-se-á Rua Henrique Dias. —

Art. 10º A rua que, partindo da rua Tronca, entre as quadras 144 e 143, vai até ao limite da zona suburbana sul, denominar-se-á Rua Visconde de Taunay. —

Art. 11º A rua que, partindo da rua Tronca, entre as quadras 143 e 142, vai até ao limite da zona suburbana sul, denominar-se-á Rua Afonso Pinho. —

Art. 12º A rua que, partindo da rua Tronca, entre as quadras 142 e 141, estende-se até a rua Sarmiento Leite, denominar-se-á Rua dos Bandeirantes. —

Art. 13º A rua que, partindo da rua Tronca, passando entre as quadras 149 e 150, estende-se até o limite suburbano sul da cidade, denominar-se-á Rua Tamandaré. —

Art. 14º A denominação das ruas acima começa a vigorar da data da publicação do presente Acto. —

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrario. —

Registre-se, publique-se e cumpra.

cumpra-se. —

Prefeitura Municipal de Cairós,
em 3 de Maio de 1939. —

Ant. Mm.
Prefeito Municipal.

Acto nº 88.

de 15 de Maio de 1939.

Incorpora a receita do exercício de 1939
e saldo verificado no encerramento do
exercício de 1938 e distribue os recursos decor-
rentes por diversas tabeas de orçamento da
despesa do exercício em curso.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Cairós,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições le-
gislativas,

Considerando a necessidade de se dar destino ao
saldo existente no encerramento do exercício de 1938, e

Considerando o sugerido pelo M. M. Tribunal de Con-
tas do Estado, em sua circular nº 90, de 15 de Março de
1939,

Resolve:

Art. 1º - Fica incorporado à Receita do exercício de 1939, sob
o título de "Receita extraordinária" o saldo de Rs. 254.679,200
(duzentos e cinquenta e quatro contos, seiscentos e setenta e nove

mil e duzentos reis), verificado no encerramento do exercício de 1938.

Art. 2º - Com os recursos decorrentes da incorporação do saldo referido, ficam abertos os seguintes créditos ao Orçamento da Despesa do exercício em curso:-

Slab.	Natureza da Despesa	Imp.
5/13	Cons. e adapt. de próprios.....	15:000,000
5/15	Calçamento em paralelep.....	79:399,200
5/20	Aquisição de caminhão e máquinas serv. viação.....	75:000,000
14/20	Inativos (A.P. Carvalho).....	4:320,000
15/D	Exercícios findos.....	80:000,000
20/9	Grat. 4ª parte (F. Bonnett).....	960,000
		R\$. 254:679,200

Art. 3º - Prevagam-se as disposições em contrario.

Registre-se e façam-se as necessárias comunicações.
Prefeitura Municipal de Caxias, em 15 de Maio de 1939.-

Antônio Bonetti
Prefeito Municipal.

Acto nº 89

de 15 de Maio de 1939.

Concede a vantagem da
4ª parte, ao Inspector es-
colar, cidadão Firmino
Bonnett.

Antônio Marcucci, Prefeito Municipal
de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso das suas atribuições legais,

depois de ouvido o m.m. Tribunal
de Contas, que se manifestou favoravelmente (Recordação
nº 8770, de 17 de Abril de 1939)

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida ao cidadão Firmino Bonnett,
Inspector Escolar, por contar mais de 25 annos de effec-
tivo serviço publico prestado ao Municipio de Caxias,
a gratificação especial da quarta parte dos respectivos
vencimentos, a razão de R\$. 1:440,000 (um conto quatro-
centos e quarenta mil reis) annuaes, de accordo com o
art. 9º do Regulamento Geral dos Funcionarios Publicos,
adoptado por acto nº 53, de 20 de Outubro de 1938.-

Art. 2º - Prevagam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, em
15 de Maio de 1939.-

Antônio Bonetti
Prefeito Municipal.

Acto nº 90

de 26 de Junho de 1939.

Regulamenta a construção
de instalações electricas

Domicilios no Mu-
nicipio de Carias.

Daute Marucci, Prefeito Municipal de Carias, no uso das suas attribuições legais, e considerando que os defeitos na construção de instalações electricas domiciliarias, oferecem um grande e permanente perigo, como agentes de incendio;

considerando que, além disso, taes defeitos determinam uma serie de inconvenientes á recepção da radio-phonia;

considerando mais, que as instalações electricas construidas precariamente, são consequencia, ás vezes do relaxamento e, outras, da incapacidade profissional dos seus executores;

considerando ainda, que por Decreto n.º 42 de 2 de Julho de 1938, a Municipalidade já regulamentou o funcionamento de aparelhos electricos perturbadores da radio-phonia e deu outras instruções a proposito;

considerando, emfim, que é necessario preservar o quanto possivel a população do perigo e inconvenientes citados,

Decreta:

Art. 1.º - Para que possa ser exercida, neste municipio, a profissão de electricista (executores de instalações, por conta propria) ou casas instaladoras de Luz e Força, são necessarias a sua inscrição e a devida licença, fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A inscrição somente será concedida:

- a) quando o candidato provar a sua capacidade profissional, por meio de documentos ou de serviços executados;
- b) quando uma casa instaladora provar a competencia de um de seus componentes e, quando não, um de seus profissionais;
- c) e após um deposito de trescentos mil réis (300,000) nos cofres da Fazenda Municipal, como caução de garantia dos trabalhos que venha a executar, e cuja importância será restituída 30 dias após ter requerido o cancelamento do seu registro.

Art. 3.º - Nos instalações de Força e Luz, deverão ser feitas com a maxima observancia tecnica, afim de evitar perigo de vidas e bens.

§ 1.º - Para a execução de instalações novas, reformas ou grandes modificações, será obrigatoria a apresentação, juntamente com as plantas do prédio, á Directoria de Obras desta Prefeitura, para ser aprovada, uma planta da instalação ou da reforma, devendo constar na mesma, todos os aparelhos ligados, com mais ou menos uma especificação da capacidade, grossura dos fios, furiveis, e a derivação das linhas. Os proprietarios que modificarem suas instalações, deverão dar previo aviso á Urina fornecedora e respeitarem as condições do presente decreto.

§ 2.º - Nos instalações de Luz e Força, deverão ser executadas como abaixo segue:

- a) Instalações descobertas (não embutidas).
 - I) A entrada até o contador em

canos de aço, com fio mínimo nº 14, de duas capas de borracha e seu encudo; chave geral dupla; furiveis U.T., de uma amperagem de accôrdo com a carga.

II) Todas as descidas para chaves, tomadores e etc., na parede, devem ser feitas em canos cujo fio não poderá ter encudas.

III) Pendentes, lampadas e aparelhos ligados por fio flexível, deverão ter furiveis adequados na roseta, ou na tomada, e um isolador passador na entrada do fio para o suporte.

IV) Os passagens dos fios nas paredes devem ser de passadores de porcelana, sendo parede dupla, terão um cano entre as paredes e passadores nos dois lados.

V) Todas as derivações serão feitas com caixas de derivações.

VI) Os encudos de fios, mesmo dentro das caixas de derivações e as alças nos fios flexíveis, para a ligação dos mesmos nos suportes das lampadas, rosetas, flechas etc., devem ser soldados com estanho e devidamente isoladas com fita isolante, por fora.

VII) Todos os fios empregados, devem ser de qualidade boa, com duas capas de borracha e de uma seção, de accôrdo com a amperagem.

VIII) Chaves nos suportes das lampadas

dos pendentes, só serão permitidas, uma vez que esse pendente tenha chave de parede, para uso comum.

b) Instalações embutidas.

I) Entrada, fios, furiveis, chave geral, pendentes, lampadas, aparelhos ligados com fio flexível, furiveis de rosetas e tomados etc., deverão seguir as exigencias da letra a) deste artigo.

II) Os canos portadores de fios, devem ser de aço, sem amassaduras nas curvas, não podendo serem feitas as curvas com os fios já dentro do cano, o qual deve penetrar as caixas de derivação, de chaves tomadoras e etc.

III) Quando um cano terminar fora do tecto (ligação de lustres ou pendentes) dentro de roseta, deverá ser munido de um terminal de louça ou outro objecto semelhante.

IV) A rebarba, dos canos cortados, deverá ser tirada antes de serem passados os fios, para assim não ficar prejudicada a isolação destes, pois que, uma vez dentro, torna-se incontrolavel.

c) Instalações de força.

I) Entradas, chave geral (neste caso tripolar) furiveis, fios, encudos etc., deverão seguir as exigencias da letra a) deste paragrafo, além das seguintes: os fios devem ser guardados com terminaes isolantes na saída dos canos.

II) Os fios a serem ligados nos motores, deverão ter terminaes (sapatos) soldados

nos fios, para evitar contactos prejudiciais e circuitos, e consequentemente, prováveis incêndios.

III) Motores de capacidade de 2 a 5 HP. devem ter uma chave de arranque - estrela triângulo - ou uma resistência de arranque. Motores de capacidade maior a 5 HP. deverão ser munidos de rotor com anéis e resistência para arranque, ou dispositivos semelhantes, para evitar oscilações fortes na voltagem.

IV) Os tipos de motores devem ser adequados à situação do local de trabalho (abertos - meio fechados e fechados e devem ter a carcassa ligada à terra).

d) Instalações especiais.

I) Instalações em lugares humidos, como sejam nas cantinas, tinturarias, cortumes, destilarias, fabricas de produtos químicos, cervejarias etc., devem observar mais o seguinte: todas as chaves da luz devem ser de louça ou material semelhante.

II) Os fios devem ter tres capas de borracha.

III) As chaves para motores somente podem ser empregadas, sendo de tipo fechado.

IV) Os motores ambulantes só poderão ser ligados por meio de cabo de borracha de boa qualidade e as carcassas desses motores devem ter ligação à terra.

V) As caixas de fusíveis devem ser de louça.

VI) As lampadas de mão precisam ter cabos de borracha da melhor qualidade e devem funcionar com uma voltagem

inferior de 35 (trinta e cinco volts).-

Art. 3º - Os instaladores electricistas ficam responsáveis, com partes ou com o total da caução depositada conforme o paragrafo unico do art. 1º, pelas despesas que tenham origem nos serviços feitos em desaccordo com este decreto.

Art. 4º - As Urivas localizadas no municipio só poderão ligar instalações em suas redes, uma vez constatada a plena observancia deste Decreto.

Art. 5º - No acto da fiscalização, pelo funcionario da Uriva que vai conceder a ligação, o instalador responsável ou encarregado, deverá estar presente, afim de prestar os esclarecimentos solicitados pelo fiscal ligador, bem como estar munido da planta de instalação.

Art. 6º - Será cassada a licença do instalador responsável que, por desleixo nos seus trabalhos, motivar queixas justificadas dos interessados, por tres vezes.

Art. 7º - Todas as Urivas localizadas neste municipio, ficam prohibidas de fazer ligações em casas ou em estabelecimentos que não tiverem executado, rigorosamente, as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caciaes, em

26 de Junho de 1939.-

Antônio M. M. M.
Prefeito Municipal.

Acto Nº 91de 12 de Julho de 1939.Reduz a dotação da ta-
bella 4. nº 2. da despesa
do orçamento em curso.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal
de Carias, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso das suas attribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica reduzida de quatorre contos e
quatrocentos mil réis (Rs. 14:400.000) para dez contos
e oitocentos mil réis (Rs. 10:800.000), a dotação da
tabela 4, nº 2, da Despesa do Orçamento em cur-
so.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-
Registre-se e cumpra-se.
Carias, em 12 de Julho de 1939.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Acto Nº 92de 12 de Julho de 1939.

Concede a vantagem da
apresentadoria ao escriptura-
rio da Directoria da Fazenda,
cidadão Bruno de
Brevedo.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal
de Carias, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso das suas attribuições legais,

depois de ouvido o Alt. Tribunal
de Contas do Estado, que se mani-
festou favoravelmente, conforme des-
pacho inserto no Jornal do Estado,
de 10 de Julho do corrente anno e

Attendendo que o escripturario da Direc-
toria da Fazenda, cidadão Bruno de Brevedo,
requereu sua apresentadoria, por estar incapacitado de
exercer função publica;

Attendendo, ainda, que a Junta Medica,
nomeada por Acto nº 77, de 24 de Março de 1939,
concluiu pela sua incapacidade total e permanente,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida ao escripturario da Direc-
toria da Fazenda, cidadão Bruno de Bre-
vedo, a sua apresentadoria, com os vencimentos
integros de sete contos e duzentos mil réis

(Rs. 7:200.000) anuais.

Art. 2º - Para attender essa despesa, no corrente exercicio, fica aberto um credito de tres contos e seiscentos mil reis (Rs. 3:600.000) na Tabella 14, n.º 21, da Despesa do Orçamento em curso.

Art. 3º - Os encargos creados para o Tesouro Municipal com o credito a que se refere o art. 2º, serão attendidos com os recursos resultantes da redução feita pelo Acto n.º 91, baixado nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se.

Carias, em 12 de Julho de 1939.

Dout. Henrique

Prefeito Municipal.

Acto n.º 93

de 14 de Julho de 1939.

Reduz uma verba da Tabella 6, da Lei Orçamentaria em curso.

Dout. Marcucci, Prefeito Municipal de Carias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais,

(depois de ter ouvido o M.M.)

Tribunaes de Contas do Estado, que se pronunciou favoravelmente, conforme Parecer n.º 5788, de 9 de Junho de 1939)

Resolve:

Art. 1º - Fica reduzida de Rs. 30:000.000 (trinta contos de reis) para 15:000.000, quinze contos de reis, a verba constante da Tabella 6, Aquisição de Hydrometros, da Lei Orçamentaria do corrente exercicio.

Art. 2º - A quantia em disponibilidade, terá a applicação constante do Acto que será baixado nesta mesma data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Carias, em 14 de Julho de 1939.

Dout. Henrique

Prefeito Municipal.

Acto n.º 94

de 14 de Julho de 1939.

Sobre um credito supplementar de Rs. 15:000.000, na Tabella 20 (Instrução Publica) da despesa do Orçamento em curso.

Dout. Marcucci, Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais.

(depois de ter ouvido o 16.16.
Tribunal de Contas do Estado,
hoje extinto. Parecer nº 5788, de
9 de Junho de 1939)

Resolve:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de quinze contos de réis (Rs. 15.000.000), na Rubrica 24, Instrução Pública, do Orçamento da Despesa do exercício em curso, para as obras de terraplanagem a serem feitas no terreno destinado ao edifício do Grupo Escolar Estadual do Bairro Guarany, desta cidade.

Art. 2º - Para fazer face à despesa decorrente, utilizar-se-á a redução feita pelo Acto nº 93, desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
Caxias, em 14 de Julho de 1939.

Ant. B. M. M.
Prefeito Municipal.

Acto nº 95

de 1º de Agosto de 1939.

Cria o Grupo Escolar Municipal "Clément Piuto", e toma outras providencias.

Dante Caracci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e

considerando estar em funcionamento, na zona sudoeste da cidade, uma escola municipal isolada, de primeiras letras, cuja matrícula atinge, hoje, numero bastante elevado, tornando-se a convergencia dos alunos na referida aula quasi que obrigatória, por residirem nas imediações e estarem, outros estabelecimentos de ensino publico, localizados em pontos afastados;

considerando que a substituição de uma escola isolada por um Grupo Escolar, trará uma série apreciavel de benefícios em prol de uma maior eficiencia da instrução, não somente pelas facilidades com que serão distribuidos os alunos, em diferentes classes, como, tambem, por obter-se, sem duvida alguma, um aproveitamento mais completo da acção dos professores.

Resolve:

Art. 1º - Fica creado, nesta data, na zona sudoeste da cidade, um Grupo Escolar Municipal, que terá a denominação de "Grupo Escolar Municipal Clément Piuto."

Art. 2º - Para dirigir essa casa de ensino, serão designados, hoje, o respectivo director e demais educacionistas,

pertencentes ao quadro do professorado municipal, quando
se baixado, também, o regulamento que regerá o citado grupo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caxias.

Em 1º de Agosto de 1939.

Antônio Barucci
Prefeito Municipal.

Acto nº 96

de 19 de Agosto de 1939.

Dá numeração e denominação a diversas ruas e quadras desta cidade.

Eu, *Antônio Barucci*, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais,

considerando que existiu, ao Sul da quadra quarenta e quatro (44) desta cidade, uma gleba de terra ora dividida em quadras e em lotes, sem denominação;

considerando que naquele local está sendo construído imponente edificio destinado ao grupo escolar "Emílio Bayer", o qual virá cooperar para maior desenvolvimento da mesma zona;

considerando que as ruas e quadras objecto deste acto estão dentro do perimetro urbano da cidade;

considerando que honrar os nomes dos grandes brasileiros, além de obra nacionalizadora, é educar as gerações ao culto dos que souberam, pelo seu patriotismo, intelligencia e bravura, elevar a Pátria Brasileira,

Resolve:

Art. 1º - A quadra 44 fica com seu numero de lotes augmentado, passando de 10 para 33.

Art. 2º - As duas quadras que ficam ao Sul da quadra 44 e que fazem frente para a mencionada quadra, tomarão: o nº 157 a que tem sua face Oeste para a rua Vereador Mário Pizz, e nº 158 a que tem sua face Oeste para a rua 13 de Maio.

Art. 3º - As quadras que ficam ao Sul da quadra 157, tomarão o nº 159 e tem a sua face Oeste para a rua Vereador Mário Pizz; e a outra tomará o nº 160, tendo a face Oeste para a rua 13 de Maio.

Art. 4º - A quadra que fica ao Sul da quadra 160 tomará o nº 161, ficando com sua face Oeste para a rua 13 de Maio.

Art. 5º - A rua que, partindo da rua Vereador Mário Pizz, vai até a rua 13 de Maio, tendo ao Norte a quadra 44 e ao Sul as quadras 157 e 158, denominar-se-á Rua Santo Dumont.

Art. 6º - A rua que, partindo da rua Vereador Mário Pizz, vai até a rua 13 de Maio, tendo ao Norte as quadras 157 e 158, denominar-se-á

Ilacido de Castro.

Art. 7º - A rua que fica ao Sul da quadra 160, denominar-se-á Rua Humaytã.

Art. 8º - A rua que partindo da rua Vereador Mario Pizzi, vai até a rua 13 de Maio e que fica ao Sul das quadras 159 e 161, denominar-se-á Rua Viscondessa Maria.

Art. 9º - A rua que, partindo da rua Viscondessa Maria vai à rua Santos Dumont, e que tem a Oeste as quadras nºs 157 e 159 e a Leste as quadras nºs 158, 160 e 161, denominar-se-á Rua dos Farrapos.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Carias, em 19 de agosto de 1939.

Dout. Manoel
Prefeito Municipal

Decreto-Lei nº 27

de 19 de agosto de 1939.

Institui o Diretorio Municipal de Geografia.

Dout. Marcenari, Prefeito Municipal de

Carias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e

considerando a importância do conhecimento do território do município, em seus variados aspectos geográficos, quer físicos quer humanos;

considerando que o Governo da União instituiu o Conselho Nacional de Geografia, incorporado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o objetivo de "reunir e coordenar os estudos sobre a Geografia do Brasil e a promover a articulação dos serviços oficiais (federais, estaduais e municipais), instituições particulares e dos profissionais, que se ocupem de Geografia do Brasil, no sentido de ativar uma cooperação geral para um conhecimento melhor e sistematizado do território pátrio" (decreto federal nº 1837, de 2 de Março de 1937);

considerando que o Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, aprovado pela respectiva Assembleia Geral, prevê, em seu art. 18º, a instituição em cada município de um Diretorio que, como órgão do Conselho, de ação local, tem por finalidade promover a cooperação municipal nos empreendimentos do Conselho;

considerando, ainda, a vantagem apreciável da participação do município no sistema nacional de pesquisa geográfica, em que se constituiu o Conselho Nacional de Geografia, mediante a instituição do seu Diretorio Municipal, vantagem não só quanto à uniformidade dos métodos e empreendimentos geográficos, que permitirá formar expressões

brasileiras, mas também quanto à possibilidade da obtenção de subsídios técnicos e de auxílios materiais e financeiros, da parte do Conselho, considerando, finalmente, que, da instituição do Directorio Municipal não decorrem ônus para os cofres municipais, a não ser que o governo municipal espontaneamente venha a lhe conseguir recursos;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído neste Município o Directorio Municipal de Geografia, como órgão do Conselho Nacional de Geografia, directamente articulado com o Directorio Regional do Conselho no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Compõem o Directorio, nos termos do art. 13º do Regulamento do Conselho:

- a) - como presidente, o Prefeito Municipal;
 - b) - como secretario e suplente do Presidente, o Director de Obras da Municipalidade, José D. Mattana;
 - c) - como membros, o Secretario do Município, Italo Balen; os sub-prefeitos do 2º e 4º distritos do município, ^{responsáveis} Geraldo Artico e Balduino Schumacher, o bacharel Ary Lath; o livro e o Fiscal Rural do 2º distrito, José Rizzo.
- Art. 3º - Os trabalhos do Directorio observarão as disposições da Resolução nº 4, de 13 de Julho de 1937, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 4º - Compete ao Directorio Municipal:

a) - promover um melhor conhecimento do território do Município, quer dos seus acidentes naturais (rochas, terras, rios, lagoas, ~~climas~~, clima, etc.), quer das suas características humanas (definição das linhas divisorias municipais e interdistritais, situação e caracteres das localidades, povoamento e sua distribuição, estradas de ferro e de automoveis, caminhos carroçaveis e de tropa; linhas telegraficas e telefonicas, localização da produção extrativa, agricola, pecuaria e industrial, etc.);

b) - colher e reunir, devidamente criticadas e ratificadas, as informações solicitadas pelos órgãos do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 5º - O Directorio Municipal, para a coleta de dados e informações territoriais, disporá dos funcionários municipais que, nos termos do Regulamento do Conselho, serão pessoas residentes no Município, eletas para esse cargo pelo Directorio Regional do Estado, mediante proposta do Directorio Municipal, (ora criado, dentro de dez dias a partir da presente data) digo, de cujas reuniões poderão participar, sem direito a voto.

Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará, a seguir, a portaria fixando a data da instalação do Directorio Municipal, ora criado, dentro de dez dias a partir da presente data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias,
em 19 de agosto de 1939.

Daute Maraucci

Prefeito Municipal

Acto nº 98

de 25 de Setembro de 1939.

Transfere o Governo do Mu-
nicipio.

Daute Maraucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, resolve, nesta data, transferir o Governo do Municipio ao sub. Prefeito do 1º distrito, sr. Adelmur Faccioli, por viajar à Capital do Estado, onde irá tratar de assuntos referentes à administração desta Comuna.

Registre-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias, em
25 de Setembro de 1939.

Daute Maraucci

Sub. Prefeito Municipal
Adelmur Faccioli

Acto nº 99

de 6 de Outubro de 1939.

Transfere o Governo do Mu-
nicipio.

Adelmur Faccioli, Sub. Prefeito do 1º Distrito no exercício do cargo de Prefeito, no uso das suas atribuições legais, em vista de ter regressado da Capital do Estado, onde fôra tratar de assumptos relativos à administração municipal o prefeito do Daute Maraucci, transfere-lhe, nesta data, o Governo do Municipio.

Registre-se e Cumpra-se.
Caxias, 6 de Outubro de 1939.

Adelmur Faccioli
Sub. Prefeito em exercício

Acto nº 100

de 21 de Novembro de 1939

Concede a vantagem
da aposentadoria ao muni-
cipalista Alfredo de Souza.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Carias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

considerando que, em Maio de 1938, o relator de estradas Alfredo de Souza, municipalista desta Prefeitura, quando em serviço, sofreu um acidente que o tornou invalido para o trabalho, conforme consta o laudo de Inspeção de Saúde, procedido por uma Junta Médica;

considerando que submetido o expediente à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, este manifestou-se pela aposentadoria do mesmo funcionário, com vencimentos integrais (Parecer nº 5344, de 22 de Fevereiro de 1939);

considerando, enfim, o que dispõe o art. 74, do Regulamento Geral dos Funcionários Públicos do Estado, adoptado por esta Prefeitura, conforme Acto nº 53, de 20 de Outubro de 1938,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida ao municipalista Alfredo de Souza, a sua aposentadoria, por invalidez, com os

vencimentos integrais de um conto seiscentos e oitenta mil réis (1:680.000), anuais.

Art. 2º - A verba destinada a atender essa despesa, no próximo anno, consta do projecto da Lei Orçamentaria para 1940 e correrá pela Tabella 14 - Inativos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Carias, em 21 de Novembro de 1939.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal.

Acto nº 101

de 21 de Novembro de 1939

Designa uma comissão
para proceder a avaliação
de dois terrenos em Villa
Sicca.

O dr. Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Carias, no uso das suas atribuições legais,

considerando a necessidade de se conhecer o valor real dos imóveis que a Prefeitura pretende adquirir em Villa Sicca, sede do 5º Distrito,

Resolve:

Artº 1º - Fica designada uma comissão constituída pelos srs. José B. Mattana, Director de Obras, Silvius A. Lisboa, Contador, e Livadaria L. Guimarães, Fiscal Geral desta Prefeitura, para o fim especial de avaliar o valor dos terrenos de propriedade de Estacio Medeiros e sua mulher e Agapito Felini e sua mulher, sitos em Villa Secca, junto a Igrejainha daquella localidade, escolhidos para nellos serem construidos o Grupo Escolar e a Sub-Prefeitura daquella sede districtal.

Artº 2º - Para se desobrigar dessa incumbencia, a comissão irá a Villa Secca vistoriar os terrenos e fazer as indagações necessarias.

Prefeitura Municipal de Casias, em
21 de Novembro de 1939.

Dante M. M. M.

Prefeito Municipal

Acto Nº 102

de 21 de Novembro de 1939.

Assigna uma Comissão de engenheiros para vistoriar a Igreja de Anna Rech.

Dante Marcucci, prefeito municipal de Casias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das attribuições que lhe são conferidas em lei, e

Considerando não serem as condições de estabilidade da Igreja de Anna Rech de absoluta repugnância;

Considerando, ainda, ser dever da Municipalidade salvaguardar a vida dos Co. municipales,

Resolve:

Artº 1º - Designar uma Comissão Constituída pelos srs. Drs. Dario Sant'Anna e Manoelto Serafini, e José Mattana, chefe das Obras Publicas da Municipalidade, para vistoriar a Igreja de Anna Rech e elaborar o seu laudo pericial, no tocante, especialmente, á estabilidade de suas torres.

Publique-se e Communique-se.

Casias, 21 de Novembro de 1939.

Dante Marcucci
Prefeito Municipal

Acto nº 103

de 23 de Novembro de 1939.

Prohíbe, a apresentação de
angariadores de publici-
dade.

Dante Marcucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, atendendo as justas ponderações que lhe foram feitas pela Associação dos Comerciantes de Caxias, em memoria de 2 de Outubro do corrente, cujo, assis. redigido:

Caxias, 2 de Outubro de 1939.

Ilmo. Sr.

Sr. Dante Marcucci,

Sr. Prefeito Municipal,

Nesta Cidade.

Inconducente, o commercio e industria desta cidade tem sido procurados por angariadores de publicidade, com a apresentação da Prefeitura Municipal.

Acaso, muito mais, pelo que constitui a apresentação de que pelo interesse que ha de parte dos nossos estabelecimentos, as recomendações, até agora, tem sido, dentro do possível, atendidas.

Acaso, entretanto, que tal estado de coisa não possa continuar, pois essa mesma não pequenas onus ao commercio e industria.

É por este motivo que a Associação dos Comerciantes de Caxias, apella para o illustre governador do municipio, no sentido de evitar a apresentação ou cartas de recomendação a agentes de publicidade de qualquer natureza.

Elles que procuram as vias para a recomendação da Prefeitura e se houver interesse para os diversos ins. negocio proposto, por certo, não de conseguir o que desejam.

Queremos, assim, evitar a situação de constrangimento que até agora tem se desenvolvido e ao caso tem contacte aos nossos estabelecimentos, sem prejuizo algum.

Certo de que tudo fareis para livrar os nossos estabelecimentos do arcebis dos angariadores de anuncios, apresentamos os nossos melhores agradecimentos, de par com os protestos da nossa elevada estima e maxima consideração.

Cordias saudações.

Associação dos Comerciantes de Caxias.

(Ass.) Ottoni Nungelb. - Presidente

e, reputando irreversivel, uma efficaz providencia em defesa do commercio e industria desta municipio.

Resolve:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Caxias em hypothese alguma dará apresentações a angariadores de qualquer especie de publicidade.

Art. 3º - É considerada falta grave

por parte de qualquer funcionario municipal, apressantar ou annuar, directa ou indirectamente angariadores de publicidade, por contrariar o objectivo deste acto e ferir os interesses do commercio e industria que é dever custodiar.

Art.º 3º - Publique-se e cumpre-se.
Prefeitura Municipal de Casas em 28 de Setembro de 1939.

Dante Maracci
Prefeito Municipal

Acto nº 104

de 5 de Setembro de 1939.

Regulamenta o fechamento das casas commerciaes em São Marcos, 3º districto do municipio.

Dante Maracci, Prefeito Municipal de Casas, Estado do R. G. Sul, no uso das suas attribuições legais,

considerando o que expôs ao Governo do Municipio, em memoria de 13 de Outubro passado, o Comercio de São Marcos, 3º districto do municipio;

considerando que a observação das Commerciantes de Casas, suscita a respectiva estrutura "na plena opposição a feição univertal dos commerciantes de São Marcos";

considerando que o Poder Publico tem o dever de ir ao encontro das aspirações collectivas, sempre que sirva o adiantamento e o progresso;

considerando, enfim, a necessidade de se regulamentar o fechamento do commercio aos domingos, dias santos de guarda e, ao mesmo tempo, serem integralmente observadas as disposições do governo federal no tocante aos dias feriados.

Decreto:

Art.º 1º - O commercio de secos e molhados, farrifotos, e commercio de atacado, as lojas de fazendas e miscelneas, ferragens, chapelarias, calçados, lustrarias e barares, joalherias, mortuários, objectos usados, etc e outros que a Prefeitura resolver, - de São Marcos, 3º districto do municipio, ficarão subordinados ao funcionamento seguinte:

a) - não abertura dos estabelecimentos supra mencionados aos domingos e dias santos de guarda;

b) - inteira observancia dos seguintes feriados nacionais, declarados pela Decreto-Lei nº 486, de 10 de Junho de 1938:

- 1º de Janeiro - dedicado á comemoração da fraternidade universal;
- 21 de Abril - dedicado á memoria dos precursores da Independencia do Brasil, symbolizando no Teradentes;
- 1º de Maio - dedicado á exaltação do dever e dignidade do trabalho;
- 7 de Setembro - dedicado á comemoração da Independencia e considerado como o dia da festa nacional brasileira;
- 8 de Novembro - dedicado á comemoração dos mortos;

- 15 de Setembro - dedicado à comemoração do advento da República:-

- 25 de Setembro - dedicado à comemoração da unidade espiritual dos povos cristãos

Art.º 3º - Fica terminantemente prohibido, aos domingos, dias santos de guarda e dias feriados:

a) - praticar actos de compra e venda a portas fechadas, com ou sem auxilio de empregados;

b) - manter abertas as portas (ou porta) do negocio, sob o pretexto de que dão acesso ao interior da residência do negociante.-

Art.º 3º - Não estão comprehendidos neste decreto as casas denominadas botiquins e mercadinhos, uma vez que se limitam a esse genero de commercio.-

Art.º 4º - O sur. sub-prefeito de 3º districto fica com poderes para tomar as providencias que julgar necessarias para o fiel cumprimento deste decreto.-

Art.º 5º - Pela infracção de qualquer dos artigos do presente decreto, será imposta a multa de rs: 2000,000, elevando-se em dobro em caso de reincidencia.-

Art.º 6º - O presente decreto entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1940.-

Art.º 7º - Restam-se as disposições em contrario.-
Prefeitura Municipal de Bacias, em 5 de Setembro de 1939.-

Ante o ann
Prefeito Municipal

Acto n.º 105

de 6 de Setembro de 1939.

Estabelece condições para a
construção de prédios na
Praça da Bandeira.

Daute Barreiros, Prefeito Municipal de Bacias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das attribuições que lhe são conferidas em lei, considerando ter a Prefeitura realizado obras de vulto no local destinado a Praça da Bandeira;

considerando que a construção do referido logradouro publico exige agora que, naquella local, os particulares tambem cooperem para o seu maior embellezamento, já que a Prefeitura tanto os beneficia;

considerando, enfim, que Bacias, com os seus foros de cidade que se moderniza, deve dispensar uma attenção especial no que diz respeito ás construções,

Resolve:

Art.º 1º - Os prédios que d'oravante se construírem, com as frentes voltadas para a Praça da Bandeira, ou em lotes contiguos a mesma, deverão se submeter ás seguintes exigencias:

a) - ser construidos totalmente em alvenaria;

b) - ter dois andares no minimo;

c) - ser de linhas architectonicas que condigam com o embellezamento

daquelle local.

Art.º 2º - Ficam terminantemente prohibidas reformas ou augmentos de qualquer natureza, nos prédios existentes no citade perimetro, excluindo-se os que estiverem de accordo com o art.º 1º.

Art.º 3º - Derogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Casias, em
6 de Dezembro de 1939.

Ante Marcucci

Prefeito Municipal.

Acto nº 106.

de 7 de Dezembro de 1939.

Transfere o Governo
do Municipio.

Ante Marcucci, Prefeito Municipal de Casias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas attribuições legais, resolve, nesta data, transferir o Governo do Municipio ao sub-prefeito do 1º Districto, sr. Adelmur Faccioli, por viajar a Capital do Estado, onde irá tratar, junto a Directoria das Prefeituras Municipaes, assumptos referentes

a Administração desta Commmuna.
Registre-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Casias
Em 7 de Dezembro de 1939.

Ante Marcucci

Prefeito Municipal
Scient. *Adelmur Faccioli*

Acto nº 107.

de 12 de Dezembro de 1939.

Fica posto de estacionamento
para os automoveis de aluguel.

Adelmur Faccioli, Sub-Prefeito do 1º Districto de Casias, em exercicio, no uso das attribuições que a Lei lhe confere, e considerando ser elevado o numero de automoveis de aluguel que já existe na cidade; considerando, ainda, que a falta de um local apropriado para a concentração dos citados vehiculos vem ocasionando uma série de inconvenientes;

considerando, enfim, que toda a cidade acautada possui, na sua parte central, lugares fiéis para o estacionamento dos carros de aluguel, cujos locais são escolhidos de maneira coadjuvante ao bom aspecto da "urbs"; a facilidade do trafego e aos

interesses gerais.

Resolve:

Art. 1º - Os automóveis de aluguel da cidade, indistintamente, a partir do dia 1º de janeiro de 1940, estacionarão, em caráter obrigatório, nas faces Leste e Oeste da Praça Dante, no sentido Sul-Norte do mesmo logradouro.

Art. 2º - Aos contraventores será aplicada a multa de dezenta mil réis, que, em caso de reincidência, elevar-se-á ao dobro.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, 12 de Dezembro de 1939.

Adelmar Faccioli
Sub. Prefeito em exercício.

Acto n.º 108

de 20 de Dezembro de 1939

Transfere o Governo do Município

Adelmar Faccioli, Sub. Prefeito do 1º Distrito, em exercício, no uso das suas atribuições legais, transfere, nesta data, o Governo do Município ao dr. Dante Maracuci, prefeito municipal, que assim reassume o exercício do seu cargo, após a viagem que

vem de fazer à Capital do Estado. Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, em 20 de Dezembro de 1939.

Adelmar Faccioli
Sub. Prefeito do 1º Distrito,
em exercício

Acto n.º 109

de 3 de Janeiro de 1940

Transfere o Governo do Município.

Dante Maracuci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, resolve, nesta data, transferir o Governo do Município ao Sub. Prefeito do 1º Distrito, Sr. Adelmar Faccioli, por viajar à Capital do Estado, onde se demorará alguns dias, tratando de assuntos da administração pública.

Registre-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias, em 3 de Janeiro de 1940

Dante Maracuci
Prefeito Municipal

Deputado
Adelmar Faccioli

Ato nº 110

de 10 de Janeiro de 1940

Transfere o Governo do
Município

Adelmar Faccioli, Sub-Prefeito do 1º Distrito, em exercício, consoante ato anterior, em vista de ter representado de Porto Alegre, onde fora tratar de assuntos da Comuna, o sr. dr. Dante Marucca, Prefeito Municipal, transfere-lhe, nesta data, o governo do Município. -

Registre-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias,
em 10 de Janeiro de 1940.

Adelmar Faccioli
Sub-Prefeito em exercício

Ato nº 111

de 11 de Janeiro de 1940.

Concede a vantagem da
aposentadoria à professora
municipal, sr. Maria Gon-
çalves Ferraro.

Dante Marucca, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande

do Sul, no uso das suas atribuições legais, considerando que a professora municipal, sr. Maria Gonçalves Ferraro, contendo setenta e um (71) anos de idade, requer a sua aposentadoria nos termos da legislação em vigor;

considerando que, através correspondência de 30 de Dezembro de 1939, sob nº 7 da Diretoria das Prefeituras Municipais, constatou-se que, no processo nº 15, foi julgada legal a aludida aposentadoria,
Resolve:

Art. 1º - Fica concedida à senhora Maria Gonçalves Ferraro, professora municipal, a sua aposentadoria no referido cargo, com os vencimentos integrais de um conto e duzentos mil réis (Rs. 1.200.000) anuais.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pela tabela 8.90.1, do orçamento em curso.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias, em
11 de Janeiro de 1940.

Dante Marucca

Prefeito Municipal

Ato nº 112.

de 5 de Junho de 1940.

Anula a concorrência pública para a construção e exploração de um "Matadouro Modelo", destinado ao fornecimento de carne verde à população.

Daute Barucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

considerando que, consultada a respeito por esta municipalidade, a Diretoria das Prefeituras Municipais, através da sua Auditoria, manifestou-se contrária à celebração do contrato pelo qual se construiria e exploraria, nesta cidade, um "Matadouro Modelo",

Resolve:

Art. 1º - Fica anulada, para todos os efeitos, a concorrência pública aberta pela Prefeitura Municipal de Caxias, em 13 de Maio de 1939, para a construção e exploração de um "Matadouro Modelo", destinado ao fornecimento de carne verde à população.

Art. 2º - Dê-se ciência deste ato aos proponentes, devolvendo-se-lhes as importâncias das cações respectivas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caxias, em 4 de Junho de 1940.

Daute Barucci
Prefeito Municipal.

Ato nº 113

de 14 de Março de 1941.

Designa o Diretor de Higiene da Prefeitura para, juntamente com os dois médicos do Posto de Higiene local, proceder exames de saúde ao professor Augusto Beccouello.

Daute Barucci, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica designado o Doutor Luiz Facciolli, Diretor de Higiene da Municipalidade, para, juntamente com os dois médicos do Posto de Higiene local, constituir a Junta Médica que procederá o exame de saúde ao professor Augusto Beccouello, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - A Junta deverá apresentar, dentro de quinze dias, um laudo com seu parecer fundamentado, em que se conclua se esse funcionário se acha ou não invalidado, temporária ou definitivamente, para o serviço público.

Registre-se e façam-se as necessárias comunicações. Prefeitura Municipal de Caxias, 14 de Março de 1941.

Daute Barucci
Prefeito Municipal.

Acto n.º 114

de 22 de outubro de 1942 -

Determina o averbamento de
tempo de serviço de um fun-
cionário. -

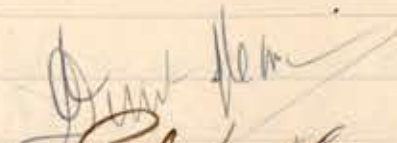
Dante Marucci, Prefeito Municipal de
Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso -
das suas atribuições legais,

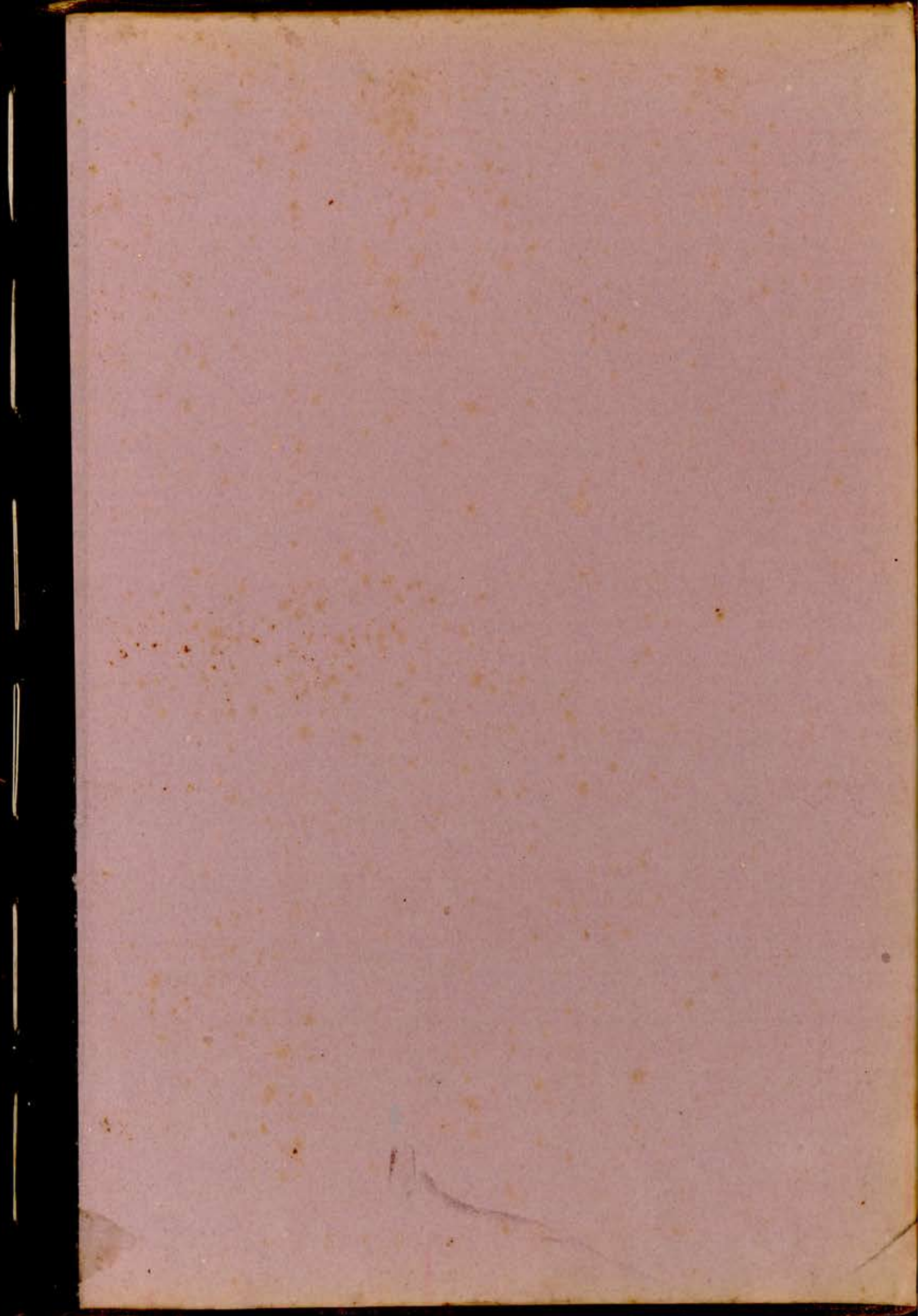
Determina:

seja averbado nos assentamentos do secretário da
municipalidade, sr. Italo João Galen, para que -
produza todos os efeitos legais, o tempo de serviço
prestado ao Estado e ao Município, respectiva-
mente, conforme requerer em petição de 20 do
corrente mês, e de conformidade com as cer-
tificações apresentadas: dois anos e nove meses de real
e efetivo serviço prestado como funcionário do 2.º
Cartório de Notas desta Comarca. Quatro meses de
tempo de serviço ao Município, por férias não
gozadas, de acordo com o Regulamento Geral dos
Funcionários Públicos, adotado pela Prefeitura
pelo Ato n.º 53, de 20-outubro-1938. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, 22 de outubro de 1942.


Prefeito Municipal.



Restaurado

Data / /

Observações